



Imprensa Oficial

Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 7 de março de 2026 - n.º 2941 - Ano XXIX

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | www.atibaia.sp.gov.br

esta edição tem 101 páginas

Compras, Licitações e Contratos

Patricia M^a Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 65.770/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 18/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO E ENTREGA DE AVALIAÇÕES, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A GESTÃO DE PLATAFORMA ONLINE PARA A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E A ANÁLISE DE DESEMPENHO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A Prefeitura da Estância de Atibaia através da Secretária de Educação, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que a Ata de Esclarecimento encontra-se disponível nos sites <http://www.atibaia.sp.gov.br>, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou ainda, na sede da Prefeitura da Estância de Atibaia, em dias úteis das 10 h as 16 h, após recolhimento do valor correspondente ao custo das cópias que serão fornecidas. Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: DENISE DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF 278.XXX.XXX-05) em 06/03/2026 14:11:29 GMT-03:00.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 6 de março de 2.026.

Patricia M^a Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO

PROCESSO ELETRÔNICO N° 3.875/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 2/2026. OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS PÚBLICAS, PARA ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR TERCEIROS, DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE ATIBAIA/SP. A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, COMUNICA AOS INTERESSADOS SUSPENSÃO DO PRESENTE CERTAME CONFORME COMUNICADO TCESP DE SUSPENSÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 02/2026 - TC-006104.989.26-4, TC-006126.989.26-8, TC-006131.989.26-1 E TC006146.989.26-4.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 06 de março de 2.026.

PROCESSO ELETRÔNICO N° 59.090/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 241/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SISTEMAS DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR (ON-GRID), COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.** Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e em especial a manifestação do(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), que acato na íntegra, nos termos do Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto em epígrafe, com o(s) respectivo(s) valor(es), em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) **ATIBAIA SOLUCOES LTDA** para os itens: 01 (R\$ 486,00); 04 (R\$ 297,14); 06 (R\$ 885,40); 10 (R\$ 1.870,66); 11 (R\$ 251,00); 12 (R\$ 65,00); 14 (R\$ 137,00); 15 (R\$ 77,00); 16 (R\$ 10,00); 17 (R\$ 24,00); 18 (R\$ 89,00); 19 (R\$ 5,00); 20 (R\$ 2,85); 21 (R\$ 19,39); 23 (R\$ 13,66); 25 (R\$ 22,57); 26 (R\$ 7,42); 27 (R\$ 77,00); 28 (R\$ 16,65); 29 (R\$ 22,22); 30 (R\$ 9,73); 31 (R\$ 17,89); 32 (R\$ 6,35); 33 (R\$ 26,95); 34 (R\$ 78,99); 35 (R\$ 26,98); 36 (R\$ 81,00); **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** para o item: 08 (R\$ 9,90); **MIX TELECOM COMERCIO PRODUTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA** para os itens: 22 (R\$ 16,32); 24 (R\$ 17,89); **ODERCO DISTRIBUIDORA DE ELETRONICOS LTDA** para os itens: 02 (R\$ 600,00); 03 (R\$ 6.000,00); 05 (R\$ 250,00); 07 (R\$ 4,40); 9 (R\$ 13,90); **VEAR TECNOLOGIA LTDA** para o item: 13 (R\$ 74,47); Isto posto, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 241/2025**, face o pleno atendimento à legislação vigente. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. Pedro Paulo Faria Secretário de Serviços. Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas: PEDRO PAULO FARIA (CPF 026.XXX.XXX-35) em 03/03/2026 16:02:14 GMT-03:00

DEMAIS INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações, sito à R Bruno Sargiani, 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, 6 de março de 2.026.

Patricia M^a Machado Santos
Secretária de Administração

AVISO ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Secretaria de Administração, torna público e dá conhecimento aos interessados a abertura do seguinte **CHAMAMENTO**: **-CHAMAMENTO PÚBLICO N° 014/26, PROCESSO ELETRÔNICO N°3.396/26 OBJETO:** Seleção de Organizações da Sociedade Civil, para Complementar a Oferta de Ações para o Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres no Município de Atibaia. **DO ENVIO DOS DOCUMENTOS:** Os interessados

Atos do Poder Executivo

deverão enviar os documentos conforme Anexo II, a partir das **08h do dia 10/03/26** até as **23h59m de 08/04/26**, exclusivamente através da Plataforma 1Doc – Protocolo Digital de Documentos, <https://atibaia.1doc.com.br/atendimento>, assunto: Chamamentos – 3º Setor.

Informamos aos interessados que o Edital na íntegra está disponível no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, www.atibaia.sp.gov.br – Plataforma – Parcerias com Entidades do 3º Setor.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Secretaria de Administração, Rua Bruno Sargiani nº 100, Vila Rica, Fone: 11 4414-2000.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 06
de março de 2.026.

Patrícia Mª Machado Santos
Secretária de Administração.

AVISO – TERMO DE REVOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/26 PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7.127/26 OBJETO: Seleção de Organizações da Sociedade Civil, para execução do Programa Crescer Esportivo. **TERMO DE REVOGAÇÃO.** A Secretaria de Esportes, Lazer e Cidadania através de seu Ordenador de Despesas, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, em conformidade com o disposto nos autos, decide **REVOGAR** o presente Chamamento, conforme justificativa, por razões de interesse público decorrente de fatos que fazem com que o chamamento inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Publique-se na forma da lei. Prefeitura da Estância de Atibaia, na data da assinatura eletrônica. **Sr. Alessandro Mariani Secretário de Esportes, Lazer e Cidadania**

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 06
de março de 2.026.

Patrícia Mª Machado Santos
Secretária de Administração.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 035/25
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 7.358/25 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/25

OBJETO: Prorrogação do prazo ao Termo de Colaboração n.º 035/25, por mais 10 (dez) meses, com início em 06/03/2026 e término em 05/01/2027, bem como a alteração do Plano de Trabalho para acréscimo de R\$ 25.960,06 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta reais e seis centavos), perfazendo o aumento de 49,66% do valor inicial, em razão do aumento significativo dos preços de materiais de consumo e para manutenção (folha de pagamento) da equipe técnica, respeitado o previsto no Plano de Trabalho anexo.

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância de Atibaia – CNPJ nº 45.279.635/0001-08.

COLABORADOR(A): Instituto Muda Brasil – CNPJ nº 08.817.519/0001-79.

VALOR DO REPASSE: R\$ 195.750,00 (cento e noventa e cinco mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 06/03/2026 a 05/01/2027

DATA DE ASSINATURA: 04/03/2026

SIGNATÁRIO: Alessandro Mariani, CPF n.º 132.789.418-10 e Guilherme Fonseca Denys Pinheiro Lima, CPF n.º 151.953.498-19.

PUBLICADO NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 06
de março de 2.026.

Patrícia Mª Machado Santos
Secretária de Administração.

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 4.466/2.026 - DISPENSA Nº 002/2.026. DESPACHO. Vistos, Autorizo a dispensa de licitação para contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** para prestação de serviços postais para uso dos diversos setores da Prefeitura da Estância de Atibaia, no valor total de R\$ 3.115.875,00 (três milhões, cento e quinze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), por um período de 60 (sessenta) meses, com fundamento no Art. 75, inciso IX da Lei 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. **Patrícia Maria Machado Santos - Secretária de Administração, Roberto Rolli - Secretário de Planejamento e Finanças, Elson de Araújo Capeto - Procurador Geral do Município, Alexander Grosskinsky - Chefe de Gabinete e Marcos Abrantes de Aguiar - Secretário de Saúde.**

Publicado na Secretaria de Administração, na data da assinatura eletrônica.

Patrícia Mª Machado Santos
Secretária de Administração.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 12.168/2.026 - INEXIGIBILIDADE Nº 014/2.026. DESPACHO. Vistos, Autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em apresentações teatrais e oficinas cênicas destinadas aos alunos do infantil V da Educação Infantil e do 1º ano do Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Atibaia, através da empresa **MARIA BRANCA PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA**, no valor total de R\$ 76.050,00 (setenta e seis mil e cinquenta reais), com fundamento no Artigo 74 Inciso I da Lei de Licitações n.º 14.133/21, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município constante nos autos, e determino a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com o disposto no Artigo 94 da mesma lei. Retorne-se o processo à Secretaria de Administração para os fins legais. **PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, na data da assinatura eletrônica. **Sra. Denise de Oliveira Barbosa - Secretária de Educação.**

Publicado na Secretaria de Administração, na data da assinatura eletrônica.

Patrícia Mª Machado Santos
Secretária de Administração.

Atos do Poder Executivo

EXTRATO DE CONTRATOS

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 10.066/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 065/2024 – 2.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/24 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **Hidro Junior Manutenção Comércio e Serviços Ltda** – Objeto: prorrogação de prazo – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 108.000,00 – Assinatura: 04/03/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 26.198/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2023 – 6 e 7.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 094/23 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **Cepavi Engenharia e Construtora Ltda** – Objeto: acréscimo correspondente ao percentual de 3,72% e prorrogação de prazo – Vigência: 2 (dois) meses – Valor: R\$ 467.622,24 – Assinatura: 04/03/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 70.247/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 280/2025 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2026 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **TSS Gestão de Equipamentos Hospitalares Ltda** – Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obras, dos equipamentos do SAMU – Vigência: 12 (doze) meses – Valor: R\$ 46.560,00 – Assinatura: 05/03/2026.

PROCESSO ELETRÔNICO N.º 57.667/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 203/2025 – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026 – Contratante: Prefeitura da Estância de Atibaia – Contratada: **Kango Brasil Ltda** – Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição e instalação de piso esportivo modular, destinado as quadras poliesportivas nas escolas da rede municipal de ensino da secretaria de educação desta prefeitura – Vigência: 60 (sessenta) dias – Valor: R\$ 737.760,00 – Assinatura: 05/03/2026.

Publicado na Secretaria de Administração, aos 06 dias do mês de Março de 2.026.

Patricia M^a Machado Santos
Secretária de Administração.

EMPRESAS COM CERTIFICADO DE REGISTRO
CADASTRAL DEFERIDO

PROTOCOLO: N.º 11.663/2026
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 011/2026
INTERESSADO: MDK SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
JULGAMENTO: 04/03/2026

PROTOCOLO: N.º 14.280/2026
ASSUNTO: INSCRIÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL N.º 012/2026
INTERESSADO: E. L. ANDERSON EDIÇÃO DE JORNAIS LTDA
JULGAMENTO: 05/03/2026
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 05 de março de 2026

Patricia M^a Machado Santos
Secretária de Administração

Secretaria de Esportes, Lazer e
Cidadania

RESOLUÇÃO N.º 01/2026, de 04 de março de 2026.

Edital de convocação do processo de eleição e assembleia de apuração de votos dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR -, para o biênio 2026/2028.

A Comissão Eleitoral, criada pelo **Decreto n.º 11.590 de 06 de fevereiro de 2026**, designada a promover o processo eleitoral e assembleia de apuração de votos para escolha dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial, da Prefeitura da Estância de Atibaia, para biênio **2026/2028** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo parágrafo 2º, do Art. 3º da Lei Complementar Municipal n.º 916, de 04 de outubro 2023, torna público a presente Resolução.

DA ELEIÇÃO

Art. 1º - Fica convocado o processo para assembleia Geral Pública para apuração e avaliação de eleição dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal da Promoção de Igualdade Racial- COMPIR -, para o mandato de **02 (dois) anos** (art 8.º da Lei Complementar 916/2023).

Art. 2º – A Assembleia de Eleição ocorrerá na data de **12 de Abril de 2026** na Casa dos Conselhos, sito à Rua Bartolomeu Peranovich, n.º 516, Bairro Centro, Atibaia- SP, no período das 9:00h às 14:00h, para votação, iniciando-se às 14h30o processo de apuração, garantindo a transparência dos procedimentos.

Art. 3º – Conforme o art. 3º, inciso II da Lei Complementar n.º 916 de 04 de outubro de 2023, a Sociedade Civil se fará representar por 08 (oito) titulares e igual número de suplentes, representantes de entidades e coletivos que tenham como finalidade a promoção da Igualdade Racial no âmbito do Município de Atibaia

Art. 4º – Cada entidade e coletivo deverá apresentar o representante do seu segmento, por sua vez, indicando titularidade e suplência, conforme artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 916 de 04 de outubro de 2.023, sendo:

- a) dois representantes de entidades de Cultura;
- b) dois representantes de coletivos que objetivem o combate ao racismo como uma de suas atividades, seja ela secundária;
- c) dois representantes de entidades religiosas de matrizes africanas;
- d) dois representantes de entidades de classe que representem trabalhador

DO CREDENCIAMENTO (INSCRIÇÃO)

Art. 5º – Os candidatos representantes das Entidades e ou Coletivos interessados em participar do presente Processo Eleitoral para compor o colegiado do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverão:

- a) Residir e ser eleitor no município de Atibaia;
- b) participar de Entidades e ou Coletivos que atuem na defesa e promoção da Igualdade Racial no município há no mínimo 02 anos;

Atos do Poder Executivo

c) ter dezoito anos (18) completos até a data de inscrição.

Art. 6º – Os candidatos ao pleito eleitoral deverão, no período de 09 a 26 de março de 2026, preencher a ficha de inscrição, conforme modelo anexo a esta Resolução, e apresentar os seguintes documentos:

I. Documento de identidade com foto (RG e CPF e/ou Carteira Nacional de Habilitação);

II. Título de eleitor da Zona Eleitoral de Atibaia;

III. Comprovante de domicílio no Município de Atibaia;

IV. Declaração emitida pela Entidade e/ou Coletivo de vínculo com as ações que defendam e promovam a Igualdade Racial no município, especificando as ações desenvolvidas.

V. Formulário de requerimento de inscrição de candidatura (ANEXO I), devidamente preenchido.

Parágrafo único - O pedido de inscrição deverá ser feito presencialmente, no período de **09 a 26 de março de 2026**, de segunda a sexta-feira, das 12:30 às 15 horas, na Casa dos Conselhos, sito a Rua Bartolomeu Peranovich, 516 – Centro, Atibaia/SP, e ou pelo sistema IDOC da plataforma eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia (Programa Atibaia Sem Papel), com anexação do requerimento de inscrição e respectiva documentação digitalizada nos formatos nos PDF ou JPEG.

Passo a passo:

- Acessar o site www.atibaia.1doc.com.br/atendimento
- Entrar em protocolo;
- Fazer o cadastro para obter autorização;
- Escolher o assunto: Inscrição para o Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;
- Preencher a ficha com dados pessoais;
- Anexar os documentos obrigatórios e identificá-los;
- Finalizar.

DAS HOMOLOGAÇÕES

Art. 7º - Encerrado o prazo das inscrições, a Comissão Eleitoral publicará no Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia, na edição do dia **28 de março de 2026**, e afixará no mural de publicações da Casa dos Conselhos, sito à Rua Bartolomeu Peranovich, 516, Centro, Atibaia, a nominata dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.

Art. 8º – Eventual impugnação a qualquer das candidaturas inscritas, deferidas ou indeferidas, deverá ser feita por escrito, endereçada a Comissão Eleitoral e protocolada nos dias 29 e 30 de março de 2026, das 12h00 às 15h00, na Casa dos Conselhos, sito à Rua Bartolomeu Peranovich, 516, Centro;

Parágrafo único – Incumbe à Comissão eleitoral analisar o pedido de impugnação e publicar a decisão no Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral do COMPIR no prazo de **dois dias**.

Art. 9º – A relação dos candidatos aptos a participar da eleição deverá ser publicado no dia **01 de abril de 2026**, no Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia.

DAS VOTAÇÕES

Art. 10º - Fica proibido, na data e no local da votação, definidos no art. 2º desta Resolução, a distribuição e/ou veiculação de propaganda política dos candidatos, sob pena de impugnação e consequente exclusão do candidato, obedecidas as formalidades desta resolução.

Art. 11 – A escolha dos representantes da Sociedade Civil será

realizada por Assembleia Geral Pública que fica convocada para o dia **12 de abril de 2026, das 09h00 às 14h00**, na Casa dos Conselhos sita a Rua Bartolomeu Peranovich, 516, Centro, Atibaia – SP.

Art. 12 – Recomenda-se que todos os candidatos estejam presentes no dia da eleição, durante o período de votação e apuração dos votos.

Art. 13 – Poderão votar os atuais conselheiros, os candidatos e os munícipes maiores de 16 anos, com apresentação do Título Eleitoral da Zona Eleitoral de Atibaia e documento de identidade com foto (RG/CNH).

Parágrafo Único – A apresentação do Título de Eleitor da Zona Eleitoral de Atibaia poderá ser substituída com a apresentação de comprovante de residência no município de Atibaia.

Art. 14 – O eleitor poderá votar em de um a quatro candidatos, por eleitor, sendo consideradas nulas as cédulas rasuradas;

Parágrafo Único Serão considerados eleitos os 08 (oito) candidatos **titulares** e 08 (oito) **suplentes** conforme apuração dos votos da eleição e ratificadas pela Comissão Eleitoral;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 – A Comissão Eleitoral, durante o processo de análise da documentação, poderá solicitar outras informações e/ou documentos que julgar necessários, bem como deliberar e dirimir eventuais omissões acerca da presente Edital (Resolução).

Art. 16 – A comissão eleitoral avaliará o pedido de impugnação e publicará a decisão no Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia, na edição do dia **13 de abril de 2026**.

Art. 17 – Encerrada a eleição e apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado final no Imprensa Oficial Eletrônico do Município de Atibaia e o afixará no mural de publicações da Casa dos Conselhos, sito Rua Bartolomeu Peranovich, 516, Centro, a partir do **dia 15 de abril de 2026**.

Art. 18 – O Decreto de posse será publicado na Imprensa Oficial do Município na data a ser definida pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cidadania;

Art. 19 - A posse dos conselheiros eleitos ocorrerá na data a ser definida pela Secretaria de Esportes, Lazer e Cidadania;

Art. 20 – E para que surtam os seus efeitos legais, registre-se a presente resolução em ata da Comissão Eleitoral e publique-se no Imprensa Oficial Eletrônica da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REPRESENTANTES DA COMISSÃO ELEITORAL

Neusa Verderami

Carla Goes Grosso

Representantes da Sociedade Civil

Geovani Leonardo Doratiotto da Silva

Larissa Soares Souza

Atibaia, 04 de março de 2026.

Atos do Poder Executivo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CONSELHO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

NOME: _____

NOME SOCIAL: _____

ENTIDADE OU COLETIVO QUE REPRESENTA: _____

RAÇA: _____ GÊNERO: _____ IDADE: _____

RG n.º. _____ CPF n.º. _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CEP _____

TEL. FIXO () _____ TEL. CELULAR () _____

E-MAIL: _____

(LETRA DE FORMA)

CÓPIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I – Ter idade mínima de 18 anos;

II – Documentos Pessoais (RG, CPF e/ou CNH);

III – Comprovante de Residência do Candidato;

IV – Declaração de vínculo com as Entidades e Coletivos que defendam e promovam os direitos da Igualdade Racial no município de Atibaia, especificando as ações nos segmentos indicados na Lei.

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas acima são verdadeiras, sob as penalidades da legislação em vigor.

Atibaia, 04 de março de 2026

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

1) Plataforma Empresa Fácil/VRE REDESIM – Abertura/Alteração/Renovação de Alvará

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	ATIVIDADE	SITUAÇÃO
63.596.971 MARILIA DE ALMEIDA	63.596.971/0001-66	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	REPROVADO
BELLA MARMITEX LTDA	50.343.892/0001-00	LANCHONETE, CASAS DE CHÁS, RESTAURANTE	REPROVADO
MATSUE WATANABE SUPERMERCADOS LTDA	05.927.276/0002-14	PADARIA E CONFEITARIA	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
GPM INDUSTRAI DE FERRO E AÇO LTDA	12.431.496/0001-37	PRODUÇÃO DE LAMINADOS E PERFILADOS, ETC	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
ARMAZÉM DOM PEDRO COM.SERVIÇOS LTDA	02.232.788/0001-97	COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	REPROVADO
54.365.783 CAMILLY ALVES SOUZA	54.365.783/0001-36	ESTÉTICA	APROVADO
KRAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	63.601.112/0001-18	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS	REPROVADO
DROGAO COMERCIO DE DROGAS LTDA	62.379.795/0001-48	DROGARIA	APROVADO
PADOCA ATIBAIA LTDA	64.619.481/0001-09	PADARIA	REPROVADO
TABACARIA MOON ATIBAIA LTDA	36.446.194/0001-09	TABACARIA	APROVADO
VALDEILSON DO GAS LTDA	61.925.516/0001-31	COM. DE GÁS	APROVADO
LCL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA	63.666.649/0001-66	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	APROVADO
MILE SERVICE LTDA	64.249.155/0001-49	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL	APROVADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo



Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

IANNUZZI PAES CONGELADOS INDUSTRIA LTDA	58.938.239/0001-97	FABRICAÇÃO DE PÃES	REPROVADO
SJ MECANICA E BORRACHARIA LTDA	64.456.605/0001-74	AUTOMECÂNICA	APROVADO
ESPACO LUAR MAGICO LTDA	60.252.106/0001-04	HOTÉIS	NOTIFICADO
59.432.663 IVONETE TAVARES GONCALVES	59.432.663/0001-28	ESTÉTICA	APROVADO
30.302.073 JOICE FABIOLA BARBOSA DA SILVA	30.302.073/0001-07	ESTÉTICA E CABELEIREIRO	APROVADO
ELAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	63.023.880/0001-31	TRANSPORTE DE CARGAS	REPROVADO
SOUL WELLNESS LTDA	63.134.437/0001-38	ESTÉTICA	REPROVADO
VC MED SERVICOS MEDICOS LTDA	29.936.262/0001-44	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL	REPROVADO
LOPES, SANTOS & FONSECA OTICA LTDA	21.241.444/0003-50	COM. VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA	APROVADO
54.360.668 CINTIA MACEDO GUERRA	54.360.668/0001-79	PADARIA	REPROVADO
61.606.263 SAMUEL MOREIRA MOURA	61.606.263/0001-33	PADARIA	APROVADO
MESTRA EMBALAGENS E AUTOMACAO LTDA	64.076.522/0001-50	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS	REPROVADO
SAO MIGUEL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	64.075.700/0001-28	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS	REPROVADO
ESMERALDA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	64.075.813/0001-23	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS	REPROVADO
DOM PEDRO EMBALAGENS E SERVICOS LTDA	64.076.063/0001-04	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS	REPROVADO
THIAGO GOMES MATEUS PET STUDIO	14.197.223/0001-03	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	APROVADO
51.148.620 TATIANE CORREIA DE LIMA	51.148.620/0001-03	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS	REPROVADO
AMANTINA CAFE LTDA	64.574.475/0001-74	LANCHONETE, CASAS DE CHÁS, SUCOS	APROVADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de FiscalizaçãoAtos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

AB SAUDE ESTETICA LTDA	64.108.663/0001-07	ATIVIDADE DE ESTÉTICA	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
TSC ELEVADORES LTDA	64.185.583/0001-55	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	APROVADO
DROGAL FARMACEUTICA LTDA	54.375.647/0477-86	COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
AUTO POSTO ESTRELA DE ATIBAIA LTDA	58.183.935/0001-30	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	REPROVADO
33.803.774 ANTONIO CLEBER BARBOSA MOREIRA	33.803.774/0001-00	FABRICAÇÃO DE ART. DE MADEIRA	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
REVISEO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	10.394.664/0013-70	COM. DE APARELHOS DE INFORMÁTICA	APROVADO
OLIBANO INTEGRACOES LTDA	64.755.541/0001-02	LANCHONETE, CRIAÇÃO DE ESTANDES	APROVADO
63.619.335 DAVID ROBERTO TARGAS DE OLIVEIRA	63.619.335/0001-02	CABELEIREIRO, FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS	APROVADO
64.449.757 MARIA DONIZETE GONCALVES BARBOSA	64.449.757/0001-40	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
AUTOMOTIVO FUNILARIA E BRAGION LTDA	64.731.180/0001-64	FUNILARIA	APROVADO
VARANDA BRASILEIRA RESTAURANTE E LANCHONETE	64.884.690/0001-71	LANCHONETE	VISTORIA NOTURNA
ROYAL DRINKS CLUB LTDA	64.796.074/0001-69	BAR	VISTORIA NOTURNA
JONAS DE ALMEIDA BARBOSA RESTAURANTE LTDA	47.822.522/0001-32	RESTAURANTE	APROVADO
COLEGUINHA COMERCIO DE TINTAS LTDA	49.458.949/0002-00	COMÉRCIO DE TINTAS	APROVADO
R. PARRAS POUSADA E CAPACITACAO LTDA	18.030.780/0003-40	ALOJAMENTOS	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
TERREIRO DE UMBANDA ARVORE SAGRADA	64.946.769/0001-80	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS	VISTORIA NOTURNA
HENRIQUE BIZINHA ROLIN DE SOUZA	401.723.198-54	DENTISTA	APROVADO
PROJETO CONSTRUCAO & ACABAMENTOS LTDA	65.040.703/0001-99	COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo



Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

ACARAJÉ DA FEIRA LTDA	65.064.546/0001-51	LANCHONETE	VISTORIA NOTURNA
58.156.879 TAISSA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	58.156.879/0001-45	BAR SEM ENTRETENIMENTO	VISTORIA NOTURNA
65.102.933 PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA	65.102.933/0001-35	BAR COM ENTRETENIMENTO	REPROVADO
65.057.932 REGIANE DIAS BRITO	65.057.932/0001-16	RESTAURANTE E FORNECIMENTO ALIMENTOS	APROVADO
SHIRLENE DA SILVA PEIXOTO EDUCACAO INFANTIL LTDA	26.416.872/0002-00	EDUCAÇÃO INFANTIL	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
TRISMA STUDIO DI MODA LTDA	57.375.779/0001-47	CONFECÇÃO, ESTAMPARIA E COM. ROUPAS	APROVADO
X3 DIGITAL LTDA	65.052.496/0001-92	PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA	APROVADO
56.088.781 MAILSON DE FREITAS CASTRO	56.088.781/0001-72	COM. HORTIFRUTIGRANJEIROS	REPROVADO
AD AREIA E TRANSPORTE LTDA	65.097.298/0001-45	COM. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	REPROVADO
45.744.111 VITOR DE JESUS SANTIAGO	45.744.111/0001-40	MINIMERCADO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
TERREIRO DE UMBANDA ARVORE SAGRADA	64.946.769/0001-80	ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
MEDUSAS CLUB E BAR LTDA	65.336.318/0001-93	BAR	REGULAR
ACARAJÉ DA FEIRA LTDA	65.064.546/0001-51	LANCHONETE, CASA DE SUCOS E CHÁS	APROVADO
ORTOCIA CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS LTDA	12.899.581/0001-24	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	RECADASTRAMENTO – APROVADO
34.176.121 ADRIANO GONÇALVES PEREIRA	34.176.121/0001-00	SERVÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RECADASTRAMENTO – APROVADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo



Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

CLÁUDIO APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS ADEGA	21.516.255/0001-81	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO	RECADASTRAMENTO – APROVADO
GEO MOLDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODELOS LTDA	04.551.633/0001-49	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	RECADASTRAMENTO – APROVADO
GERAL PETS ECOMMERCE LTDA	35.135.980/0001-14	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	RECADASTRAMENTO – APROVADO
PRIME ASFALTOS LTDA	22.485.269/0001-48	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	RECADASTRAMENTO – APROVADO
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	47.508.411/0973-03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS	RECADASTRAMENTO – APROVADO
INDÚSTRIA MECÂNICA RUIZ LTDA	07.275.251/0001-28	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	RECADASTRAMENTO – APROVADO
JAIRO RENÉ HURTADO BERMUDEZ	856.106.234-72	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	RECADASTRAMENTO – APROVADO
BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	01.265.254/0001-02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	RECADASTRAMENTO – APROVADO
CAEDU COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO SA	46.377.727/0125-23	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	RECADASTRAMENTO – APROVADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de FiscalizaçãoAtos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

LMDA SERVIÇOS DE MECÂNICA E TRANSPORTES LTDA	13.099.755/0001-37	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	RECADASTRAMENTO – APROVADO
AGENA WORK LTDA	45.377.045/0001-18	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	RECADASTRAMENTO – APROVADO
FAMÍLIA AGENA PASTELARIA LTDA	44.694.320/0001-64	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	RECADASTRAMENTO – APROVADO

2) Notificações diversas

RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	ATIVIDADE	SITUAÇÃO
WILLIAN APARECIDO GONCALVES	52.292.915/0001-11	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ORIENTADO QUANTO AO USO ADEQUADO DO PASSEIO PÚBLICO, DE MODO A EVITAR QUALQUER TIPO DE OBSTRUÇÃO POR VEÍCULOS OU OUTROS OBJETOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 952/2025.
B E G MODAS LTDA	43.062.853/0001-60	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO	CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA EM FUNCIONAMENTO NO REFERIDO ENDEREÇO É A B E G MODAS LTDA.

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização

Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, MATERIAIS PLÁSTICOS E FARMACEÚTICAS DE ITATIBA, ATIBAIA, MORUNGABA E PIRACAIA	50.125.335/0001-04	ENTIDADE SINDICAL	NOTIFICADA A APRESENTAR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO COMPROVAR A RESPECTIVA INSCRIÇÃO MUNICIPAL; E SOLICITAR ALVARÁ PARA USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS.
TEREZINHA CALIL PADIS CAMPOS	056.XXX.XXX-00	LOCAÇÃO DE SALAS COMERCIAIS	RESPONSÁVEIS FORAM FORMALMENTE CIENTIFICADOS E ORIENTADOS DE QUE A MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO OU DA LOCAÇÃO DAS SALAS COMERCIAIS SEM A DEVIDA REGULARIZAÇÃO PODERÁ RESULTAR, EM MOMENTO OPORTUNO, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, TAIS COMO AUTO DE INFRAÇÃO, MULTA E FECHAMENTO ADMINISTRATIVO, ENTRE OUTRAS MEDIDAS CABÍVEIS.
BUFFET LUMINI LTDA	08.462.940/0001-04	SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS DE FEIRAS	NOTIFICADA A RENOVAR O CLI (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO); SOLICITAR LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL; AUTORIZAÇÃO PARA USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS E/OU GERADORES DE RUÍDOS; RENOVAR E/OU REQUERER O ALVARÁ DE ANÚNCIOS.
49.617.671 ANA PAULA NUNES MOREIRA	49.617.671/0001-95	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	NÃO FORAM CONSTATADOS RUÍDOS PROVENIENTES DO ESTABELECIMENTO. EMPRESA APRESENTOU ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E INSCRIÇÃO MUNICIPAL VÁLIDAS
LBA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	41.605.730/0001-01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	NOTIFICADA A APRESENTAR O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV).
62.441.823 LUNA LOUREIRO BATISTA	62.441.823/0001-00	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	NOTIFICADA A PROVIDENCIAR A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA ESTABELECIDA PARA O ENDEREÇO RUA OTÁVIO PASSOS, Nº 396.

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br

Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização

Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

3) Auto de Infração/Termo de Fechamento Administrativo Expedidos

PROTOCOLO	RAZÃO SOCIAL/NOME DO AUTUADO	CNPJ/CPF	MOTIVO	LEGISLAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 642/2026	WALLAS ROCHA DE OLIVEIRA	534.XXX.XXX-30	FUNCIONAMENTO IRREGULAR (AMBULANTE)	ART. 101 DO CTM
FISCALIZAÇÃO 696/2026	JOSÉ GERALDO CAMPOS FILHO	132.XXX.XXX-10	EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SUJEITA AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA SEM A DEVIDA LICENÇA	LC N 280/98
FISCALIZAÇÃO 966/2026	CLEBER WELLINGTON DE OLIVEIRA 32212108842	35.042.347/0001-81	ESTABELECIMENTO ENCONTRA-SE EM FUNCIONAMENTO SEM O DEVIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (CLI), BEM COMO SEM A PRÉVIA ANÁLISE DE CONFORMIDADE COM O ZONEAMENTO E SEM A CORRESPONDENTE INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO MUNICÍPIO	LC N 280/98
FISCALIZAÇÃO 994/2026	17.143.539 ZENAIDE SOARES DE ALMEIDA QUEIROZ	17.143.539/0001-00	CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, BEM COMO O INDEFERIMENTO DO RECURSO APRESENTADO NO PROTOCOLO Nº 60.657/2025, INCLUSIVE COM MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM).	LC N 280/98, COMBINADA COM A LO N 3477/2005

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de FiscalizaçãoAtos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

FISCALIZAÇÃO 835/2026	TAISSA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	58.156.879/0001-45	CONSTATADO O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SUJEITA AO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LC N 280/98
737/2026	CAMARÃO ROSA LTDA	63.319.030/0001-85	EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NÃO LICENCIADA	LEI 808/19
GCM-ATIBAIA	CRISTIANO SANTANA VIEIRA 18193759869	40021738/0001-50	EXERCÍCIO DE ATIVIDADE NÃO LICENCIADA	LEI 808/19
FISCALIZAÇÃO 649/2026	TIAGO DOS SANTOS SILVA	342.749.128/0001-50	COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR	LC 280/98 E LEI 3842/2010
FISCALIZAÇÃO 702/2026	COMÉRCIO DE PESCADO FABRICIO LTDA	06.943.694/0001-87	NÃO ATENDEU NOTIFICAÇÃO PARA UTILIZAR AVENTAL	DECRETO 4156/2002
FISCALIZAÇÃO 716/2026	ANGELA MARIA IROKAWA	274.087.868/0001-05	NÃO ATENDEU NOTIFICAÇÃO PARA UTILIZAR AVENTAL	DECRETO 4156/2002
FISCALIZAÇÃO 714/2026	EMPORIO MERCADAO ATIBAIA LTDA	24.440.010/0001-06	NÃO ATENDEU NOTIFICAÇÃO PARA UTILIZAR AVENTAL	DECRETO 4156/2002
FISCALIZAÇÃO 713/2026	L P BUENO ATIBAIA	60.838.729/0001-63	NÃO ATENDEU NOTIFICAÇÃO PARA UTILIZAR AVENTAL	DECRETO 4156/2002
FISCALIZAÇÃO 711/2026	COMERCIAL DE RACAO L G LTDA.	57.576.399/0001-70	NÃO ATENDEU NOTIFICAÇÃO PARA UTILIZAR AVENTAL	DECRETO 4156/2002
FISCALIZAÇÃO 710/2026	JORGE SEIJI ICHINOSE	56.796.790/0001-18	NÃO ATENDEU NOTIFICAÇÃO PARA UTILIZAR AVENTAL	DECRETO 4156/2002
778/2026 FISCALIZAÇÃO	58.268.380/0001-20	VISTORIA	RUA 01 DE SERVIDAO, S/Nº - PORTÃO	FECHAMENTO ADMINISTRATIVO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de FiscalizaçãoAtos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

1.191/2026	NEGA'S BAR	54.021.430/0001-19	ENCERRAR ATIVIDADE NO LOCAL E SUSPENDER O USO DE EQUIPAMENTO SONORO.	ARTS. 5º, 6º E 101 DA L.C Nº 280/98
5.761/2025	PRATATEXTEL COMERCIO E MANUFATURAS DE TAPETES LTDA.	11.747.773/0001-52	MULTA POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 DOS ARTIGOS ARTIGO 222, ITÉM 1, ALINEA "C"
5.860/2025	PATTY & MOA SHOPPING DOS MOVEIS LTDA	46.788.184/0001-05	MULTA POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO	LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 DOS ARTIGOS ARTIGO 222, ITÉM 1, ALINEA "C"
5.883/2025	ATICAR COMERCIAL DE VEICULOS ATIBAIA LTDA	12.219.410/0001-07	MULTA POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR O ANÚNCIO	INFRINGIU O ARTIGO 34º, INCISO I, ALINEA C DA LEI 3906/2010 PREVISTO NO ARTIGO 38, INCISO I DA LEI 3906/2010
5.862/2025	VISAVIS OPTICAL LTDA	00.687.338/0001-63	MULTA POR NÃO ATENDER A RENOVAÇÃO DO CLI	LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 DOS ARTIGOS ARTIGO 222, ITÉM 1, ALINEA "C"
.553/2025	ESTUDIO DE PILATES REGINA BOTELHO LTDA	55.752.607/0001-10	MULTA POR NÃO ATENDER NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR O NUMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, DE ACORDO COM O ARTIGO 222, ITÉM 1, ALINEA "A
5.427/2025	VALENÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	26.262.114/0001-01	MULTA POR NÃO ATENDER NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR O NUMERO DE INSCRIÇÃO MUNIC	LEI COM Nº 28 22 DE DEZEMBRO DE 1998, DE ACORDO COM O ARTIGO 222, ITÉM 1, ALINEA "A

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de FiscalizaçãoAtos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

934/2026	MARCOS TADEU NANNI	06.308.804/0001-39	RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 DOS ARTIGOS 5º, 6º E 101º DO CTM
936/2026	MARCOS DOS SANTOS	10.931.588/0001-50	RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 DOS ARTIGOS 5º, 6º E 101º DO CTM
5.426/2025	LEANDRO CAETE MORATORE	52.811.281/0001-66	MULTA POR NÃO ATENDER NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR O NUMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 DOS ARTIGOS 5º, 6º E 101º DO CTM
5.394/2025	BERNINE & GILLI LTDA	29.989.254/0001-66	MULTA POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR O ANÚNCIO	INFRINGIU O ARTIGO 34º, INCISO I, ALÍNEA C DA LEI 3906/2010 PREVISTO NO ARTIGO 38, INCISO I DA LEI 3906/2010
5.341/2025	BELVY ODONTOLOGIA E ESTETICA LTDA	37.300.955/0001-74	MULTA POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR O ANÚNCIO	INFRINGIU O ARTIGO 34º, INCISO I, ALÍNEA C DA LEI 3906/2010 PREVISTO NO ARTIGO 38, INCISO I DA LEI 3906/2010
5.365/2025	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/3506-01	MULTA POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR O ANÚNCIO	INFRINGIU O ARTIGO 34º, INCISO I, ALÍNEA C DA LEI 3906/2010 PREVISTO NO ARTIGO 38, INCISO I DA LEI 3906/2010
5.168/2025	GIULIANO BALADI MODAS LTDA	67.877.621/0002-00	MULTA POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR O ANÚNCIO	INFRINGIU O ARTIGO 34º, INCISO I, ALÍNEA C DA LEI 3906/2010 PREVISTO NO ARTIGO 38, INCISO I DA LEI 3906/2010

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de FiscalizaçãoAtos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

5.425/2025	ECOVILLE III RESIDENCE ATIBAIA SPE LTDA	48.032.442/0001-46	MULTA POR NÃO ATENDER A NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAR O ANÚNCIO	INFRINGIU O ARTIGO 34º, INCISO I, ALÍNEA C DA LEI 3906/2010 PREVISTO NO ARTIGO 38, INCISO I DA LEI 3906/2010
5.554/2025	PAULO RICARDO PINTO	48.837.098/0001-62	MULTA POR NÃO ATENDER NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR O NUMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, DE ACORDO COM O ARTIGO 222, ITÊM 1, ALÍNEA "A"
5.393/2025	GOUVEA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA	46.891.748/0001-22	MULTA POR NÃO ATENDER NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR O NUMERO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998, DE ACORDO COM O ARTIGO 222, ITÊM 1, ALÍNEA "A"
1.132/2026	KELVIN OGASSAVARA MODAS	08.196.597/0001-01	RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 DOS ARTIGOS 5º, 6º E 101º DO CTM
1.133/2026	FUGI PRODUTOS ELETRONICOS LTDA	37.325.816/0001-03	RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	LEI COMPLEMENTAR Nº 280, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 DOS ARTIGOS 5º, 6º E 101º DO CTM

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização

Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

4) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

PROT/ OUVID	ENDEREÇO	BAIRRO	MOTIVO	SITUAÇÃO
CAC 1.651/2026	RUA SANTA CLARA/RUA FERNÃO DIAS	JD. SÃO FELIPE	FUNCIONAMENTO IRREGULAR	NÃO LOCALIZADO
CAC 2.802/2026	RUA YUNES DEMETRIO SABBAG, 858	JD. ALVINÓPOLIS	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO	NOTIFICADO
CAC 2.776/2026	RUA BRASIL, 893	ATIBAIA JD	FUNCIONAMENTO IRREGULAR	AUTUADO E FECHAMENTO ADMINISTRATIVO
CAC 1.927/2026	AL. ATENAS, 266	PARQUE DAS NAÇÕES	REFERENTE AO USO DA RUA E PASSEIO PÚBLICO PARA ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS.	EM ATENDIMENTO À DENÚNCIA, INFORMO QUE FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS FISCAIS NO LOCAL. FOI APRESENTADO CLI (CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO) VÁLIDO. ADEMAIS, O RESPONSÁVEL FOI DEVIDAMENTE ORIENTADO QUANTO AO USO ADEQUADO DO PASSEIO PÚBLICO, DE MODO A EVITAR QUALQUER TIPO DE OBSTRUÇÃO POR VEÍCULOS OU OUTROS OBJETOS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 952/2025. ADICIONALMENTE, ESCLAREÇO QUE OS VEÍCULOS INFORMADOS ENCONTRAM- SE ESTACIONADOS NA VIA PÚBLICA, NÃO HAVENDO OBSTRUÇÃO DA CALÇADA, INDEPENDENTEMENTE DAS ORIENTAÇÕES PRESTADAS POR ESTE FISCAL AO PROPRIETÁRIO.

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br

Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização

Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

CAC 2.560/2026	RUA ANTONIO GONÇALVES, 100	RESSACA	ATIVIDADES QUE IMPACTAM NO ENTORNO DA VIZINHANÇA.	NOTIFICADA, A APRESENTAR O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV); ORIENTADO A OBSERVAR OS NÍVEIS DE RUÍDO PERMITIDOS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 808/2019 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO A RESPEITAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.
CAC 1.939/2026	RUA OSWALDO BARRETO, 268	CAETETUBA	SOLICITA FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO EM VISTA QUE O LOCAL TEM EMITIDO SONS ACIMA DO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	FISCALIZAÇÃO CONFORME SOLICITADO, CLI E INSCRIÇÃO MUNICIPAL FORAM APRESENTADOS. OS RESPONSÁVEIS FORAM NOTIFICADOS QUANTO AO LIMITE DE PRODUÇÃO DE RUÍDOS CONFORME LC 808/2019 E RESPEITAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PERMITIDO.
CAC 1.966/2026	RUA MARIO CUNHA,51	CAETETUBA	LAVA RÁPIDO - INCOMODANDO OS VIZINHOS COM O CHEIRO DOS PRODUTOS	DETERMINANDO QUE SEJA PROVIDENCIADO A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO DA EMPRESA DE FORMA IMEDIATA, SOB RISCO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO E MULTA.
CAC 1.867/2026	AV. PREF. ANTÔNIO JÚLIO TOLEDO GARCIA LOPES, 851	JARDIM DAS CEREJEIRAS	SOLICITA FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO EM VISTA QUE O LOCAL TEM EMITIDO SONS ACIMA DO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	ESTABELECIMENTO FORMALMENTE CIENTIFICADA QUANTO À CONCESSÃO DE PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE À CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 280/1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) DO MUNICÍPIO DE ATIBAIA/SP. RESSALTA-SE QUE O REFERIDO PRAZO VISA ASSEGURAR O PLENO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, CONFORME OS PRECEITOS LEGAIS APLICÁVEIS. ADEMAIS, A RESPONSÁVEL FOI DEVIDAMENTE ORIENTADA QUANTO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PERMITIDO, BEM COMO ACERCA DA NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSÃO DE RUÍDOS.

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br

Rua Castro Fafe, 295 - 1º Andar - Centro - Atibaia/SP



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

CAC 1.688/2026	AVENIDA SANTOS DUMONT, 188	PLANALTO DE ATIBAIA	SOLICITA FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO EM VISTA QUE O LOCAL TEM EMITIDO SONS ACIMA DO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	CONSTATOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO (CLI), BEM COMO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.229/23. NA OCASIÃO, O RESPONSÁVEL FOI DEVIDAMENTE ORIENTADO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS GERADORES DE RUÍDOS SONOROS.
CAC 12.359/2025	AVENIDA JERÔNIMO DE CAMARGO, 8199	CAETETUBA	SOLICITA FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO EM VISTA QUE O LOCAL TEM EMITIDO SONS ACIMA DO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	CONSTATOU-SE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM O DEVIDO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO (CLI), BEM COMO SEM INSCRIÇÃO MUNICIPAL, DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A SEREM EMITIDOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA. TAL CONDUTA CARACTERIZA INFRAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM). EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE VERIFICADA, FOI APLICADA A CORRESPONDENTE SANÇÃO ADMINISTRATIVA AO ESTABELECIMENTO, BEM COMO DETERMINOU-SE O SEU FECHAMENTO ADMINISTRATIVO, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D



Atos do Poder Executivo



Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

CAC 545/2026	AV. GERÔNIMO DE CAMARGO, 1452	LOANDA	SOLICITA FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO EM VISTA QUE O LOCAL TEM EMITIDO SONS ACIMA DO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	CONSTATOU-SE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SEM A DEVIDA INSCRIÇÃO MUNICIPAL, DOCUMENTO OBRIGATÓRIO A SER EMITIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA, EM DESACORDO COM A NOTIFICAÇÃO ANTERIORMENTE EXPEDIDA (FISCALIZAÇÃO Nº 3.546/2025 – NOTIFICAÇÃO), NA QUAL FOI EXPRESSAMENTE DETERMINADA A REGULARIZAÇÃO POR MEIO DA OBTENÇÃO DA REFERIDA INSCRIÇÃO. TAL CONDUTA CARACTERIZA INFRAÇÃO AO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (CTM). EM RAZÃO DA IRREGULARIDADE CONSTATADA, FOI APLICADA A CORRESPONDENTE SANÇÃO ADMINISTRATIVA AO ESTABELECIMENTO, BEM COMO DETERMINADO O SEU FECHAMENTO ADMINISTRATIVO, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
CAC 1.854/2026	AV LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 1482	CENTRO	SOLICITA FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TENDO EM VISTA QUE O LOCAL TEM EMITIDO SONS ACIMA DO PERMITIDO PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.	DURANTE A FISCALIZAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, BEM COMO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL, AUTORIZADO ATÉ AS 02H00, ALÉM DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE ANÚNCIO REGULARMENTE VIGENTE. O RESPONSÁVEL FOI DEVIDAMENTE ORIENTADO A RESPEITAR OS NÍVEIS MÁXIMOS DE RUÍDO PERMITIDOS, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 808/2019 E SUAS ALTERAÇÕES, ASSIM COMO A OBSERVAR RIGOROSAMENTE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AUTORIZADO NO ALVARÁ DE HORÁRIO ESPECIAL EMITIDO. RESSALTA-SE, AINDA, QUE HÁ SOLICITAÇÃO EM ANDAMENTO PARA USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS, REFERENTE AO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA MÚSICA AO, CUJO O MESMO ESTÁ EM ANDAMENTO.

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

58.898/2025	AL. ATENAS, 266	PARQUE DAS NAÇÕES	REFERENTE AO USO DA RUA E PASSEIO PÚBLICO PARA ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS.	FORAM VERIFICADAS AS DOCUMENTAÇÕES PERTINENTES. NO QUE COMPETE A ESTA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONSTATOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO POSSUI ALVARÁ VÁLIDO E INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATIVA. O RESPONSÁVEL FOI DEVIDAMENTE ORIENTADO QUANTO AO USO ADEQUADO DO PASSEIO PÚBLICO, DE MODO A EVITAR QUALQUER TIPO DE OBSTRUÇÃO POR VEÍCULOS OU OUTROS OBJETOS.
CAC 1.828/2026	RUA OTAVIO PASSOS, 396	JARDIM ALVINÓPOLIS	FISCALIZAÇÃO DE ALVARÁ	A EMPRESA FOI NOTIFICADA PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROVIDENCIAR A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, BEM COMO A ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DA EMPRESA ESTABELECIDA PARA O ENDEREÇO RUA OTAVIO PASSOS, Nº 396. JARDIM ALVINÓPOLIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 5º, 6º E 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 280/1998 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL). ADICIONALMENTE, O IMÓVEL DEVERÁ PROCEDER À RENOVÇÃO DO CLCB, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 101 DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR. O NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES NO PRAZO ESTIPULADO ACARRETERÁ A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUINDO A LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (AIM), BEM COMO O FECHAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTABELECIMENTO. DESSA FORMA, A EMPRESA FICA NOTIFICADA A SUSPENDER SUAS ATIVIDADES ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO.
CAC 2.627/2026	RUA TAMANDARÉ 286/294	JD IMPERIAL	FISCALIZAÇÃO DE ALVARÁ	O ESTABELECIMENTO APRESENTOU CLI VÁLIDO E NÃO FOI CONSTATADO O USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS NO MOMENTO DA FISCALIZAÇÃO.

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização

Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

CAC 1.134/2026	ESTR ARLINDO TORSO, 615	JD GALETO	FISCALIZAÇÃO DE CHÁCARAS E SÍTIOS LOCADOS PARA EVENTOS	NOTIFICADA A APRESENTAR ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO COMPROVAR A RESPECTIVA INSCRIÇÃO MUNICIPAL; SOLICITAR ALVARÁ PARA USO DE EQUIPAMENTOS SONOROS. RESSALTA-SE QUE A PRESENTE NOTIFICAÇÃO SE JUSTIFICA EM RAZÃO DE A ENTIDADE POSSUIR EDIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO ONDE SÃO DESENVOLVIDAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO, LAZER E ENTRETENIMENTO VINCULADAS AOS ASSOCIADOS, BEM COMO PELO FATO DE O LOCAL POSSUIR IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL.
CAC 809/2026	AVENIDA SANTOS DUMONT 188	PLANALTO DE ATIBAIA	FISCALIZAÇÃO DE CALÇADA / ALVARÁ	CONSTATOU-SE QUE O ESTABELECIMENTO POSSUI ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO (CLI), BEM COMO LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.229/23. NA OCASIÃO, O RESPONSÁVEL FOI DEVIDAMENTE ORIENTADO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE APARELHOS GERADORES DE RUÍDOS SONOROS.

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br

Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

CAC 12.544/2025	TERMINAL RODOVIÁRIO DO JARDIM IMPERIAL	JD IMPERIAL	FISCALIZAÇÃO DE PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO - LEI COMPLEMENTAR 808/2019	NO QUE COMPETE A ESTA SECRETARIA E REFERENTE À FEIRA NOTURNA LOCALIZADA NA RUA PACAEMBU, S/N 0 - PRAÇA DO MIGRANTE NORDESTINO, INFORMAMOS QUE A AFAT- ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES NAS FEIRAS LIVRES DE ATIBAIA POSSUI LICENÇA PARA USO DE APARELHOS QUE PRODUZAM SONS OU RUÍDOS EM ESTABELECIMENTOS DENTRO DA VALIDADE, AUTORIZADA NO PROTOCOLO 34981/2024 PROCEDEU-SE À FISCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ADEGA DUFF DRINKS, DE PROPRIEDADE DA SRA. ANA PAULA NUNES MOREIRA, RAZÃO SOCIAL 49.617.671 ANA PAULA NUNES MOREIRA, COM A FINALIDADE DE AVERIGUAR EVENTUAL EMISSÃO DE RUÍDOS PROVENIENTES DO LOCAL. EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO, NÃO FORAM CONSTATADOS RUÍDOS ORIUNDOS DO REFERIDO ESTABELECIMENTO. NA OCASIÃO, A RESPONSÁVEL APRESENTOU CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO (CLI) VÁLIDO, SENDO TAMBÉM VERIFICADA A REGULARIDADE DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL. ADEMAIS, FORAM REFORÇADAS AS ORIENTAÇÕES QUANTO AOS NÍVEIS DE RUÍDO PERMITIDOS E AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 10.229/2023 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 808/2019, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
CAC 2.670/2026	AV GERÔNIMO DE CAMARGO, 7396	CAETETUBA	FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR (SEM ALVARÁ)	REALIZADO O FECHAMENTO ADMINISTRATIVO DO ESTABELECIMENTO
1708/2026	AV JERONIMO DE CAMARGO Nº3950	CAETETUBA	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	REGULAR

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

1859/2026	RUA YUNES DEMÉTRIO SABAG, 858	JARDIM ALVINÓPOLIS	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
1836/2026	AV BARRETOS, 148	JARDIM DO LAGO	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
1852/2026	ESTR. HIDAICHI TAKEBAYASHI, 7215	USINA	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
1994/2026	AV. BRIG. JOSÉ VICENTE FARIA LIMA, 715	ATIBAIA JARDIM	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
1853/2026	RUA ITÁLIA, 291	VILA NOVA ACLIACAO	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	ATIVIDADE NÃO CONSTATADA
2042/2026	AV. PREF ANTONIO JULIO DE TOLEDO GARCIA LOPES, 1391	JD CEREJEIRAS	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
14312/2025	AV GERÔNIMO DE CAMARGO, 2060	RESSACA	ATIVIDADE IRREGULAR	NOTIFICADO
2221/26	RUA OTAVIO PASSOS, 390	ALVINÓPOLIS	CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE	REGULAR
2118/2026	AVENIDA FARIA LIMA, 1365	ALVINÓPOLIS	CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE	REGULAR
1667/2026	R. PREF. TAKO ONO, 130 B	V. JUNQUEIRA	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	REGULAR

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 - 1º Andar - Centro - Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D



Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

9777/2026	AV AVENIDA PREF ANTONIO JULIO DE TOLEDO GARCIA LOPES, 795	JD CEREJEIRAS	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
2.599/2026	AV PREFEITO ANTÔNIO JULIO TOLEDO GARCIA LOPES - 1.402	JD CEREJEIRAS	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	REGULAR
2702/2026	ESTRADA MUNICIPAL CARLOS CAVALARO, 31 SL01	PONTE ALTA	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
2647/2026	TRAV. MIGUEL MARTINS DO PRADO	PORTÃO	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
55599/2025	AVENIDA SÃO JOÃO, ÁREA B SUB LOTES 6 E 7	JARDIM ROSELI	CONSTATAÇÃO	REGULAR
2926/2026	RUA JOSÉ BENEDITO ROLINDO NUMERO 93	ALVINÓPOLIS	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	REGULAR
1.758/2026	AV. PROF. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 4472	VILA HELENA	PERTUBAÇÃO DE SOSSEGO	NOTIFICADO
2.371/2026	RUA TAMANDARÉ, 286	JD IMPERIAL	PERTUBAÇÃO DE SOSSEGO	ORIENTADO
2.853/2026	AV. IMPERIAL, 1320	JD IMPERIAL	PERTUBAÇÃO DE SOSSEGO	NOTIFICADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 - 1º Andar - Centro - Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de FiscalizaçãoAtos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

3.125/2026	AV. JERÔNIMO DE CAMARGO, 2444	LOANDA	PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO	NOTIFICADO
2.855/2026	ALAMEDA DAS SIPIRUNAS, 600	JD MARACANÃ	PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO	NÃO FOI CONSTATADO ATIVIDADE COMERCIAL.
CAC 12.544/2025	RUA PACAEMBU, S/N – PRAÇA DO MIGRANTE NORDESTINO	JARDIM IMPERIAL	PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO	RESPONDIDA
CAC 10.867/2025	DIVERSOS	DIVERSOS	TOTENS NOS CANTEIROS	RESPONDIDO
CAC 2.210/2026	RUA GUARACI, 117	RECREIO ESTORIL	TOLDO IRREGULAR	RESPONDIDO
2.898/2026	RUA TAMANDARÉ, Nº 294	JD. IMPERIAL	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	RESIDÊNCIA FECHADA
2.902/2026	RUA LIBERDADE, Nº 273	JD. IMPERIAL	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	RESIDÊNCIA FECHADA
2.855/2026	ALAMEDA DAS SIPIRUNAS, Nº 600	JD. MARACANÃ	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	RESIDÊNCIA FECHADA
1.752/2026	RUA YUNES DEMÉTRIO SABAG, Nº 858	JD. ALVINOPOLIS	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	OUTROS FISCAIS JÁ HAVIAM ESTADO NO LOCAL
1.939/2026	RUA OSWALDO BARRETO, Nº 268	JD. DAS CEREJEIRAS	PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO	CLI APRESENTADO OK, CONTROLAR O NÍVEL DE RUÍDO E RESPEITAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.
1.966/2026	RUA MARIO CUNHA, Nº 51	CAETETUBA	FUNCIONAMENTO IRREGULAR	REGULARIZAR O QUANTO ANTES, SOB RISCO DE FECHAMENTO ADMINISTRATIVO E MULTA

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

	RUA TAMANDARÉ, 325 – JD IMPERIAL	JD IMPERIAL	BARULHO	IMPROCEDENTE
3.031/2026				
1708/2026	AV JERONIMO DE CAMARGO Nº3950	CAETETUBA	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	REGULAR
1859/2026	RUA YUNES DEMÉTRIO SABAG Nº858	JARDIM ALVINÓPOLIS	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
1836/2026	AV BARRETOS Nº148	JARDIM DO LAGO	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
1852/2026	ESTR. HIDAICHI TAKEBAYASHI Nº7215	USINA	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
1994/2026	AV. BRIG. JOSÉ VICENTE FARIA LIMA, 715	ATIBAIA JARDIM	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
1853/2026	RUA ITÁLIA 291	VILA NOVA ACLIACAO	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	ATIVIDADE NÃO CONSTATADA
2042/2026	AV. PREF ANTONIO JULIO DE TOLEDO GARCIA LOPES 1391	JD CEREJEIRAS	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
14312/2025	AV GERÔNIMO DE CAMARGO, 2060	RESSACA	ATIVIDADE IRREGULAR	NOTIFICADO
2221/26	RUA OTAVIO PASSOS, 390	ALVINÓPOLIS	CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE	REGULAR

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D



Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

2118/2026	AVENIDA FARIA LIMA, 1365	ALVINÓPOLIS	CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE	REGULAR
1667/2026	R. PREF. TAKO ONO, 130 B	V. JUNQUEIRA	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	REGULAR
9777/2026	AV AVENIDA PREF ANTONIO JULIO DE TOLEDO GARCIA LOPES, 795	JD CEREJEIRAS	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
2.599/2026	AV PREFEITO ANTÔNIO JULIO TOLEDO GARCIA LOPES, 1402	JD CEREJEIRAS	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	REGULAR
2702/2026	ESTRADA MUNICIPAL CARLOS CAVALARO, 31 SL01	PONTE ALTA	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
2647/2026	TRAV. MIGUEL MARTINS DO PRADO	PORTÃO	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	NOTIFICADO
55599/2025	AVENIDA SÃO JOÃO, ÁREA B SUB LOTES 6 E 7	JARDIM ROSELI	CONSTATAÇÃO	REGULAR
2926/2026	RUA JOSÉ BENEDITO ROLINDO, 93	ALVINÓPOLIS	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	REGULAR

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 - 1º Andar - Centro - Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D



Atos do Poder Executivo



Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

5) SOLICITAÇÕES DIVERSAS

PROTOCOLO	RAZÃO SOCIAL	ASSUNTO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
3.436/2026	DROGARIA SÃO PAULO	HORÁRIO ESPECIAL	AL PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCÊZ, 2195 JD. PAULISTA	NOTIFICADO
FISCALIZAÇÃO 697/2026	61.244.700 ALUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA	FORMALMENTE CIENTIFICADA QUANTO À CONCESSÃO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, COM TÉRMINO EM 05 DE MARÇO DE 2026, PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE À CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RESSALTA-SE QUE O REFERIDO PRAZO VISA ASSEGURAR O PLENO EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, CONFORME PRECEITOS LEGAIS APLICÁVEIS.	AV. PREF ANTÔNIO JÚLIO TOLEDO GARCIA LOPES	PRAZO EM ANDAMENTO
FISCALIZAÇÃO 794/2026	HABRAS ATIBAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE L	REFERENTE A LICENCIAMENTO DE ANÚNCIO.	AV SÃO JOÃO 1600	ALTERAÇÕES EM ANDAMENTO
FISCALIZAÇÃO 967/2026	IMPERIO CREW ASSOCIACAO DE HIP HOP	TERMO DE APREENSÃO	RUA PACAEMBU 65	PRODUTOS FORAM INUTILIZADOS AO FIM DO PRAZO PARA RETIRADA

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização

Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

FISCALIZAÇÃO 745/2026	ASSMERC - ASSOCIACAO DOS MERCADORES DA ESTANCIA DE ATIBAIA	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO, 120, MERCADO MUNICIPAL	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 847/2026	ADILMA DA ROCHA SILVA	NOTIFICAÇÃO	PRAÇA CLAUDINO ALVES, 0	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 873/2026	CANDIDA SOARES BEZERRA	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 875/2026	ANTONIO FRANCISCO BORGES	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 876/2026	EUGENIO ANTONIO SILVA VENEGAS	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 877/2026	TÂNIA ROGÉRIA BRAGA	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 878/2026	CLEUSA MARIA DUARTE BRAGA	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 879/2026	MARIA JOSÉ DA ROSA CAMPEÃO	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 881/2026	LEDA BARBOSA CONEJO	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 906/2026	TAIS MAGRINI BARATELLA	NOTIFICAÇÃO	PRAÇA CLAUDINO ALVES, 0	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 989/2026	ASSOCIACAO DOS MERCADORES DA ESTANCIA DE ATIBAIA	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO, 120, MERCADO MUNICIPAL	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br

Rua Castro Fafe, 295 - 1º Andar - Centro - Atibaia/SP



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização

Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

FISCALIZAÇÃO 990/2026	EDNA MARIA MENDES DOS SANTOS	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 992/2026	TAMARA COELHO DA SILVA PEREIRA	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 991/2026	CELSON DE SOUZA	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 1074/2026	ESLIARTE LUZIA GENOVA LEITE	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 1081/2026	EDWIRGES MACHADO DE ASSIS	NOTIFICAÇÃO	PC APRIGIO DE TOLEDO	AGUARDANDO REGULARIZAÇÃO
791/2026	CLAUDIO ROGERIO DE ALMEIDA 15848807833	PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO	AV. IMPERIAL, 1400	NOTIFICADO
793/2026	ECO ATIBAIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	AGLOMERAÇÃO EM PASSEIO PÚBLICO	AV. PROF. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 1836	ORIENTADO
1.128/2026	62.251.203 JEFERSON LUIZ DOS SANTOS	CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADE	RUA JOÃO SERBINO, 540	ORIENTADO
FISCALIZAÇÃO 948/2026	23.093.332/0001-63	NOTIFICAÇÃO	RUA JOSE BIM, 216, CENTRO	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO
FISCALIZAÇÃO 949/2026	53.321.109/0001-97	NOTIFICADO	RUA JOSÉ ALVIM, 394 A LOJA E, CENTRO	APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br

Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

SOLICITAÇÃO INTERNA	ODAIR JOSÉ MCHADO	FISCALIZAÇÃO	AV. COPACABANA, PRAÇA GUANABARA	APENAS CONSTATAÇÃO A RESPEITO DOS PRODUTOS VENDIDOS PELO AMBULANTE.
GCM-ATIBAIA	PETISCO DO AMARAL RESTAURANTE LTDA	PETURBAÇÃO DO SOSSEGO	RUA DANIELA BELARMINO DA SILVA Nº90	NOTIFICADO
SOLICITAÇÃO INTERNA	MADEIREIRA SANTA LUZIA	LICENCIAMENTO	AV. JERONIMO DE CAMARGO, 1000	NOTIFICADO
SOLICITAÇÃO INTERNA	LUCENA FITNESS LTDA	LICENCIAMENTO	LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Nº2900	NOTIFICADO
SOLICITAÇÃO INTERNA	TERREIRO DE UMBANDA ARVORE SAGRADA	LICENCIAMENTO	RUA DA IMPRENSA Nº166 B GALPÃO 2	NOTIFICADO
GCM-ATIBAIA	MARIA EDLEIDE BALBINO	PETURBAÇÃO DO SOSSEGO	RUA CORONEL FRANCISCO CIPRIANO 327	NOTIFICADO
3436/2026	DROGARIA SÃO PAULO	HORÁRIO ESPECIAL	AL PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 2195 JD. PAULISTA	NOTIFICADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo



Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

6) Fiscalização Ostensiva

PROTOCOLO	RAZÃO SOCIAL	ASSUNTO	ENDEREÇO	SITUAÇÃO
OSTENSIVA	REDE BAZZAR JERONIMO SUPERMERCADOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	AV. JERONIMO DE CAMARGO, 5960	NOTIFICADO
OSTENSIVA	IGREJA PENTECOSTAL FAMÍLIA ROSA DE SARON	PERTUBAÇÃO DO SOSSEGO	AV AVENIDA PREF ANTONIO JULIO DE TOLEDO GARCIA LOPES, 1415	NOTIFICADO
OSTENSIVA	CHAMAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	LICENÇA DE PUBLICIDADE	AV. PROF. FLAVIO P. DE CAMARGO, 972	NOTIFICADO
OSTENSIVA	REDE BAZZAR JERONIMO SUPERMERCADO E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	AV JERONIMO DE CAMARGO Nº5960	REGULAR
OSTENSIVA	LUCENA FITNESS LTDA	LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	AVENIDA PREF ANTONIO JULIO DE TOLEDO GARCIA LOPES	REGULAR

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização

Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

7) Protocolos 1 DOC – Cidade Limpa

PROTOCOLO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
1.825/2026	KAAZAL IMOVEIS LTDA	55.263.916/0001-26	NOTIFICADO
2.948/2024	EULER VALÉRIO DE OLIVEIRA	230.XXX.XXX-30	FINALIZADO
FISCALIZAÇÃO 2.526/2025	45.442.085 PATRICK WILLIAN DA SILVA	45.442.085/0001-04	NOTIFICADO
59.808/2025	DIORGENES ALVES MARTINS	07.831.363/0001-18	NOTIFICADO
1.712/2026	SUPERMERCADO SP BRASIL DE ATIBAIA LTDA	00.464.411/0001-38	APROVADO
14.454/2025	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	44.509.800/0001-08	APROVADO
2.781/2026	ELIETE SOUSA ARAUJO	17.011.732/0001-80	APROVADO
2.854/2026	HELTON JOSÉ PEREIRA	079.XXX.XXX-82	NOTIFICADO
2.817/2025 FISCALIZAÇÃO	ROBERTO CEZAR LIMA FERREIRA 08XXXXXXX80	31.372.590/0001-07	NOTIFICADO
3.020/2026	SHOPPING FER COMERCIO FERRAGENS LTDA	67.453.282/0001-53	APROVADO
6.080/2025 FISCALIZAÇÃO	BUNK BURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	63.077.389/0001-93	NOTIFICADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br

Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de FiscalizaçãoAtos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

5.429/2026	DAVILA FERREIRA IMOBILIARIA LTDA	62.023.368/0001-22	NOTIFICADO
65.264/2025	FLORA SPE LTDA	48.218.916/0001-49	NOTIFICADO
6.521/2026	RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/3854-36	NOTIFICADO
6.712/2026	V GALDINO VEÍCULOS LTDA	13.917.586/0001-03	APROVADO
6.715/2026	CF DE MARI ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	44.270.050/0001-64	ATENDIDO
6.718/2026	J M MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES E ARTEFATOS DE CIM	38.401.544/0001-38	ATENDIDO
6.770/2026	ROSANA S N BORGHI LTDA	02.873.220/0001-55	NOTIFICADO
3.732/2026	R C E S SERVICES	35.359.583/0001-26	NOTIFICADO
7.218/2026	VIZGAUDIS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	28.982.955/0002-91	NOTIFICADO
29.735/2025	RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/0823-79	NOTIFICADO
7.709/2026	POSTO MORUMBI DE ATIBAIA LTDA	56.076.433/0001-85	NOTIFICADO
55.608/2024	SUPERMERCADO DA PRACA DE ATIBAIA LTDA	25.356.517/0001-49	NOTIFICADO
8.177/2026	MARMORARIA ESTORIL ATIBAIA LTDA	47.133.136/0001-33	APROVADO
66.528/2025	ALBERT SABIN HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA	04.275.687/0001-29	NOTIFICADO
1.262/2026	MUZZETTI DOCES E FESTAS LTDA	26.493.220/0001-98	APROVADO
26.586/2025	SOFT DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA	19.451.169/0001-96	APROVADO
586/2026	ATIBAIA ADM DE CARTAO DE DESCONTOS LTDA	55.444.694/0001-48	FINALIZADO
63.184/2025	ECOVILLE III RESIDENCE ATIBAIA SPE LTDA	48.032.442/0001-46	NOTIFICADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br

Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo



Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

6.643/2025	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0363-41	FINALIZADO
8.849/2026	FERNANDO JUARI DE OLIVEIRA TEIXEIRA	599.XXX.XXX-15	INDEFERIDO
2.854/2026	HELTON JOSÉ PEREIRA	079.XXX.XXX-82	APROVADO
59.808/2025	DIORGES ALVES MARTINS	07.831.363/0001-18	NOTIFICADO
8.972/2026	ATIBAIA ADM DE CARTAO DE DESCONTOS LTDA	55.444.694/0001-48	NOTIFICADO
8.975/2026	CLINICA MEDICA E ODONTOLOGICA ATIBAIA LTDA	59.470.890/0001-48	NOTIFICADO
26.996/2025	54.530.888 JULIA BARBOSA SICALA	54.530.888/0001-01	FINALIZADO
5.840/2026	MERCATTO PASTA BAR LTDA	63.851.205/0001-09	NOTIFICADO
2.411/2019	ASCETA COSMETICOS LTDA	07.891.554/0003-37	FINALIZADO
41.973/2022	POSTO MORUMBI DE ATIBAIA LTDA	56.076.433/0001-85	FINALIZADO
6.770/2026	ROSANA S N BORGHI LTDA	02.873.220/0001-55	APROVADO
25.624/2025	DELOR & DELCOR REVENDA DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA	57.569.001/0001-79	NOTIFICADO
23.934/2025	MAGAZINE ATUAL COMERCIO DE VARIEDADES SLU LTDA	14.419.916/0001-95	NOTIFICADO
38.344/2025	NEXUS ODONTOLOGIA LTDA	60.246.247/0001-14	NOTIFICADO
34.644/2024	MARTINS E MARTINS INTERMEDIACOES LTDA	54.243.820/0001-33	NOTIFICADO
6.521/2026	RAIA DROGASIL S/A	61.585.865/3854-36	APROVADO
14.464/2025	CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL	44.509.800/0001-08	APROVADO
29.610/2025	AUTO POSTO CANOA LTDA	02.037.736/0001-60	NOTIFICADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de FiscalizaçãoAtos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

5.840/2026	MERCATTO PASTA BAR LTDA	63.851.205/0001-09	APROVADO
62.855/2025	REGINALDO YTIRO MAEDA	849.XXX.XXX-15	APROVADO
10.011/2026	HELTON JOSÉ PEREIRA	079.XXX.XXX-82	NOTIFICADO
4.197/2026	LUCIANA MASONI	180.XXX.XXX-35	APROVADO
10.150/2026	CENTRO HOSPITALAR ATIBAIA LTDA	00.950.062/0001-64	APROVADO
3.732/2026	R C E S SERVICES	35.359.583/0001-26	NOTIFICADO
10.161/2026	ALBERT SABIN HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA	04.275.687/0005-52	APROVADO
49.649/2025	ALBERT SABIN HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA	04.275.687/0004-71	APROVADO
59.534/2025	MANGATA HIDRAULICA ELETTRICA PISCINAS AQUECEDORES LTDA	41.641.295/0002-43	APROVADO
3.474/2026	SORVETES CARDOSO LTDA	64.142.272/0001-09	NOTIFICADO
7.218/2026	VIZGAUDIS CLINICA ODONTOLOGICA LTDA	28.982.955/0002-91	APROVADO
65.423/2025	PADRON PERFUMARIA SP LTDA	05.938.715/0001-03	NOTIFICADO
3.732/2026	R C E S SERVICES	35.359.583/0001-26	APROVADO
8.366/2026	ATACADO CANINDE DE ATIBAIA COMERCIO DE UTILIDADES	69.090.439/0001-59	NOTIFICADO
9.938/2026	CLEITON RANGEL DA SILVA	22.305.991/0001-53	NOTIFICADO
66.528/2025	ALBERT SABIN HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA	04.275.687/0001-29	NOTIFICADO
10.490/2026	LUIZA LOPES ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	30.023.732/0001-68	NOTIFICADO
55.608/2025	SUPERMERCADO DA PRACA DE ATIBAIA LTDA	25.356.517/0001-49	APROVADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br

Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de FiscalizaçãoAtos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

68.124/2025	VISAVIS OPTICAL LTDA	00.687.338/0001-63	NOTIFICADO
10.825/2026	35.383.205 LUCAS FAKELMANN FRANCO	35.383.205/0001-88	NOTIFICADO
10.848/2026	OTICA E SERVIÇOS DE ATIBAIA LTDA	64.659.190/0001-36	NOTIFICADO
10.969/2026	K R P DA SILVA ESTETICA LTDA	46.143.054/0002-98	NOTIFICADO
5.429/2026	DAVILA FERREIRA IMOBILIARIA LTDA	62.023.368/0001-22	APROVADO
11.003/2026	C J COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA	07.753.081/0001-40	APROVADO
11.010/2026	IGREJA EVANGELICA CRISTO VIVE ATIBAIA	19.447.875/0001-64	APROVADO
10.848/2026	OTICA E SERVIÇOS DE ATIBAIA LTDA	64.659.190/0001-36	APROVADO
10.969/2026	K R P DA SILVA ESTETICA LTDA	46.143.054/0002-98	APROVADO
3.474/2026	SORVETES CARDOSO LTDA	64.142.272/0001-09	APROVADO
61.625/2025	CARLOS RENATO CARRARO	151.XXX.XXX-90	NOTIFICADO
11.369/2026	MLB3 CAETETUBA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	15.331.164/0001-79	APROVADO
11.508/2026	ECO ATIBAIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	46.319.219/0001-59	APROVADO
11.511/2026	CAMPOS BURGERS LTDA	63.932.854/0001-26	APROVADO
5.793/2025 FISCALIZAÇÃO	TEMACOMP COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	00.801.524/0001-81	NOTIFICADO
428/2026	PW TRANSPORTES LTDA	06.983.881/0001-94	APROVADO
63.066/2025	BOM CAFE FERNANDES LTDA	60.971.820/0001-52	APROVADO
10.825/2026	35.383.205 LUCAS FAKELMANN FRANCO	35.383.205/0001-88	APROVADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br

Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização**

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

2.526/2025 FISCALIZAÇÃO	45.442.085 PATRICK WILLIAN DA SILVA	45.442.085/0001-04	NOTIFICADO
10.274/2026	45.442.085 PATRICK WILLIAN DA SILVA	45.442.085/0001-04	NOTIFICADO
1.036/2026 FISCALIZAÇÃO	MARIA CLARA E JP ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA	30.798.173/0001-68	NOTIFICADO
11.777/2026	CHAMAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	61.593.407/0001-64	NOTIFICADO
7.318/2026	DEBORA CARVALHO CLEMENTINO	23.317.942/0001-01	APROVADO
1.825/2026	KAAZAL IMOVEIS LTDA	55.263.916/0001-26	APROVADO
1.045/2026 FISCALIZAÇÃO	CLEIDE APARECIDA MONTEOLIVA CARVALHO MATHIAS	66.720.145/0001-75	NOTIFICADO
68.194/2025	FABIO LEAL DI MARCHI	320.XXX.XXX-02	FINALIZADO
1.055/2026 FISCALIZAÇÃO	MOURAD NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	52.062.193/0001-09	NOTIFICADO
61.625/2025	CARLOS RENATO CARRARO	151.XXX.XXX-90	FINALIZADO
12.097/2026	TEMACOMP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	00.801.524/0001-81	NOTIFICADO
12.249/2026	SEO DITO BAR E RESTAURANTE LTDA	11.095.206/0001-69	NOTIFICADO
4.808/2025 FISCALIZAÇÃO	IGREJA EVANGELICA JESUS CRISTO PARA TODAS AS PERGUNTAS	37.389.151/0001-93	FINALIZADO
2.523/2025 FISCALIZAÇÃO	LANCHONETE E RESTAURANTE J. E. DE OLIVEIRA BATISTA LTDA	52.460.108/0001-60	FINALIZADO
65.274/2025	OCA INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE LTDA	42.390.403/0001-34	NOTIFICADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de FiscalizaçãoAtos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

10.490/2026	LUIZA LOPES ROUPAS E ACESSORIOS LTDA	30.023.732/0001-68	APROVADO
12.264/2026	MADEIREIRA SANTA LUZIA DE ATIBAIA LTDA	59.795.245/0001-03	NOTIFICADO
12.296/2026	ATIBAIA MOTOS LTDA	30.068.239/0001-64	NOTIFICADO
65.274/2025	OCA INSTITUTO PROFISSIONALIZANTE LTDA	42.390.403/0001-34	APROVADO
8.722/2026	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0363-41	NOTIFICADO
17.569/2022	MLB3 ATIBAIA CENTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.851.701/0001-77	FINALIZADO
12.545/2026	MLB3 ATIBAIA CENTRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.851.701/0001-77	APROVADO
12.548/2026	MLB3 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	16.606.412/0001-00	APROVADO
12.748/2026	IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTERIO MARANATA	13.172.623/0001-93	APROVADO
12.296/2026	ATIBAIA MOTOS LTDA	30.068.239/0001-64	NOTIFICADO
12.264/2026	MADEIREIRA SANTA LUZIA DE ATIBAIA LTDA	59.795.245/0001-03	APROVADO
12.672/2026	KARLA PINHEIRO DE SOUZA	222.XXX.XXX-22	NOTIFICADO
62.406/2025	55.135.035 RAQUEL CRISTINA DO NASCIMENTO	55.135.035/0001-20	APROVADO
12.933/2026	NELSON SABORIDO VICENTE	457.XXX.XXX-91	NOTIFICADO
5.793/2025 FISCALIZAÇÃO	TEMACOMP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	00.801.524/0001-81	FINALIZADO
13.042/2026	DROGALUBI LTDA	53.989.732/0001-12	NOTIFICADO
13.158/2026	DROGALUBI LTDA	53.989.732/0002-01	APROVADO
12.097/2026	TEMACOMP COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	00.801.524/0001-81	APROVADO

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br

Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D

Atos do Poder Executivo



Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Divisão de Fiscalização

Atos da Divisão de Fiscalização
Período de 01 de fevereiro de 2026 a 28 fevereiro de 2026

34.644/2024	MARTINS E MARTINS INTERMEDIACOES LTDA	54.243.820/0001-33	APROVADO
13.205/2026	PITA BREAD INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA	62.078.027/0001-54	APROVADO

Daniel Spósito de Sousa
Chefe de Fiscalização – SEDEC

Fernando Luiz Dias Arends
Diretor do Departamento de Gestão, Indústria e Comércio

E-mail: desenvolvimento@atibaia.sp.gov.br
Rua Castro Fafe, 295 – 1º Andar – Centro – Atibaia/SP



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo

Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA

NOTIFICAÇÃO

AUTO DE DEMOLIÇÃO

Atibaia, 04 de fevereiro de 2026

AD: 001/2026

Fiscalização nº 890/2022 - Fiscalização nº 891/2022

Proprietário/Parcelador: EDUARDO YOITI SHIMIZU / ANTONIO ALBERTO BRAULIO

Endereço: ESTRADA MUNICIPAL A 230 METROS DA RODOVIA ARÃO SAHM - ROSÁRIO

Matrícula: 3.010

COORDENADAS GEOGRÁFICAS 23°12'6.81"S, 46°35'8.35"W

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, neste ato representada pela Divisão de Fiscalização Urbanística, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo Art. 97 §§ 1º e 2º do Código Tributário Municipal, combinado ao Art. 44 - §4, 49 - alíneas "b" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/15; e Art. 2º da Lei Complementar nº 796/19, notifica V.Sa., juntamente com o parcelador, a promover a demolição das construções em situação irregular, desfazimento dos alicerces lançados e remoção dos materiais de construção em área de parcelamento irregular do solo. A determinação desta notificação deve ser cumprida em até 15 (QUINZE) dias corridos, a contar da data de recebimento desta. O não atendimento desta determinação incorrerá na execução da demolição compulsoriamente por parte da Prefeitura sem prejuízo das sanções civis e criminais.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: ANGEL RODRIGUEZ-ESPOLIO - CPF n.º 038.

XXX.XXX-53

Fiscalização n.º 1.123/2026 - Código de Acesso Externo n.º

189.917.720.260.336.288

Auto de Infração e Multa (AIM) n.º 147/2026 (Tramitação 09)

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do Auto de Infração e Multa - AIM n.º 147/2026 - sanção de MULTA expedida em 04/03/2026, no valor de 800 UVRMs (oitocentas unidades de valor de referência do município), equivalentes a R\$ 4.172,08 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos), pelo não atendimento da Notificação de embargo n.º 179/2026, expedida em 25/02/2026, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECEER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito à Estrada Municipal Juca Sanches, s/n – em frente à Estrada Atsonobo Matunaga - Boa Vista - Coordenadas Geográficas n.º 23°02'44.48"S, 46°29'56.33"W, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob Matrícula n.º 128; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar n.º 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: ANDERSON TORRES CECCHETTI - CPF: 327.

XXX.XXX-18

Fiscalização n.º 1281/2026 – Notificação de Embargo n.º 192/2026

- Códigos de Acesso Externos n.º 470.217.727.145028.864–

Coordenadas Geográficas: 23°02'44.29"S, 46°29'59.50"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO /

PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 192/2026, expedida em 05/03/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Municipal Juca Sanches, S/N, à aproximadamente 600 metros da Estradacirino Manoel De Almeida - Boa Vista - Matrícula 128

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.468/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º
196.717.727.325.433.937;

Ofício n.º 2.473/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso Externo: 158.817.727.334.721.904

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante

Diretor de Urbanismo

SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: ANDERSON TORRES CECCHETTI- CPF n.º 327.

XXX.XXX-18

Fiscalização n.º 1281/2026 - Código de Acesso Externo n.º

470.217.727.145028.864

Notificação de Embargo n.º 192/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 192/2026, expedida em 05/03/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Municipal Juca Sanches, S/N, à aproximadamente 600 metros da Estradacirino Manoel De Almeida - Boa Vista - Coordenadas Geográficas **23°02'44.29"S, 46°29'59.50"W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 128. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante

Diretor de Urbanismo

SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: SABRINA BRASELINO LOPO - CPF: 346.XXX.

XXX-85

Fiscalização n.º 1285/2026 – Notificação de Embargo n.º 193/2026

- Códigos de Acesso Externos n.º 982.817.727.188.176.263–

Coordenadas Geográficas: 23°02'44.29"S, 46°29'59.50"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO /

PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação n.º 193/2026, expedida em 05/03/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Municipal Juca Sanches, S/N, à aproximadamente 600 metros da Estrada Cirino Manoel de Almeida - Boa Vista - Boa Vista - Matrícula 128

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.468/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- Código de Acesso Externo n.º 196.717.727.325.433.937;
Ofício n.º 2.473/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - Código de Acesso

Atos do Poder Executivo

Externo: 158.817.727.334.721.904

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: SABRINA BRASELINO LOPO- CPF nº 346.XXX.XXX-85

Fiscalização nº 1285/2026 - Código de Acesso Externo nº 982.817.727.188.176.263

Notificação de Embargo nº 193/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo nº 193/2026, expedida em 05/03/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Municipal Juca Sanches, S/N, à aproximadamente 600 metros da Estrada Cirino Manoel de Almeida - Boa Vista - Boa - Coordenadas Geográficas **23°0244.29"S, 46°2959.50"W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de nº 128. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: ANDERSON HENRIQUE ALVES RIBEIRO SOARES - CPF: 387.XXX.XXX-60

Fiscalização nº 1288/2026 – **Notificação de Embargo nº** 194/2026 - **Códigos de Acesso Externos nº** 770.317.727.278.2036264 –

Coordenadas Geográficas: 23°0244.57"S, 46°2953.42"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO / PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação nº 194/2026, expedida em 05/03/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Municipal Juca Sanches, S/N, à aproximadamente 770 metros da Estrada Cirino Manoel de Almeida - Boa Vista - Boa Vista - Matrícula 128

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício nº 2.468/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- **Código de Acesso Externo nº** 196.717.727.325.433.937;

Ofício nº 2.473/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - **Código de Acesso Externo:** 158.817.727.334.721.904

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: ANDERSON HENRIQUE ALVES RIBEIRO SOARES- CPF nº 387.XXX.XXX-60

Fiscalização nº 1288/2026 - Código de Acesso Externo nº 770.317.727.278.2036264

Notificação de Embargo nº 194/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo nº 194/2026, expedida em 05/03/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Municipal Juca Sanches, S/N, à aproximadamente 770 metros da Estrada Cirino Manoel de Almeida - Boa Vista - Boa - Coordenadas Geográficas **23°0244.57"S, 46°2953.42"W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de nº 128. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

AUTUADO: FABIANA AZEVEDO DA SILVA - CPF: 017.XXX.XXX-35

Fiscalização nº 1289/2026 – **Notificação de Embargo nº** 195/2026 - **Códigos de Acesso Externos nº** 155.617.727.310.128.864 –

Coordenadas Geográficas: 23°0244.57"S, 46°2953.42"W

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO / PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio da Divisão de Fiscalização Urbanística, comunica a lavratura da Notificação de Embargo nº 195/2026, expedida em 05/03/2026, em razão da constatação de loteamentos clandestinos localizado na Estrada Municipal Juca Sanches, S/N, à aproximadamente 770 metros da Estrada Cirino Manoel de Almeida -

Atos do Poder Executivo

Boa Vista - Boa Vista - Matrícula 128

Em complemento às providências administrativas, foram encaminhados os seguintes ofícios:

Ofício n.º 2.468/2026 – Comunicação de ocorrência à Delegacia de Polícia Civil- **Código de Acesso Externo n.º 196.717.727.325.433.937**;

Ofício n.º 2.473/2026 – Solicitação de providências à concessionária Elektro, referente à rede elétrica irregular no local - **Código de Acesso Externo: 158.817.727.334.721.904**

O parcelamento irregular do solo configura crime nos termos da Lei Federal n.º 6.766/1979 e infração à legislação urbanística municipal vigente.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: FABIANA AZEVEDO DA SILVA - CPF n.º 387.XXX.XXX-60

Fiscalização n.º 1289/2026 - Código de Acesso Externo n.º 155.617.727.310.128.864

Notificação de Embargo n.º 195/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 195/2026, expedida em 05/03/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Municipal Juca Sanches, S/N, à aproximadamente 770 metros da Estrada Cirino Manoel de Almeida - Boa Vista - Boa - Coordenadas Geográficas **23°02'44.57"S, 46°29'53.42"W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 128. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: RESIDENCIAL QUINTA DOS LAGOS ATIBAIA SPE LTDA- CNPJ n.º 55.XX.XXX/XXXX-32

Fiscalização n.º 4967/2025 - Código de Acesso Externo n.º 529.917.591.516.871.002

Notificação de Embargo n.º 2.093/2025

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura

da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 2.093/2025, expedida em 29/09/2025, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada de Servidão a 485m da Estrada Municipal Noe Ribeiro Dos Santos - Canedos - Coordenadas Geográficas **23° 3' 59.27" S, 46° 26' 55.51" W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 53.154. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: CJR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - CNPJ n.º 31.XXX.XXX/XXXX-89

Fiscalização n.º 1.910/2021 - Código de Acesso Externo n.º 647.150.909.038

1º Auto de Infração e Multa (AIM) n.º 985/2025 (Tramitação 18)

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 1º Auto de Infração e Multa - AIM n.º 985/2025 - sanção de MULTA em 17/12/2025, no valor de 600(seiscentos) UVRMs, equivalentes a R\$ 2.975,22 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), pelo não atendimento da Notificação n.º 853/2021, expedida em 10/09/2021, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito próximo à Estrada Da Campininha - Campininha - Coordenadas Geográficas n.º **23° 15 28.39" S; 46° 38 0.99" O**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob transcrição 20.871 ; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar n.º 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: JOSÉ ALE YAKI- CPF n.º 051.XXX.XXX-20

Fiscalização n.º 6.215/2025 - Código de Acesso Externo n.º

Atos do Poder Executivo

988.617.658.124.107.268

Notificação de Embargo n.º 2.455/2025**Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 2.455/2025, expedida em 15/12/2025, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na avenida Maria Luiza Rocca Borges, à 2.100 metros da Estrada Municipal José Cintra - Portão - Coordenadas Geográficas **23°13'30.05"S, 46°38'39.23"W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 23.289. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: RUBENS SALIM YAKI - CPF n.º 044.XXX.XXX-91**Fiscalização n.º 6.217/2025 - Código de Acesso Externo n.º 590.417.658.158.922.497****Notificação de Embargo n.º 2.456/2025****Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 2.456/2025, expedida em 15/12/2025, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na avenida Maria Luiza Rocca Borges, à 2.100 metros da Estrada Municipal José Cintra - Portão - Coordenadas Geográficas **23°13'30.05"S, 46°38'39.23"W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 23.289. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante

Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: OSWALDO BARRETO NETO- CPF n.º 040.XXX.XXX-35**Fiscalização n.º 1.0577/2026. - Código de Acesso Externo n.º 611.717.718.697.740.834****Notificação de Embargo n.º 173/2026****Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 173/2026, expedida em 23/02/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado na Estrada Municipal Juca Sanches - a aproximadamente 140 metros da Estrada Júlio André Boniolo - Bairro Da Boa Vista - Coordenadas Geográficas **23°02'35.48"S, 46°29'40.52"W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 65.350. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: CLÉRIS RAMIRO DE PAULA - CPF n.º 074.XXX.XXX-06**Fiscalização n.º 022/2026. - Código de Acesso Externo n.º 808.217.677.223.127.502****Notificação de Embargo n.º 001/2026****Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO**

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo n.º 001/2026, expedida em 06/01/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado a aproximadamente 1.200 metros do Km 3.7 da Estrada Municipal Jucá Sanches -Fazenda Boa Vista - Área B-2 - Bairro Da Boa Vista - Coordenadas Geográficas **23°4'2.32" S, 46°31'46.92" W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de n.º 151.854. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei n.º 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação

Atos do Poder Executivo

para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: CLÉRIS RAMIRO DE PAULA - CPF nº 074.XXX.XXX-06

Fiscalização nº 055/2026. - Código de Acesso Externo nº 942.017.678.965.066.153

Notificação de Embargo nº 006/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo nº 006/2026, expedida em 08/01/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado a aproximadamente 1.200 metros do Km 3.7 da Estrada Municipal Jucá Sanches -Fazenda Boa Vista - Área C-4B - Bairro Da Boa Vista - Coordenadas Geográficas **23°4'2.20" S, 46°31'48.70" W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de nº 151.127. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: JUDITE FERREIRA DA SILVA - CPF nº 704.XXX.XXX-15

Fiscalização nº 2.697/2025- Código de Acesso Externo nº 724.717.489.603.071.367

1º Auto de Infração e Multa (AIM) nº 851/2025 (Tramitação 09)

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 1º Auto de Infração e Multa - AIM nº 851/2025 - sanção de MULTA em 04/11/2025, no valor de 800(oitocentos)

UVRMs, equivalentes a R\$ 3.966,96 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), pelo não atendimento da Notificação de Embargo nº 1.239/2025, expedida em 03/06/2025, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECEER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito próximo à Estrada Municipal, S/N - aproximadamente 750 metros da Avenida Sérgio Machado - Jundiázinho - Coordenadas Geográficas nº **23°14'32.26"S, 46°37'40.17"W**, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob transcrição 20.871 ; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar nº 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUTUADO: COMERCIAL IBIAÇU DE EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ nº 50.XXX.XXX/XXXX-86

Fiscalização nº 055/2026. - Código de Acesso Externo nº 461.117.714.294.212.135

Notificação de Embargo nº 169/2026

Assunto: LOTEAMENTO CLANDESTINO/PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para cientificar o interessado e, ainda, TORNAR PÚBLICO, a lavratura da Notificação de Embargo nº 169/2026, expedida em 18/02/2026, referente à execução parcelamento irregular do solo e venda de lotes localizado a Rua Jacaranda Violeta, a aproximadamente 1.840 metros do km 33 sul da Rodovia Fernão Dias - Tanque - Coordenadas Geográficas **23°4'12.74"S, 46°34'54.71"W**. A referida área encontra-se registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis em Matrícula de nº 153.115. O parcelamento irregular do solo constitui crime nos termos do Art. 50 da Lei nº 6.766/1979 e infração ao Art. 44 e Anexo 17 - INF 1A00 da Lei Complementar nº 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrada a referida Notificação de Embargo, ficando o interessado notificado a apresentar documentação para realização do empreendimento; paralisar imediatamente as intervenções no local e, principalmente, qualquer possível venda irregular de lotes e providenciar manifestação em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, procedendo ainda a regularização da situação, restituindo a área à situação original, procedendo o fechamento das ruas, remoção de cercas e alambrados e demolição das construções iniciadas, sob as penas previstas na legislação vigente. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone nº 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: ANGEL RODRIGUEZ - ESPOLIO - CPF nº 038.XXX.XXX-53

Fiscalização nº 1.123/2026- Código de Acesso Externo nº 189.917.720.260.336.288

Atos do Poder Executivo

1º Auto de Infração e Multa (AIM) n.º 147/2026 (Tramitação 09)

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 1º Auto de Infração e Multa - AIM n.º 147/2026 - sanção de MULTA em 04/03/2026, no valor de 800(oitocentos) UVRMs, equivalentes a R\$ 3.966,96 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), pelo não atendimento da Notificação de Embargo n.º 179/2026, expedida em 25/02/2026, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECEER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito próximo à Estrada Municipal Juca Sanches, s/n - em frente à Estrada Atsonobo Matunaga - Boa Vista - Coordenadas Geográficas n.º 23°02'44.48"S, 46°29'56.33"W, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia sob matrícula 128; de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar n.º 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: DEORACIO LEITE DOS SANTOS - CPF n.º 854. XXX.XXX-68

Fiscalização n.º 1.645/2021- Código de Acesso Externo n.º 605.238.937.089

1º Auto de Infração e Multa (AIM) n.º 755/2025e Termo de embargo(Tramitação 16)

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 1º Auto de Infração e Multa - AIM n.º 755/2025 - sanção de MULTA em 25/09/2025, no valor de 600(seiscentos) UVRMs, equivalentes a R\$ 2.975,22 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), pelo não atendimento da Notificação n.º 792/2021, expedida em 23/07/2021, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECEER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito próximo à Avenida Maria Luiza Rocca Borges - Rio Acima - Coordenadas Geográficas n.º 23°13'37.90"S, 46°39'38.40"O, de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar n.º 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

EDITAL DE MULTA

AUTUADO: DEORACIO LEITE DOS SANTOS - CPF n.º 854.

XXX.XXX-68

Fiscalização n.º 1.645/2021- Código de Acesso Externo n.º 605.238.937.089

2º Auto de Infração e Multa (AIM) n.º 948/2025(Tramitação 23)

A Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano da Prefeitura da Estância de Atibaia, por meio do Departamento de Urbanismo – Loteamento Clandestino, utiliza-se desta ferramenta para intimar o autuado da lavratura do 2º Auto de Infração e Multa - AIM n.º 948/2025 - sanção de MULTA em 03/12/2025, no valor de 1200(hum mil e duzentos) UVRMs, equivalentes a R\$ 5.950,44 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), pelo não atendimento da Notificação n.º 792/2021, expedida em 23/07/2021, referente ao PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO COM VISTAS A ESTABELECEER LOTEAMENTO CLANDESTINO, em imóvel sito próximo à Avenida Maria Luiza Rocca Borges - Rio Acima - Coordenadas Geográficas n.º 23°13'37.90"S, 46°39'38.40"O, de acordo com o Art. 2º - §5º da Lei Complementar n.º 796/2019 e Art. 49 - alíneas "a" e "c" e Anexo 17 - INF 1AA0 da Lei Complementar n.º 714/2015. Para efeitos legais, foi lavrado o referido Auto, ficando o autuado ciente de que deve pagar a multa ou oferecer recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste Edital. O pagamento da multa não desobriga o infrator a providenciar a regularização da construção. Informações: Rua Castro Fafe, 295, 2º piso, Centro - Telefone n.º 4418-7800.

Clayton Gomes Barboza Cavalcante
Diretor de Urbanismo
SMPU-DU

PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA**RECURSOS JARI JULGADOS EM 01/2026**

PLACA	PROCESSO/ANO	RESULTADO
GF3F59	000001626/2025	Indeferido
FVM2A84	000001724/2025	Indeferido
BQW4C12	000001759/2025	Indeferido
PQH6609	000001772/2025	Deferido
PQH6609	000001793/2025	Deferido
PQH6609	000001794/2025	Deferido
FIK0D07	000001830/2025	Indeferido
EMV1683	000001927/2025	Indeferido
EWL2270	000001932/2025	Indeferido
FCJ5180	000001964/2025	Indeferido
HF7D27	000001965/2025	Indeferido
HF7D27	000001966/2025	Indeferido
FTX1E76	000001985/2025	Indeferido
TKD4F34	000001986/2025	Deferido
SSU8B23	000002014/2025	Deferido
SSV9D10	000002058/2025	Indeferido
FBX8751	000002059/2025	Indeferido
ERA9B34	000002060/2025	Indeferido
DPX1553	000002069/2025	Deferido
DPX1553	000002070/2025	Deferido
DPX1553	000002071/2025	Deferido
DPX1553	000002072/2025	Deferido
DPX1553	000002073/2025	Deferido
DPX1553	000002074/2025	Deferido
DPX1553	000002075/2025	Deferido
DKT3321	000002077/2025	Indeferido
DKT3321	000002078/2025	Indeferido
DKT3321	000002079/2025	Indeferido
DKT3321	000002080/2025	Indeferido
DKT3321	000002081/2025	Indeferido
LUH9E75	000002084/2025	Indeferido

Atos do Poder Executivo

EJF9045	000002085/2025	Indeferido	PAI0H32	000000087/2026	Indeferido
NKK0429	000000002/2026	Indeferido	FCS3763	000000088/2026	Indeferido
NKK0429	000000004/2026	Deferido	AXC1719	000000089/2026	Deferido
FIK0D07	000000013/2026	Indeferido	FCS3763	000000090/2026	Indeferido
FIK0D07	000000014/2026	Indeferido	FCS3763	000000091/2026	Indeferido
FIK0D07	000000015/2026	Indeferido	FCS3763	000000092/2026	Indeferido
FIK0D07	000000016/2026	Indeferido	FCS3763	000000093/2026	Indeferido
FIK0D07	000000017/2026	Indeferido	GBZ1B74	000000094/2026	Indeferido
FIK0D07	000000018/2026	Indeferido	GIY0719	000000095/2026	Indeferido
RFG2F23	000000019/2026	Deferido	QWS1E96	000000098/2026	Indeferido
BOG0264	000000020/2026	Indeferido	FFK7254	000000099/2026	Indeferido
FOL6C36	000000021/2026	Deferido	FZA4467	000000101/2026	Deferido
FCS3763	000000024/2026	Indeferido	FXY7H13	000000102/2026	Deferido
FCS3763	000000025/2026	Indeferido	AXC1719	000000104/2026	Indeferido
FCS3763	000000026/2026	Indeferido	EQJ6D96	000000105/2026	Deferido
FCS3763	000000027/2026	Indeferido	DIA8C12	000000106/2026	Deferido
FCS3763	000000028/2026	Indeferido	DWF6698	000000108/2026	Deferido
FXV2C59	000000029/2026	Indeferido	QHO3E37	000000109/2026	Indeferido
FXV2C59	000000030/2026	Indeferido	DXZ5360	000000111/2026	Deferido
DEF6A51	000000031/2026	Indeferido	EKR6275	000000113/2026	Indeferido
EYJ2H94	000000037/2026	Indeferido	EVM3596	000000114/2026	Indeferido
HOG2255	000000044/2026	Deferido	SYZ5C83	000000118/2026	Indeferido
HOG2255	000000045/2026	Deferido	FCS3763	000000120/2026	Indeferido
EVQ8G51	000000052/2026	Indeferido	FCS3763	000000121/2026	Indeferido
TKC1C39	000000059/2026	Indeferido	FCS3763	000000122/2026	Indeferido
TKC1C39	000000060/2026	Indeferido	DOS0876	000000124/2026	Indeferido
TKC1C39	000000061/2026	Indeferido	TLO6E18	000000129/2026	Indeferido
TKC1C39	000000062/2026	Indeferido	PZL3477	000000131/2026	Deferido
EQZ8I14	000000065/2026	Indeferido	PZL3477	000000132/2026	Indeferido
DRO8237	000000072/2026	Deferido	EEE5D32	000000133/2026	Indeferido
ECZ9819	000000075/2026	Indeferido	EEE5D32	000000134/2026	Deferido
ECZ9819	000000076/2026	Indeferido	AXC1719	000000136/2026	Indeferido

RECURSOS CETRAN JULGADOS EM 01/2026

PLACA	PROCESSO/ANO	RESULTADO
BPX4D31	000000636/2024	Indeferido
FYL2H73	000000022/2025	Indeferido
GGL2D20	000001231/2025	Deferido

Persio P C Oliveira
Secretario da JARI

PREFEITURA DA ESTANCIA DE ATIBAIA

RECURSOS JARI JULGADOS EM 02/2026

PLACA	PROCESSO/ANO	RESULTADO
RUQ9J98	000000734/2025	Indeferido
RUQ9J98	000000735/2025	Indeferido
TLR0F00	000001822/2025	Indeferido
FAT2F84	000001906/2025	Indeferido
SWB3B29	000001923/2025	Indeferido
SWB3B29	000002032/2025	Indeferido
DVT0775	000002038/2025	Indeferido
GCX5D64	000000005/2026	Indeferido
ERC1C84	000000009/2026	Indeferido
TLO0D05	000000023/2026	Deferido
ETR2463	000000034/2026	Indeferido
ETR2463	000000035/2026	Indeferido
GDO5D56	000000041/2026	Deferido
GWK5D15	000000053/2026	Deferido
AXC1719	000000077/2026	Indeferido
SSU2F44	000000080/2026	Deferido
TIR2G07	000000081/2026	Indeferido
FRJ8F03	000000083/2026	Indeferido

PAI0H32	000000087/2026	Indeferido
FCS3763	000000088/2026	Indeferido
AXC1719	000000089/2026	Deferido
FCS3763	000000090/2026	Indeferido
FCS3763	000000091/2026	Indeferido
FCS3763	000000092/2026	Indeferido
FCS3763	000000093/2026	Indeferido
GBZ1B74	000000094/2026	Indeferido
GIY0719	000000095/2026	Indeferido
QWS1E96	000000098/2026	Indeferido
FFK7254	000000099/2026	Indeferido
FZA4467	000000101/2026	Deferido
FXY7H13	000000102/2026	Deferido
AXC1719	000000104/2026	Indeferido
EQJ6D96	000000105/2026	Deferido
DIA8C12	000000106/2026	Deferido
DWF6698	000000108/2026	Deferido
QHO3E37	000000109/2026	Indeferido
DXZ5360	000000111/2026	Deferido
EKR6275	000000113/2026	Indeferido
EVM3596	000000114/2026	Indeferido
SYZ5C83	000000118/2026	Indeferido
FCS3763	000000120/2026	Indeferido
FCS3763	000000121/2026	Indeferido
FCS3763	000000122/2026	Indeferido
DOS0876	000000124/2026	Indeferido
TLO6E18	000000129/2026	Indeferido
PZL3477	000000131/2026	Deferido
PZL3477	000000132/2026	Indeferido
EEE5D32	000000133/2026	Indeferido
EEE5D32	000000134/2026	Deferido
AXC1719	000000136/2026	Indeferido
DVD0474	000000137/2026	Indeferido
EYU7693	000000138/2026	Indeferido
SLD9F06	000000141/2026	Deferido
GIO3J11	000000142/2026	Indeferido
EZD5H37	000000143/2026	Indeferido
EQQ7B16	000000146/2026	Indeferido
EQQ7B16	000000147/2026	Indeferido
CSK2E30	000000148/2026	Indeferido
TJV9D60	000000149/2026	Indeferido
FMN9J60	000000150/2026	Indeferido
FQO7I69	000000151/2026	Indeferido
FQO7I69	000000152/2026	Indeferido
FQO7I69	000000153/2026	Indeferido
FQO7I69	000000154/2026	Indeferido
FQO7I69	000000155/2026	Indeferido
FQO7I69	000000156/2026	Indeferido
FQO7I69	000000157/2026	Indeferido
FQO7I69	000000158/2026	Indeferido
FQO7I69	000000159/2026	Indeferido
FQO7I69	000000160/2026	Indeferido
FQO7I69	000000162/2026	Indeferido
FQO7I69	000000165/2026	Indeferido
FQO7I69	000000166/2026	Indeferido
GHB0609	000000183/2026	Indeferido
GJS5E55	000000184/2026	Deferido

RECURSOS CETRAN JULGADOS EM 02/2026

PLACA	PROCESSO/ANO	RESULTADO
HGK8E18	000001135/2025	Indeferido
GGO6J26	000001258/2025	Indeferido
FQL8393	000001487/2025	Indeferido
RTF3G77	000002057/2025	S

Persio P C Oliveira
Secretario da JARI

Atos do Poder Executivo

Procuradoria-Geral do Município

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA-GERAL DE PROTEÇÃO AO
CONSUMIDOR
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo 1Doc nº 32.889/2025

Reclamante: C.C.F

Reclamada: RFS Atibaia Comércio de Peças e Pneus Ltda – CNPJ 44.870.226/0001-19

Fica a empresa **RFS ATIBAIA COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.870.226/0001-19, NOTIFICADA da decisão proferida pela Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, em 18 de fevereiro de 2026, nos autos do Protocolo em epígrafe.

Considerando que a tentativa de notificação via correspondência (AR) restou infrutífera, a presente publicação supre a notificação para todos os fins legais.

Segue abaixo o inteiro teor da decisão:

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Vistos.

Trata-se de reclamação na qual o consumidor C.C.F. alega ter sido vítima de cobrança abusiva de serviços automotivos não orçados previamente pela empresa RFS Atibaia Comércio de Peças e Pneus Ltda.

O reclamante narra que, em 31 de maio de 2025, por volta das 10 horas, dirigiu-se à empresa reclamada para realizar a troca de 2 (dois) pneus do veículo de sua esposa. Relata que, previamente, havia recebido orçamento via WhatsApp no valor aproximado de R\$ 1.240,00 para a troca dos dois pneus instalados (Despacho Inicial e documentos anexados).

Ao chegar no estabelecimento, quando as rodas foram retiradas, o gerente informou que seria necessário trocar pivô, bucha e prisioneiro, apresentando novo orçamento no valor de R\$ 2.800,00, que foi devidamente autorizado pelo consumidor (Despacho Inicial).

O reclamante afirma que por volta das 18 horas, quando o veículo estava sendo alinhado, o mecânico o chamou e informou que seria necessário realizar “alinhamento estrutural” para evitar danos aos pneus e outras peças, questionando se autorizava o serviço, que seria feito na hora. O consumidor afirma que concordou com a realização do serviço, porém alega que, em nenhum momento, foi informado sobre o valor adicional que seria cobrado, acreditando tratar-se do serviço de alinhamento já incluído no orçamento anterior (Despacho Inicial).

Relata que observaram colocar uma prensa nas rodas dianteiras e um macaco pneumático nas rodas traseiras, finalizando os serviços. Ao solicitar a fatura para pagamento, por volta das 19 horas, deparou-se com o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Indignado, solicitou falar com o atendente, que alegou que, como o consumidor havia

autorizado, tratava-se do valor que constava no sistema. Após muitas reclamações, o valor foi reduzido sucessivamente para R\$ 10.000,00, depois para R\$ 7.500,00 e, finalmente, para R\$ 6.841,46 (Despacho Inicial e comprovante de pagamento anexado).

O consumidor afirma que, nesse momento, já eram quase 19 horas e sua filha estava passando mal de fome, razão pela qual efetuou o pagamento para poder deixar o estabelecimento. Destaca que não assinou nenhum orçamento prévio autorizando os serviços de cambagem, alinhamento estrutural e caster, que totalizaram aproximadamente R\$ 4.000,00 (Despacho Inicial).

Posteriormente, ao pesquisar sobre o ocorrido, o reclamante constatou tratar-se de prática reiterada da empresa, encontrando diversas reclamações na internet de outros consumidores que relataram situações idênticas, caracterizando o que denominou de “golpe da cambagem” (Despacho Inicial e documentos de reclamações anexados).

O consumidor registrou Boletim de Ocorrência por estelionato junto à Delegacia Eletrônica (B.O. nº HZ4390-1/2025) e apresentou pesquisa de mercado demonstrando que os serviços de cambagem custam, em média, entre R\$ 50,00 e R\$ 150,00 por roda, evidenciando a abusividade dos valores cobrados (documentos anexados ao Despacho Inicial).

Solicitou a devolução do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pagos indevidamente referentes aos serviços de cambagem, alinhamento e caster que não autorizou previamente com conhecimento dos valores.

A reclamada foi regularmente notificada em 04 de junho de 2025, sendo-lhe concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa após o recebimento da notificação (Despacho 2). O Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido positivamente, comprovando a entrega da notificação em 11 de junho de 2025, conferindo à empresa o prazo até 27 de junho de 2025 para manifestação (Despachos 3 e 4).

A reclamada não apresentou defesa no prazo legal (Despacho 4). Consultado, o consumidor confirmou que a empresa não estabeleceu qualquer contato para solução do problema (Despacho 6).

Em 17 de julho de 2025, portanto de forma extemporânea, a reclamada protocolou manifestação (Protocolo nº 40.484/2025), apresentando defesa administrativa intempestiva (Despacho Inicial do Protocolo 40.484/2025).

Na manifestação intempestiva, a empresa alegou que é idônea e renomada no ramo, que todos os veículos passam por verificação completa e que os serviços são informados previamente ao consumidor para aceitação. afirmou que o consumidor autorizou todos os serviços e assinou a ordem de serviço, anexando documento com assinatura do reclamante. Sustentou que agiu com transparência e boa-fé, negando qualquer responsabilidade e impugnando as alegações do consumidor (documentos anexados ao Protocolo 40.484/2025).

Foi designada audiência de conciliação para o dia 13 de agosto de 2025, às 09h00, sendo ambas as partes devidamente notificadas (Despachos 9, 10 e 11).

Na audiência de conciliação realizada, a reclamada compareceu devidamente representada. Contudo, as tentativas de acordo restaram infrutíferas, mantendo a empresa sua posição de negativa quanto à devolução de valores, razão pela qual os autos foram encaminhados à Comissão Municipal de Defesa do Consumidor para análise e decisão (Despacho 12 e Ata de Audiência anexada).

É o relatório.

Atos do Poder Executivo

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A defesa do consumidor é garantia constitucional (Art. 5º, XXXII, CF/88) e deve ser efetivada com base nos princípios da vulnerabilidade do consumidor, boa-fé objetiva e equilíbrio nas relações de consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

A relação de consumo estabelecida entre as partes impõe ao fornecedor os deveres de informação prévia e adequada sobre preços, características e condições dos serviços oferecidos, transparência nas práticas comerciais e observância ao princípio da boa-fé objetiva.

No caso em análise, verifica-se que o reclamante apresentou alegação consistente e devidamente comprovada por meio de documentação anexada aos autos, especialmente o orçamento inicial via WhatsApp (R\$ 1.240,00), o comprovante de pagamento final (R\$ 6.841,46), o Boletim de Ocorrência registrado e a pesquisa de mercado demonstrando a discrepância de valores (documentos anexados ao Despacho Inicial).

A questão central da presente reclamação consiste na ausência de informação prévia e clara sobre o valor dos serviços de cambagem, alinhamento estrutural e caster antes de sua execução, bem como a cobrança de valores manifestamente abusivos por tais serviços.

O consumidor comprovou que recebeu orçamento inicial de R\$ 1.240,00 para troca de pneus e, posteriormente, autorizou novo orçamento de R\$ 2.800,00 para inclusão de troca de pivô, bucha e prisioneiro. Contudo, ao final dos serviços, foi surpreendido com cobrança inicial de R\$ 14.000,00, que, após reclamações, foi reduzida para R\$ 6.841,46, gerando diferença de R\$ 4.041,46 em relação ao último orçamento autorizado (Despacho Inicial e comprovantes anexados).

O Código de Defesa do Consumidor estabelece, em seu artigo 6º, inciso III, como direito básico do consumidor “a *informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem*”.

O artigo 31 do CDC dispõe que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

No presente caso, a reclamada deixou de observar tais dispositivos ao executar serviços de elevado custo (cambagem, alinhamento estrutural e caster) sem informar previamente ao consumidor o valor específico que seria cobrado por tais procedimentos. O simples questionamento ao cliente se “queria que fizesse” o serviço, sem a correspondente informação de preço, não atende ao dever de informação clara e adequada exigida pela legislação consumerista.

A manifestação apresentada pela reclamada, ainda que intempestiva e, portanto, não passível de apreciação quanto ao mérito, não demonstrou que houve prévia e clara informação sobre os valores dos serviços adicionais. A simples existência de assinatura em ordem de serviço não supre a necessidade de orçamento prévio detalhado e específico para cada serviço a ser realizado, especialmente quando há significativa diferença entre o último orçamento autorizado (R\$ 2.800,00) e o valor final cobrado (R\$ 6.841,46).

Ademais, a conduta da reclamada em apresentar inicialmente fatura no valor de R\$ 14.000,00 e, diante da indignação do consumidor, reduzir sucessivamente o valor até R\$ 6.841,46, evidencia a inexistência de

critério objetivo e transparente na formação do preço, configurando prática comercial abusiva e violação ao princípio da boa-fé objetiva.

A situação vivenciada pelo consumidor, que permaneceu no estabelecimento das 10 horas até aproximadamente 19 horas, com sua filha passando mal de fome, e foi surpreendido com cobrança muito superior ao orçamento autorizado, caracteriza situação de vulnerabilidade agravada e constrangimento indevido, violando sua dignidade enquanto consumidor.

A pesquisa de mercado apresentada pelo reclamante demonstra que os serviços de cambagem custam, em média, entre R\$ 50,00 e R\$ 150,00 por roda no mercado local, evidenciando a manifesta abusividade dos valores cobrados pela reclamada, que ultrapassam em muito os preços praticados por outros prestadores de serviços similares (documento anexado ao Despacho Inicial).

A documentação anexada aos autos, consistente em reclamações de outros consumidores em plataformas digitais relatando situações idênticas (consumidores que foram à loja para serviços simples e foram surpreendidos com cobranças de serviços de cambagem não orçados previamente), corrobora o padrão de conduta da reclamada, caracterizando prática comercial abusiva reiterada (documentos anexados ao Despacho Inicial).

Destarte, verifica-se que a conduta da reclamada violou diretamente normas de proteção ao consumidor, pois: (i) ao executar serviços de elevado valor sem prévia e clara informação sobre os preços que seriam cobrados, descumpriu o dever de informação adequada previsto no art. 6º, III, do CDC; (ii) ao apresentar fatura sem discriminação clara e objetiva dos valores de cada serviço, violou o art. 31 do CDC, que exige informações corretas, claras e precisas sobre preços; (iii) ao cobrar valores manifestamente superiores aos praticados no mercado para serviços similares, sem justificativa razoável, incorreu em prática abusiva vedada pelo art. 39, V, do CDC, que proíbe exigir vantagem manifestamente excessiva; (iv) ao apresentar inicialmente valor de R\$ 14.000,00 e reduzi-lo sucessivamente até R\$ 6.841,46 diante das reclamações do consumidor, demonstrou ausência de transparência e objetividade na formação do preço, violando o art. 39, X, do CDC, que veda elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços; (v) ao executar serviços adicionais de alto custo sem orçamento prévio detalhado aceito expressamente pelo consumidor, estabeleceu obrigação considerada iníqua e abusiva, em violação ao art. 51, IV, do CDC; e (vi) ao frustrar a legítima expectativa do consumidor de pagar valor próximo ao orçamento autorizado (R\$ 2.800,00), violou o princípio da boa-fé objetiva disposto no art. 4º, III, do CDC. Tais condutas evidenciam a vulneração do equilíbrio da relação de consumo e a caracterização de práticas comerciais abusivas.

Assim, decidimos reconhecer a fundamentação da presente reclamação e classificá-la como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**, aplicando multa administrativa com fulcro no Art. 56, I, do CDC, por infração aos artigos 4º, III, 6º, III, 31, 39, V e X, e 51, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor.

Passa-se à análise da dosimetria e das sanções cabíveis, nos termos dos artigos 43 e seguintes da Lei Municipal nº 4.092/2012.

III – DA DOSIMETRIA DA PENA PECUNIÁRIA

Constatada a infringência às leis consumeristas, a aplicação da penalidade deve observar os critérios definidos na Lei Municipal nº 4.092/2012, em seus artigos 48 e seguintes, especialmente no Anexo I, bem como as disposições do Decreto Federal nº 2.181/1997.

a) Fixação da Pena Base (Anexo I da Lei Municipal nº 4.092/2012)

A gravidade da infração (Linha A do Anexo I) deve ser o nível/coluna

Atos do Poder Executivo

1 (limite de 5.000 UVRMs), pois se trata de infração que provocou lesão patrimonial e moral ao consumidor. Diante das circunstâncias do caso, fixa-se **2.000 UVRMs**.

Justifica-se tal gradação pela gravidade da conduta da reclamada, que executou serviços de alto valor sem prévia informação clara sobre os preços, apresentou fatura inicial de R\$ 14.000,00 que foi reduzida arbitrariamente até R\$ 6.841,46, evidenciando ausência de critério objetivo na formação de preços. A conduta revela desrespeito sistemático ao dever de informação e transparência, agravado pelo fato de o consumidor ter permanecido no estabelecimento por aproximadamente 9 (nove) horas, com sua filha menor passando mal de fome, situação que configurou constrangimento e vulnerabilidade agravada. Ademais, a documentação anexada aos autos demonstra que se trata de prática reiterada da empresa, caracterizando padrão de conduta abusiva, conforme evidenciado pelas reclamações de outros consumidores em situações idênticas. A apresentação de defesa intempestiva também demonstra descaso com o órgão de defesa do consumidor e com o processo administrativo.

A vantagem auferida (Linha B do Anexo I) deve ser o nível/coluna 1 (limite de 5.000 UVRMs). Diante das circunstâncias do caso, fixa-se **800 UVRMs**.

Justifica-se a gradação considerando que a reclamada auferiu vantagem econômica indevida ao cobrar R\$ 4.041,46 a mais do que o último orçamento autorizado pelo consumidor (diferença entre R\$ 2.800,00 e R\$ 6.841,46). Embora o consumidor tenha solicitado devolução de R\$ 4.000,00, o valor efetivamente cobrado acima do orçamento autorizado representa enriquecimento sem causa da fornecedora. A pesquisa de mercado apresentada demonstra que os serviços de cambagem custam entre R\$ 50,00 e R\$ 150,00 por roda, evidenciando que a reclamada praticou preços muito superiores aos de mercado, auferindo vantagem econômica manifestamente excessiva. Ressalte-se que, inicialmente, a empresa tentou cobrar R\$ 14.000,00, reduzindo o valor apenas diante da indignação do consumidor, o que reforça a caracterização da vantagem econômica irregular pretendida.

O porte econômico (Linha C do Anexo I) do fornecedor deve ser o nível/coluna 2 (limite de 45.000 UVRMs). A reclamada apresentou Contrato Social no qual se declara como Empresa de Pequeno Porte - EPP, com capital social de R\$ 100.000,00 (documentos anexados ao Protocolo 40.484/2025). Nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, artigo 3º, inciso II, considera-se Empresa de Pequeno Porte aquela que auferir receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. Considerando que a reclamada se enquadra como EPP e que não apresentou comprovação de faturamento específico, presume-se que sua condição econômica se enquadra no nível 2 do Anexo I da Lei Municipal n.º 4.092/2012, correspondente a faturamento bruto anual entre R\$ 240.000,01 e R\$ 2.400.000,00. Diante das circunstâncias do caso, fixa-se em **2.000 UVRMs**.

A gradação reflete a necessidade de que a penalidade tenha caráter pedagógico e preventivo efetivo, sendo suficiente para impactar a conduta empresarial e desestimular a reiteração de práticas violadoras dos direitos do consumidor, sem, contudo, inviabilizar suas atividades econômicas.

Assim, a pena base totaliza **4.800 UVRMs**, sobre a qual devem incidir as agravantes previstas no Decreto Federal 2.181/97, nos termos do art. 53 da Lei Municipal 4.092/2012.

b) Circunstâncias atenuantes (Art. 25 do Decreto Federal n. 2.181/97)

Não se verifica a incidência de circunstâncias atenuantes aplicáveis ao caso.

c) Circunstâncias agravantes (Art. 26 do Decreto Federal n. 2.181/97)

Não se verifica a incidência de circunstâncias agravantes aplicáveis ao caso.

Assim, a penalidade final permanece em **4.800 UVRMs**.

IV – DA CONCLUSÃO

Nestes moldes, a Comissão reconhece a reclamação como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA**, impondo-se à reclamada **RFS ATIBAIA COMÉRCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.226/0001-19, a multa de **4.800 UVRMs**, a ser recolhida ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, pela violação aos **artigos 4.º, III, 6.º, III, 31, 39, V e X, e 51, IV, todos do Código de Defesa do Consumidor**.

Consigne-se que, embora reconhecida a irregularidade da conduta da reclamada e o direito do reclamante à adequada informação prévia sobre preços e à reparação de danos decorrentes da cobrança de valores não orçados previamente, esta Comissão não possui competência para determinar a restituição de valores ou outras medidas de natureza indenizatória, devendo o consumidor, caso deseje, pleitear tais direitos perante o Poder Judiciário.

Consideradas as disposições consumeristas e a independência do processo administrativo, a eficácia do presente feito independe do desdobramento de eventuais processos judiciais.

Notifiquem as partes.

Atibaia, 18 de fevereiro de 2026.

Nathalia Kriczvi Cuchinierk
Membro

Julia Ramos da Fonseca
Membro

Karoline Kowal Soares Farina
Membro

Certifico que o prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, nos termos da legislação aplicável, ficando a parte notificada ciente de que a ausência de interposição de recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos** implicará a preclusão administrativa e o regular prosseguimento dos atos destinados ao cumprimento da decisão, inclusive quanto à eventual inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Edital de Notificação, que será publicado na forma da lei.

Atibaia, 04 de março de 2026.

Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA-GERAL DE PROTEÇÃO AO
CONSUMIDOR**

COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Atos do Poder Executivo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo 1Doc n.º 54.392/2024

Reclamante: A.P.N.O.

Reclamada: GIFT STORE LOJA DE VARIEDADES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 09.630.889/0001-65

Fica a empresa **GIFT STORE LOJA DE VARIEDADES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ: 09.630.889/0001-65**, NOTIFICADA da decisão proferida pela Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, em 19 de dezembro de 2025, nos autos do Protocolo em epígrafe.

Considerando que a tentativa de notificação via correspondência (AR) restou infrutífera, a presente publicação supre a notificação para todos os fins legais.

Segue abaixo o inteiro teor da decisão:

DECISÃO

Vistos,

I – RELATÓRIO

Trata-se de reclamação em que a consumidora A.P.N.O. alega ter sido abordada por representantes da empresa GIFT STORE LOJA DE VARIEDADES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA na rodoviária, ocasião em que efetuou o pagamento referente a clube de benefícios oferecido, processado por meio de desconto em sua fatura de cartão de crédito.

A reclamante informa que não deseja manter a assinatura e relata que, embora tenha tentado entrar em contato com a empresa para efetuar o cancelamento por meio dos canais de atendimento e telefones fornecidos, todas as tentativas foram infrutíferas, evidenciando a ausência de suporte ao consumidor para resolver a questão (Despacho Inicial).

Solicitou o cancelamento imediato da assinatura do clube de benefícios e do desconto em sua fatura.

Inicialmente notificada em 22/11/2024 (Despacho 1), com prazo até 18/12/2024 para manifestação (Despacho 2), a reclamada não apresentou qualquer defesa administrativa.

A consumidora informou em 19/12/2024 que sua reclamação não foi solucionada, solicitando a designação de audiência de conciliação (Despacho 3).

Foi realizada audiência de conciliação em 19/02/2025, na qual a reclamada não compareceu (Despacho 9).

Diante do impasse, os autos foram encaminhados para análise e decisão desta Comissão.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A defesa do consumidor é garantia constitucional (Art. 5º, XXXII, CF/88) e deve ser efetivada com base nos princípios da vulnerabilidade do consumidor, boa-fé objetiva e equilíbrio nas relações de consumo, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

A relação de consumo estabelecida entre as partes impõe ao fornecedor os deveres de informação, transparência e responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados, inclusive no tocante à garantia

de canais efetivos de atendimento e cancelamento de serviços contratados.

No caso em análise, verifica-se que a reclamante apresentou alegação consistente de que foi abordada na rodoviária para contratação de clube de benefícios com cobrança em cartão de crédito, e que, ao tentar cancelar o serviço, encontrou total ausência de suporte pelos canais de atendimento disponibilizados pela empresa (Despacho Inicial).

A reclamada, devidamente notificada, teve oportunidade de apresentar defesa administrativa e de comparecer à audiência de conciliação, mas manteve-se completamente omissa em ambas as oportunidades, não apresentando qualquer justificativa, comprovação da regularidade do serviço ou proposta de solução (Despachos 2, 4 e 9).

A conduta da reclamada em disponibilizar canais de atendimento inoperantes, impossibilitando o exercício do direito de arrependimento ou cancelamento pelo consumidor, configura violação ao dever de informação adequada e clara sobre o serviço oferecido, nos termos do Art. 6º, III, do CDC. Ademais, constitui prática abusiva prevista no Art. 39, IV, do CDC, ao prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor para impingir-lhe o serviço, especialmente considerando a abordagem realizada em local público (rodoviária) seguida de impossibilidade prática de cancelamento.

Além disso, a ausência completa de resposta administrativa e de comparecimento à audiência de conciliação evidencia descaso com os direitos do consumidor e com as determinações do órgão de proteção consumerista, caracterizando obstáculo ao exercício dos direitos básicos do consumidor.

A impossibilidade de cancelamento de serviço por meio dos canais disponibilizados também constitui exigência de vantagem manifestamente excessiva, nos moldes do Art. 39, V, do CDC, uma vez que obriga o consumidor a permanecer recebendo cobranças de serviço que não deseja mais utilizar.

Destarte, verifica-se que a conduta da reclamada caracteriza violação a diversos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor. Especificamente, a empresa: **(i)** violou o princípio da boa-fé objetiva (art. 4º, III), ao disponibilizar canais de atendimento inoperantes e não oferecer meios efetivos para o cancelamento do serviço, frustrando a legítima expectativa da consumidora; **(ii)** descumpriu o dever de prestar informações adequadas e claras sobre o serviço oferecido (art. 6º, III), especialmente quanto aos meios efetivos de cancelamento; **(iii)** causou danos patrimoniais à consumidora pela manutenção de cobranças de serviço que ela deseja cancelar sem possibilidade de solução administrativa (art. 6º, VI); **(iv)** incorreu em prática abusiva ao prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor (art. 39, IV), realizando abordagem em local público seguida de impossibilidade prática de cancelamento; e **(v)** incorreu em prática abusiva ao exigir vantagem manifestamente excessiva (art. 39, V), mantendo cobranças de serviço sem oferecer meio adequado de cancelamento.

Assim, decidimos reconhecer a fundamentação da presente reclamação e a classificar como **FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA** e aplicar multa administrativa com fulcro no art. 56, I, do Código de Defesa do Consumidor, por infração aos **artigos 4º, III, 6º, III e VI, 39, IV e V, todos do Código de Defesa do Consumidor**, bem como em respeito ao que dispõe a Lei Municipal 4092/12 em seus artigos 43 e seguintes que tratam dos procedimentos de aplicação das penas.

III – DA DOSIMETRIA DA PENA PECUNIÁRIA

Constatada a infringência às leis consumeristas, a aplicação da penalidade deve observar os critérios definidos na Lei Municipal nº 4.092/2012, em seus artigos 48 e seguintes, especialmente no Anexo I, bem como as disposições do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Atos do Poder Executivo

a) Fixação da Pena Base (Anexo I da Lei Municipal n.º 4.092/2012)

A **gravidade da infração** (Linha A do Anexo I) deve ser o nível/coluna 1 (limite de 5.000 UVRMs), pois se trata de infração que provocou lesão patrimonial e moral ao consumidor. Diante das circunstâncias do caso, fixa-se **1.000 UVRMs**.

Justifica-se tal gradação pela natureza da prática comercial (abordagem em rodoviária para venda de clube de benefícios), pela total impossibilidade de cancelamento por meio dos canais disponibilizados, pela ausência completa de qualquer tentativa de solução administrativa por parte da empresa, e pelo potencial de tal conduta atingir consumidores em situação de vulnerabilidade.

A **vantagem auferida** (Linha B do Anexo I) deve ser o nível/coluna 1 (limite de 5.000 UVRMs). Diante das circunstâncias do caso, fixa-se **1.000 UVRMs**.

Tal gradação apoia-se na manutenção sistemática de cobranças mensais em cartão de crédito de serviço que a consumidora busca cancelar sem sucesso, evidenciando aproveitamento econômico irregular pela impossibilidade prática de cancelamento.

O **porte econômico** (Linha C do Anexo I) do fornecedor deve ser enquadrado no nível/coluna 2 (limite de 45.000 UVRMs). Embora a reclamada não tenha apresentado documentação comprobatória de seu faturamento, as informações públicas disponíveis, consideradas nos termos do art. 52 da Lei Municipal n.º 4.092/2012, indicam tratar-se de empresa de pequeno porte, não havendo elementos que evidenciem faturamento compatível com níveis superiores. Considerando as circunstâncias do caso, fixa-se em **4.000 UVRMs**.

Assim, a pena base totaliza **6.000 UVRMs**, sobre a qual devem incidir as atenuantes e agravantes previstas no Decreto Federal 2.181/97, nos termos do art. 53 da Lei Municipal 4.092/2012.

b) Circunstâncias atenuantes (Art. 25 do Decreto Federal n. 2.181/97)

Em consulta ao sistema de notificações do Departamento de Defesa do Consumidor verificou-se que a reclamada não possui registro de outras reclamações, de modo que, nos termos do disposto no art. 45, § 4º da Lei Municipal 4.092/2012, pode ser considerada primária. Diante disso, aplica-se a redução de 50% sobre a pena-base, fixando-se a penalidade em **3.000 UVRMs**.

Não há mais atenuantes aplicáveis.

b) Circunstâncias agravantes (Art. 26 do Decreto Federal n. 2.181/97)

Com relação às circunstâncias agravantes, restou caracterizada a prevista no art. 26, inciso IV, do Decreto Federal n.º 2.181/97, uma vez que a reclamada, mesmo ciente da reclamação da consumidora, deixou de adotar quaisquer providências para evitar ou mitigar seus efeitos. O conhecimento do ato lesivo é comprovado pela notificação inicial recebida em 02/12/2024 (Despacho 2), pela notificação da audiência recebida em 07/02/2025 (Despacho 8), e pela total omissão da empresa em apresentar defesa ou comparecer à audiência de conciliação em 19/02/2025 (Despacho 9). A ausência completa de qualquer tentativa de solução evidenciou descaso absoluto com os direitos da consumidora, razão pela qual a pena é majorada em **20%**, nos termos do art. 55 da Lei Municipal n. 4.092/2012, fixando-se em **3.600 UVRMs**.

IV – DA CONCLUSÃO

Nestes moldes, a Comissão reconhece a reclamação como

FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, impondo-se à reclamada **GIFT STORE LOJA DE VARIEDADES E SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – CNPJ 09.630.889/0001-65**, a multa de **3.600 UVRMs**, a ser recolhida ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDDD, pela violação aos **artigos 4º, III, 6º, III e VI, 39, IV e V, todos do Código de Defesa do Consumidor**.

Consideradas as disposições consumeristas e a independência do processo administrativo, a eficácia do presente feito independe do desdobramento de eventuais processos judiciais.

Notifiquem as partes.

Atibaia, 19 de dezembro de 2025.

Nathalia Kriczvi Cuchinierek
Membro

Julia Ramos da Fonseca
Membro

Karoline Kowal Soares Farina
Membro

Certifico que o prazo recursal terá início no primeiro dia útil subsequente à data desta publicação, nos termos da legislação aplicável, ficando a parte notificada ciente de que a ausência de interposição de recurso no prazo de **15 (quinze) dias corridos** implicará a preclusão administrativa e o regular prosseguimento dos atos destinados ao cumprimento da decisão, inclusive quanto à eventual inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada e produza seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Edital de Notificação, que será publicado na forma da lei.

Atibaia, 04 de março de 2026.

Comissão Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON

Considerando as atribuições conferidas à Procuradoria-Geral do Município, em especial o inciso II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 970/26, emite-se:

PARECER REFERENCIAL 06/2026

EMENTA: Direito Tributário. IPTU. Pedido de isenção. Portador de doença grave. Aplicação do art. 41, VI, do CTM. Contribuinte residente no imóvel objeto do pedido. Existência de fração ideal (16,6667%) em outro imóvel, recebida por herança, sem propriedade plena, posse exclusiva ou fruição do bem. Circunstância que não descaracteriza o requisito material da isenção, quando ausente disponibilidade econômica ou uso do imóvel herdado. Interpretação teleológica e à luz da justiça tributária, considerando a finalidade protetiva da norma. Ratificação de parecer anterior pelo deferimento do pedido, condicionada à verificação dos demais pressupostos legais. (Silveira, José Benedito da. Parecer. Protocolo nº 4.315/2026. Subprocuradoria-Geral de Consultoria Jurídica do Município de Atibaia, 02 de março de 2026).

JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA
Subprocurador-Geral do Município

ELSON DE ARAÚJO CAPETO
Procurador-Geral do Município

Atos do Poder Executivo

**1Doc**

Protocolo 15- 4.315/2026

De: José S. - PGM-SUBCJ**Para:** GP-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Elson C.**Data:** 02/03/2026 às 13:48:53**Setores envolvidos:**

GP-PGM, SAD-DPG, SPF-DCFI, SPF-DCRI, PGM-SUBCJ, PGM-DICJ, SAD-AGA, SAU-IPTU, FISCAL-DCRI

Isenção de IPTU por Motivo de Saúde (Moléstia Grave)

Ilmo. Senhor Procurador-Geral do Município,

Cuida-se nestes autos de emitir parecer sobre a consulta objeto do despacho nº 10 da SPF-DCRI sobre pedido de isenção de IPTU sobre o imóvel objeto da inscrição nº [REDACTED] por doença grave, sendo que a requerente reside neste imóvel.

A dúvida surge em razão de a requerente ter cota parte da fração ideal de **16,6667%** em um outro imóvel, inscrito sob nº [REDACTED], havida por herança materna, e que neste imóvel residiria seu pai e irmãos.

O parecer do Procurador Municipal, Dr. Carlos, foi no sentido de deferimento do pedido (despacho nº 14).

Relatados, em suma, opinamos.

A requerente não tem a propriedade plena e total do outro imóvel (havido por herança) nem seu gozo e uso, mas apenas pequena fração ideal.

Achamos que a decisão do pedido de isenção deveria ser focado na existência da doença grave de que trata a Lei 7.713/88 e se a requerente reside no imóvel objeto do pedido de isenção, à luz dos outros elementos do art. 41 - VI do CTM, por interpretação teleológica e mercê de justiça tributária.

Ratificamos, pois, o r. parecer objeto do despacho nº 14, para análise do pedido à luz dos demais pressupostos do art. 41- VI da CTM.

Se de acordo, sugerimos - outrossim, a edição de parecer referencial para aplicação deste parecer neste caso e para outros análogos pela SPF-DCRI, sem novas consultas à PGM.

N.P.S.C.

PGM, 02/03/26.

—

José Benedito da Silveira

Subprocurador-Geral de Consultoria Jurídica

OAB/SP nº 89.224

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/B8D8-8C61-D92A-8AD4> e informe o código B8D8-8C61-D92A-8AD4

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D



Atos do Poder Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8D8-8C61-D92A-8AD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA (CPF 024.XXX.XXX-62) em 02/03/2026 13:55:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/B8D8-8C61-D92A-8AD4>



Atos do Poder Executivo

05/03/2026, 10:31

Prefeitura de Estância de Atibaia | 1Doc



Parecer 207/2026



Responder apenas via 1Doc

CARLOS D. PGM-DICJ

CC

1 setor envolvido

PGM-DICJ

26/02/2026 08:50

Protocolo 4.315/2026

PARECER JURÍDICO

Protocolo 4.315/2026 - Isenção de IPTU por Motivo de Saúde (Moléstia Grave) (

Senhor Subprocurador

██████████, requer isenção do lançamento de IPTU, da inscrição imobiliária nº ██████████ – matrícula do CRI nº ██████████, em razão de sua idade e por ser o único imóvel que possui.

Todavia apurou-se que a Requerente, tem participação em outro imóvel, em decorrência do processo sucessório de seus pais.

É o essencial do protocolo em comento.

Assim relatado temos a dizer o seguinte.

A participação da Requerente no imóvel decorrente do processo sucessório de seus pais, não inibe a outorga dos benefícios, em face do imóvel com a inscrição imobiliária nº ██████████ – matrícula do CRI nº ██████████, desde que a Requerente respeite os demais requisitos, previstos na legislação municipal.

Isto posto pelo envio do protocolo em análise, a Fiscal Municipal da DCRI, para os fins.

25-02-26

—
Carlos Augusto Dorathoto
procurador

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

04/03/2026 12:21:21

Silvio Benedito Cardoso

PGM-DICJ

arquivou.

Atos do Poder Executivo

Considerando as atribuições conferidas à Procuradoria-Geral do Município, em especial o inciso II e III do art. 5º da Lei Complementar nº

970/26, emite-se:

PARECER REFERENCIAL 07/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO URBANÍSTICO. HABITE-SE. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (DOF) E NOTA FISCAL. IRREGULARIDADE FORMAL NA DATA DE EMISSÃO. DOCUMENTOS EMITIDOS APÓS A CONCLUSÃO DA OBRA. EXIGÊNCIA LEGAL DE COMPROVAÇÃO DA PROCEDÊNCIA DA MADEIRA NATIVA UTILIZADA NA CONSTRUÇÃO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA DA NORMA MUNICIPAL. DISTINÇÃO ENTRE AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL. CONSTRUÇÃO EXECUTADA EM CONFORMIDADE COM PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE À EXPEDIÇÃO DO HABITE-SE. POSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL INFRAÇÃO AMBIENTAL OU FISCAL EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. Consulta administrativa a respeito da possibilidade de expedição de habite-se em edificação regularmente licenciada e concluída conforme projeto aprovado, diante da constatação de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF) e nota fiscal com datas posteriores ao término da obra. Interpretação do art. 4º da Lei Municipal nº 4.484/17 que exige comprovação da origem legal da madeira nativa utilizada na construção. Necessidade de diferenciar a ausência de comprovação documental da ocorrência de irregularidade meramente formal na emissão dos documentos fiscais e ambientais. Entendimento de que, estando a obra concluída em conformidade com o projeto aprovado e o respectivo alvará de licença para construção, a expedição do habite-se não deve ser obstada exclusivamente por inconsistências formais na documentação, sob pena de afronta aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, bem como ao direito de propriedade. Possibilidade de apuração de eventual infração ambiental ou fiscal em procedimento administrativo próprio. Orientação favorável à expedição do habite-se. (Subprocuradoria-Geral de Consultoria Jurídica do Município de Atibaia, 05 de março de 2026).

JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA

Subprocurador-Geral do Município

ELSON DE ARAÚJO CAPETO

Procurador-Geral do Município

Atos do Poder Executivo



1Doc

Análise de Projeto 34- 2.567/2025

De: José S. - PGM-SUBCJ**Para:** GP-PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Elson C.**Data:** 05/03/2026 às 14:59:38**Setores envolvidos:**

GP-PGM, SMPU-DU, PGM-SUBCJ, PGM-DICJ, SEMADA, SEMADA-DL, SEMADA-AAL, SEMADA-RCC, SEMADA-CG

Atestado de Conclusão de Obra

Ilmo. Senhor Procurador-Geral do Município,

Trata-se aqui de emitir parecer sobre dúvida suscitada pela SEMADA, ante divergência de entendimento sobre expedição de habite-se de construções aprovadas, mas com documento de origem florestal - DOF emitidos com irregularidades (despacho 29)

In casu, no despacho 06, a SEMADA se posicionou que quanto ao DOF e NF fica prejudicada a continuidade da análise visto que as datas são posteriores ao encerramento da obra.

Anteriormente nos autos da análise de projeto sob nº 2.097/25 já tínhamos manifestado favoravelmente à expedição de habite-se para construções edificadas e com projetos aprovados regularmente pela SMPU, não obstante irregularidades formais nas notas fiscais/DOF, conforme se vê do parecer anexado no despacho 29, *ut retro*.

No presente caso o ilustre Procurador Municipal, Dr. Carlos, no despacho 26 destes autos (análise de projeto 2.567/25) exarou parecer pela não expedição de habite-se.

Relatados, em suma, opinamos.

O art. 51 da Instrução Normativa/IBAMA nº 21, de 24.12.14 (com suas alterações posteriores) expressa:

O recebimento do DOF ou documento estadual de controle deverá ser informado no módulo de Utilização de Recurso Florestais do Sinaflor pelo destinatário, por meio do código de controle, no ato do recebimento da carga, para fins de lançamento contábil do respectivo crédito no pátio de destino.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo até o dia subsequente à data final de validade do documento de transporte implicará ao destinatário a suspensão automática da emissão e recebimento de novos documentos de transporte florestal.

O art. 4º da Lei Municipal nº 4.484/17 condiciona a expedição de habite-se à apresentação de documento comprovando a procedência legal da madeira nativa utilizada na obra de construção civil, por meio do Documento de Origem Florestal - DOF, acompanhado da respectiva nota fiscal fiscal.

Essa norma deve ser interpretada com *grano salis*, segundo princípios administrativos de proporcionalidade e razoabilidade, para distinguir entre ausência de DOF/nota fiscal e irregularidades formais na expedição de tais documentos.

A *nosso sentir*, se a obra já foi concluída conforme projeto aprovado e expedição de alvará de licença e construção (ALC), a consequente expedição do Alvará de habite-se não deveria ser obstada pela eventual irregularidade fiscal e ambiental (ou erros materiais) quanto à emissão da Nota Fiscal/DANFE e do DOF posteriores à entrega da madeira e à execução da obra, sob pena de maltrato ao direito de propriedade garantido no art. 5º - XXII da CF c/c o art. 1.228

Assinado por 1 pessoa: JOSE BENEDITO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/FBE8-8AF1-5641-013D> e informe o código FBE8-8AF1-5641-013D



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D



Atos do Poder Executivo

do Código Civil.

Com efeito, se terminada a construção de conformidade com a alvará de licença para a construção, a ocupação do edifício deveria ser precedida de vistoria e expedição de alvará de utilização, conhecido como habite-se (Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meireles, atualizada por Giovani da Silva Corralo, São Paulo - Ed. Malheiros, 2017, p. 524).

Ex positis, opinamos no caso concreto destes autos, igualmente, pela expedição do habite-se pela SMPU, se a construção estiver de acordo com o projeto já aprovado e ALC, sem prejuízo de se apurar eventual infração por não emissão do documento fiscal/ambiental à época da efetiva saída da mercadoria do estabelecimento comercial (nota fiscal/Danfe/DOF) em procedimento próprio e apartado pelos respectivos órgãos ambientais.

Se de acordo, sugerimos a uniformização de endendimentos, nos termos do presente parecer e do já exarado na análise de projeto n.º 2.097/25, e respectiva **edição de parecer referencial** para sua aplicação pela SMPU e SEMADA neste caso e para futuros casos semelhantes, sem nova consulta à Procuradoria.

Este é o nosso parecer, respeitadas doutes opiniões em contrário.

PGM, 05/03/26.

—

José Benedito da Silveira

Subprocurador-Geral de Consultoria Jurídica

OAB/SP n.º 89.224

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/FBE8-8AF1-5641-013D> e informe o código FBE8-8AF1-5641-013D



Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D> e informe o código 5FAE-1B44-4946-724D



Atos do Poder Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBE8-8AF1-5641-013D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ BENEDITO DA SILVEIRA (CPF 024.XXX.XXX-62) em 05/03/2026 15:00:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/FBE8-8AF1-5641-013D>



Atos do Poder Executivo

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Conselho Municipal de Assistência Social

ATA Nº 01/2026 REUNIÃO ORDINÁRIA CMAS

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dezessete e trinta horas (17h30), realizou-se a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, sob a presidência de *Caio Augusto Campos de Souza*. A reunião foi realizada na SADS Conselhos, sito à Rua Zeferino Alves do Amaral, 78, Centro. Estiveram presentes os conselheiros e conselheiras: *Adriel Vinicius da Silva Santos, Caio Augusto Campos de Souza, Cecilia S. Campos Hernandez, Cintia Bueno da Silva, Cristiane Marques Merissi, Éldo José Morina, Jeniffer Andrea dos Santos Camargo, Marina Martiniano B. Bassan, Morgana Aparecida Penteado Silva, Paulo Birkman, Pedro Francisco Salles Rocha, Rosa Helena Nunes da Silva, Rosângela Aparecida Zandoneli, Selma Maria Zaninelo, Silvia Maria de Campos Sirera, Vanessa Fernandes da Silva, Weslla Pereira Lima*. Participaram da reunião, como ouvintes, *Maria Fernanda Andrade e Jozélia Souza Lima*. Representando a Secretaria Executiva, *Wilma Aparecida de Almeida*. Aberta a reunião, o Presidente deu as boas-vindas aos presentes, agradeceu a participação e destacou a importância do compromisso coletivo. A pauta da reunião contemplou: 1) verificação do quórum; 2) deliberação da ata ordinária do mês de dezembro de 2025; 3) Comissão de Administração - Deliberação para Manutenção do Registro do CMAS de Entidades; 4) SADS Apresentação de (02) dois itens do PMAS, para deliberação Colegiado; 5) Comissões Permanentes; 6) Deliberação da Resolução para as Inscrições das OSCs de Assistência Social; 7) Palavra Livre. Foi realizada a verificação de quórum, constatando-se número suficiente de conselheiros(as) para deliberação. Passando ao item 2 da pauta, referente à deliberação da ata ordinária do mês de dezembro de 2025, procedeu-se à leitura, não havendo manifestações contrárias ou solicitações de alteração, a ata foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. Na sequência, passou-se ao Item 3 da pauta, referente à Comissão de Administração, que tratou da correção administrativa e da deliberação acerca da manutenção da inscrição, no Conselho Municipal de Assistência Social, das seguintes Organizações da Sociedade Civil: Fraternidade Universal - Projeto Curumim e AMICRI - Associação Amigos da Criança de Atibaia. A Comissão de Administração informou que a documentação das referidas entidades havia sido analisada anteriormente, contudo verificou-se ausência de deliberação formal em plenária e/ou ausência de publicação da respectiva resolução, gerando inconsistência no registro administrativo. Foi esclarecido que, no caso específico de algumas entidades, a documentação encontrava-se regular, porém a visita técnica solicitada à época não havia sido formalizada em ata ou publicada em resolução. Após discussão, deliberou-se: A) Aprovar a manutenção da inscrição das Organizações da Sociedade Civil, considerando a regularidade documental apresentada; B) Condicionar a aprovação à realização de visita técnica posterior, a ser realizada pela Comissão de Visitas, para confirmação in loco das informações prestadas. Colocadas as deliberações em votação, foram aprovadas por unanimidade, com as ressalvas registradas. Em seguida, passou ao item 4 da pauta referente a SADS Apresentação de (02) dois

itens do PMAS, para deliberação Colegiado. Foi apresentada as informações referentes aos recursos de cofinanciamento estadual e federal destinados à rede socioassistencial para o exercício de 2025, incluindo valores previstos e reprogramados do exercício de 2024. Foram detalhados os montantes distribuídos entre Proteção Social Básica, Média e Alta Complexidade, bem como os valores reprogramados, já anteriormente deliberados pelo Conselho. Esclareceu-se que parte dos valores reprogramados já havia sido deliberada anteriormente pelo Conselho, com definição de destinação e remanejamento conforme aprovado à época. Informou-se ainda que será realizada nova apresentação após o fechamento contábil pela Secretaria de Finanças, para deliberação formal quanto à execução atualizada dos valores reprogramados. Foi ressaltado que as informações constam em relatório oficial do PMAS, de acesso público, sendo disponibilizadas também em formato impresso para maior transparência e acompanhamento pelos conselheiros e conselheiras. Prosseguindo ao Item 5 da pauta, referente às Comissões Permanentes, realizou-se levantamento e alinhamento acerca da composição e do funcionamento das referidas comissões, considerando a necessidade de organização dos trabalhos, verificação da regularidade das composições e acompanhamento das atividades desenvolvidas. O Presidente reforçou a importância do estabelecimento de fluxos claros de trabalho, definição de calendário mínimo de reuniões e registro formal das atividades. Como encaminhamento, deliberou-se pela atualização das composições formais, confirmação dos membros titulares e suplentes e apresentação de proposta de organização de calendário na próxima reunião ordinária. Em seguida, passou ao item 6, referente a Deliberação da Resolução para as Inscrições das OSCs de Assistência Social. Foi informado que o Conselho e a Secretaria se encontram em processo de supervisão técnica, tendo sido realizada capacitação recente e estando prevista visita técnica institucional. No contexto desse processo, identificou-se a necessidade de atualização da Resolução que regulamenta a inscrição das Organizações da Sociedade Civil no Conselho. A Comissão de Administração relatou que iniciou a revisão da normativa, considerando dificuldades recorrentes identificadas na análise documental das organizações, especialmente quanto à caracterização das atividades desenvolvidas e ao enquadramento nas modalidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos. Observou-se que muitas organizações não se reconhecem nas classificações atualmente descritas, gerando dúvidas no momento da inscrição e da prestação de informações. Diante disso, a resolução foi reformulada com linguagem mais descritiva e alinhada às orientações do Conselho Nacional de Assistência Social, buscando maior clareza e objetividade na definição das categorias, a fim de facilitar o enquadramento pelas organizações. A resolução foi disponibilizada previamente aos conselheiros(as) para análise. Considerando a necessidade de iniciar o recebimento de documentações em breve, discutiu-se a forma de deliberação. Após manifestação dos membros, deliberou-se pelo encaminhamento do texto ao setor jurídico da Prefeitura para análise de conformidade legal, visando maior segurança técnica. Ficou definido que, após devolutiva jurídica e revisão final pela Comissão de Administração, o texto será novamente submetido ao colegiado para deliberação formal, preferencialmente em reunião ordinária. Por fim, passou-se ao item 7, palavra livre. Foram realizados convites para o Desfile das Pessoas com Deficiência, a ocorrer no dia 12, às 19h, no Cine Itá, e para o evento de posse do Conselho Municipal do Idoso, no dia 26, às 14h, no mesmo local. Foi também divulgada capacitação destinada aos conselheiros e conselheiras, no contexto do processo de supervisão técnica em andamento, a ser realizada no dia 19 de fevereiro, das 8h30 às 11h30, abordando diretrizes nacionais para o fortalecimento

Atos do Poder Executivo

dos Conselhos de Assistência Social, sendo ressaltada a importância da participação de todos. Não havendo mais manifestações na palavra livre, o Presidente Caio agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Atibaia. Eu, Jeniffer Andrea dos Santos Camargo, lavrei esta ata, a ser deliberada pelo colegiado na próxima Reunião Ordinária.

Jeniffer Andrea dos Santos Camargo
1ª Secretária do CMAS

CAIO AUGUSTO CAMPOS DE SOUSA
PRESIDENTE DO CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

ATA Nº 01/2026 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CMAS

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas (9h00), realizou-se a primeira reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, sob a presidência de **Caio Augusto Campos de Sousa**. A reunião foi realizada na Casa dos Conselhos, sito a Rua Bartolomeu Peranovich, 516, Centro. Estiveram presentes os conselheiros e conselheiras: **Adanir dos Santos Gonzaga Martins, Adriel Vinicius da Silva Santos, Cecília S. Campos Hernandes, Cintia Bueno da Silva, Cristiane Marques Merissi, Jeniffer Andrea dos Santos Camargo, Marina Martiniano B. Bassan, Morgana Aparecida Penteado Silva, Pedro Francisco Salles Rocha, Rosângela Aparecida Zandoneli, Selma Maria Zaninelo, Silvia Maria de Campos Sirera, Thaís Lessi de Lima Teixeira e Vanessa Fernandes da Silva**. Representando a Secretaria Executiva, **Wilma Aparecida de Almeida**. A reunião extraordinária foi convocada em razão da necessidade de aprovação da reprogramação de recursos estaduais. Foram apresentadas as destinações dos recursos provenientes de exercícios anteriores (2024 e 2025), reprogramados para 2026, distribuídos entre os serviços de Proteção Social Básica, Especial e Vigilância Socioassistencial. Especificamente, foram informados os valores destinados a cada finalidade, incluindo folha de pagamento, custeio de serviços prestados por pessoas jurídicas, aluguel de espaços, aquisição de materiais, benefícios eventuais (auxílio natalidade, funeral e vulnerabilidade temporária) e investimentos em equipamentos. Explicou-se que a reprogramação foi consolidada em um único relatório, visando simplificar o processo. Esclareceu-se ainda que a convocação da reunião extraordinária ocorreu em caráter de urgência devido ao prazo final para envio do relatório de reprogramação à Secretaria Estadual. O colegiado tomou ciência da situação, considerando o caráter emergencial e a necessidade de agilizar a tramitação do processo. Em seguida, procedeu-se à votação da aprovação da reprogramação dos recursos apresentados, realizada de forma nominal, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros e conselheiras presentes. Encerrando a reunião, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou concluída a primeira reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Atibaia. Eu, Jeniffer Andrea dos Santos Camargo, lavrei a presente ata, que será submetida à deliberação do colegiado na próxima reunião ordinária.

Jeniffer Andrea dos Santos Camargo
1ª Secretária

Caio Augusto Campos de Sousa
Presidente

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 07/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) para o quadriênio 2026-2029.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.495, de 24 de abril de 2017, e conforme deliberação unânime em Reunião Ordinária realizada em 05 de março de 2026, devidamente registrada na Ata nº 02/2026;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) é o instrumento de gestão estratégica que estabelece as diretrizes, metas e prioridades para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no próximo quadriênio;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as ações com base no diagnóstico socioterritorial, visando a eficácia dos serviços e o fortalecimento da política de assistência social como política de Estado;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do preenchimento e atualização do sistema informatizado PMASweb, desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), para o adequado ordenamento dos recursos e ações municipais;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o **Plano Municipal de Assistência Social (PMASweb)** para o quadriênio **2026-2029**, apresentado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º – A apresentação e os termos do referido Plano encontram-se na Ata de Reunião Ordinária nº 02, de 05 de março de 2026.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Atibaia, 05 de março de 2026.

Caio Augusto Campos de Sousa
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 001/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Aos nove dias do mês de janeiro de 2026 as 09:00hs, através da plataforma Google Meet iniciou-se a Reunião Ordinária nº 001/2026 para tratar sobre os seguintes itens da pauta: **1º item** – verificação de quórum; **2º item** – Deliberação da ATA de 12 de dezembro de 2025; **3º item** – Deliberação do Plano de Ação do CMDCA/2026; **4º item**

Atos do Poder Executivo

– Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; **5º item** – Palavra da Comissão de Administração e de Visitas; **6º item** – Palavra do Conselho Tutelar e informação sobre as estatísticas; **7º item** – Palavra Livre. **Conselheiros Presentes: Sociedade Civil** - Cristiane Marques Merissi, Cecília de Siqueira Campos Hernandes, Nádia Gomes Fazzolari, Luciana Andrade Guedes, Rosa Leite da Cunha, Elisa Alves de Macedo ; **Poder Público** - Wesla Pereira Lima, José Célio Fernandes Júnior, Sílvia Maria de Campos Sirera, Melissa da Rosa Guimarães, Fernanda de Oliveira Cardoso; **Conselho Tutelar** – Paula Regina Vitale Rios, Weverton Silva Correa e Juliana Castillo; A Presidente inicia a reunião agradecendo a presença de todos. **1º Item** - verificação de quórum: há quórum. **2º item** – Deliberação da Ata de 12 de dezembro de 2025 – A Presidente pergunta se todos leram a ata e se há alguma colocação a ser feita na mesma, não havendo nenhuma manifestação, coloca a ata em aprovação a qual foi aprovada por unanimidade; **3º item** – Deliberação do Plano de Ação do CMDCA/2026 – A Presidente informa que, na última reunião, apresentou uma sugestão de Plano de Ação, dividido em cinco eixos, o qual foi compartilhado no grupo de WhatsApp. Esclarece, ainda, que, à época, não havia conhecimento da convocação da Conferência pelo CONANDA; contudo, já havia sido proposta, no item 8 do eixo 4, a realização das pré-conferências. Sugere que seja incluída, nesse item, além das pré-conferências, a realização da Conferência, preferencialmente no primeiro semestre de 2026. Questiona se algum(a) Conselheiro(a) deseja fazer alguma observação e informa que, em razão de os Conselheiros Tutelares não integrarem o grupo de WhatsApp, o Plano de Ação será encaminhado a eles para análise e eventual proposição de alterações ou inclusões. Em seguida, a Presidente passa a discorrer sobre os eixos do Plano de Ação, que seriam: Eixo 1 – Planejamento e Gestão do Sistema de Garantia de Direitos – elaboração e Aprovação do Plano Decenal; Eixo 2 - Articulação Intersetorial e Organização da Rede – Construção do Fluxo Integrado de Atendimento às Violências uma vez que de acordo com a capacitação isto é uma atribuição do CMDCA e não do Sistema de Garantia de Direitos; Eixo 3 - Fortalecimento Institucional do Conselho Tutelar – sugerindo uma capacitação contínua, pelo menos a cada três meses; Eixo 4 - Controle Social, Transparência e Participação – que é a reestruturação das Comissões internas do CMDCA. Informa que, na presente data, será necessária a constituição de uma nova Comissão para a Conferência e que o CMDCA possui as seguintes comissões permanentes: Comissão de Administração e de Visitas; Comissão de Fiscalização; e Comissão de Finanças e Orçamentos, sendo que esta última encontra-se atualmente inativa. Destaca a necessidade de sua reativação para possibilitar a análise de propostas para utilização do FUMCAD; contudo, para tanto, é imprescindível a elaboração do Plano Decenal, cuja contratação de empresa especializada já foi aprovada em reunião anterior do colegiado. Retomando a apresentação, aborda o Eixo 5 – Financiamento do FUMCAD e o Eixo 6 – Monitoramento, Avaliação e Indicadores, com vistas à elaboração de relatório anual para acompanhamento das ações. Após a leitura, questiona o colegiado se desejam proceder à deliberação do Plano nesta reunião ou se preferem aguardar para decisão posterior. A Conselheira Rosa pede para que possa ser deliberado posteriormente, para poder se aprofundar no estudo do mesmo. A Presidente, então, propõe que os Conselheiros realizem a leitura do Plano e indiquem, no grupo, eventuais alterações ou inclusões, para que o mesmo possa ser apreciado e aprovado na Reunião Ordinária do mês de fevereiro, proposta que foi aceita pelo colegiado. **4º item** – Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – A Presidente informa que foi disponibilizada no grupo a convocação para a realização da 13ª

Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e que, para tanto, deverão ser realizadas as pré-conferências e a Conferência Municipal. Dessa forma, faz-se necessária a criação de uma Comissão Organizadora e solicita ao colegiado que se manifeste quanto ao interesse em participar. A Presidente informa, ainda, que, de forma antecipada, já entrou em contato com escolas da rede municipal, a fim de ampliar a participação de crianças e adolescentes, sendo também necessária a articulação com as escolas da rede estadual para fortalecer essa participação, uma vez que são essas crianças e adolescentes que contribuirão para a formulação do Plano Decenal, a partir de seus anseios e das demandas que o município ainda não consegue atender. A Presidente propõe que a Conferência Municipal seja realizada no mês de maio e que as pré-conferências ocorram em abril, considerando que, no segundo semestre, a realização poderá se tornar mais complexa. Esclarece, ainda, que a Comissão será responsável por desenvolver uma dinâmica mais lúdica para a apresentação dos eixos às crianças e adolescentes, de modo que possam compreender e participar do processo sem que este assumo caráter de aula, proporcionando um entendimento mais amplo sobre o motivo e a importância de sua participação na Conferência. A Conselheira Weslla declara que a Conferência Nacional será realizada em 2027 e ressalta a importância de manter acesa a participação das crianças e adolescentes envolvidos. A Presidente pontua que os grupos temáticos não necessariamente precisam ser extintos após a Conferência, devendo manter ações ao longo de todo o ano, inclusive no primeiro semestre do ano seguinte. A Conselheira Wilma solicita a palavra para informar a necessidade da participação de mais duas pessoas da sociedade civil para a composição da Comissão. A Conselheira Rosa se compromete a verificar, junto à Luana, o interesse em participar, e a Presidente propõe que, na próxima reunião, sejam convidados outros conselheiros da sociedade civil para integrar a Comissão, ficando esta, temporariamente, composta por: Sílvia Maria de Campos Sirera, Weslla Pereira Lima, Fernanda de Oliveira Cardoso, Nádia Gomes Fazzolari e Cristiane Marques Merissi. **5º item** – Palavra da Comissão de Administração e de Visitas – A Conselheira Cristiane informa que as pendências da Comissão de Administração e de Visitas consistem no agendamento com a organização que solicitou inscrição, para esclarecimentos e posterior visita, bem como na reformulação da resolução referente ao registro e à manutenção das organizações da sociedade civil no CMDCA. A Presidente destaca que ambas as resoluções, tanto do CMDCA quanto do CMAS, devem ser reformuladas, a fim de evitar erros recorrentes cometidos pelas organizações no momento do envio da documentação aos Conselhos.

6º item – Palavra do Conselho Tutelar e informações sobre as estatísticas – A Presidente informa que as estatísticas foram disponibilizadas no grupo e passa a palavra aos Conselheiros Tutelares presentes. A Conselheira Tutelar Paula toma a palavra e relata que estão enfrentando problemas relacionados à disponibilidade de carro e motorista, informando que, quando necessitam do apoio da equipe de Abordagem Social, foram comunicados de que, a partir deste ano, o atendimento ocorrerá apenas até as 17h. Diante disso, manifesta o desejo de que seja realizado um alinhamento entre a SADS, o CMDCA e a equipe de Abordagem Social, visando à disponibilização de carro e motorista, a fim de evitar que o Conselho Tutelar deixe de atender ocorrências por falta de veículo após as 17h. A Conselheira Tutelar Juliana informa que o Conselho dispõe de veículo próprio; contudo, a principal dificuldade refere-se à disponibilidade de motorista. Relata que, após as 19h, embora as ocorrências sejam esporádicas, há grande dificuldade para conseguir carro e motorista para atendimento e que, na maioria das vezes, é necessário entrar em contato com o

Atos do Poder Executivo

Sr. Fábio para que este acione o coordenador da Abordagem Social, possibilitando o atendimento. Ressalta que esse procedimento, além de moroso, torna-se desgastante para todas as partes envolvidas, prejudicando a presteza do atendimento por parte do Conselho Tutelar. A Presidente questiona como se daria essa disponibilidade, indagando se os motoristas receberiam horas extras. A Conselheira Weslla esclarece que o horário dos motoristas da Prefeitura é das 8h às 17h e que não há como obrigar o servidor público a realizar horas extras, o que acaba ocasionando acordos informais com organizações da sociedade civil. A Conselheira Tutelar Juliana informa que a proposta seria no regime de sobreaviso; contudo, os servidores alegam que, mesmo nessa modalidade, permanecem vinculados ao serviço e só recebem horas extras quando efetivamente acionados, razão pela qual se recusam a assumir esse encargo. A Conselheira Tutelar ressalta que compreende a posição dos servidores, porém enfatiza que o Conselho Tutelar é um serviço que deve funcionar 24 horas e que, não havendo outra alternativa, continuarão acionando o Sr. Fábio, inclusive fora do horário comercial. A Presidente questiona se o referido acordo informal com a organização da sociedade civil ocorreria pelo fato de esta dispor de carro e motorista da Abordagem Social no período noturno, ao que a Conselheira Tutelar Juliana responde que foram informados de que, a partir de 2026, não haverá mais Abordagem Social durante a noite. Diante disso, a Presidente propõe a realização de diálogo com a SADS, visando à busca de uma solução para a questão. 7º item – Palavra Livre – A Presidente abre a palavra ao colegiado e, não havendo manifestações, reforça a necessidade de leitura do Plano de Ação do CMDCA para aprovação na próxima reunião. Informa, ainda, que a Comissão Organizadora da Conferência encontra-se praticamente formada e que a Conselheira Wilma está tentando agendar o SEST/SENAT para o mês de maio, com vistas à realização da Conferência Municipal. O Conselheiro Célio solicita a palavra e destaca a importância de se resolver a questão relacionada ao veículo do Conselho Tutelar, ressaltando que a situação atual não é satisfatória. Informa, ainda, sobre a programação de férias da Secretaria de Esportes, com atividades previstas para os períodos de 12 a 16 e de 19 a 23 de janeiro, a serem realizadas nos seguintes locais: Complexo Santa Clara, Conjunto Esportivo do Elefante, Atibaia Jardim e Balneário, no horário das 13h às 17h, destinadas a crianças e adolescentes de 3 a 14 anos, em diversas modalidades esportivas. Informa que disponibilizará no grupo mais informações para divulgação. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente dá por encerrada a reunião, agradecendo novamente a presença de todos. Eu, Cristiane Marques Merissi, 1ª Secretária, lavro a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente.

Cristiane Marques Merissi
Primeira Secretária

Cecília de Siqueira Campos Hernandez
Presidente

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da
Estância de Atibaia**

**ATADAREUNIÃO ORDINÁRIA Nº 002/2026 DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Aos treze dias do mês de fevereiro de 2026, às 9h30 em segunda

chamada, iniciou-se a Reunião Ordinária nº 02/2026 para tratar sobre os seguintes itens da pauta: **item 1** – Verificação de quórum; **item 2** – Deliberação da Ata de 09 de janeiro; **item 3** – Indicação (até 18/02/2026) de um(a) representante para compor Comissão Municipal Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal para a Primeira Infância – PMPI; **item 4** – Informação sobre a Comissão Permanente de Fiscalização e Reunião com o Promotor Dr. Wanderson; **item 5** – Informações sobre o diagnóstico do Plano Decenal; **item 6** – Palavra da Comissão de Administração e Visitas; **item 7** – Conselho Tutelar – solicitação de inclusão de pauta e informação sobre as estatísticas de janeiro/2026 e **item 8** – Palavra livre. **Conselheiros Presentes – Sociedade Civil:** Cecília de Siqueira Campos Hernandez, Nádia Gomes Fazzorali, Rosa Leite da Cunha; Yara Aparecida de Mendonça; **Poder Público:** Weslla Pereira Lima, Silvia Maria de Campos Sirera; Elisângela Lara de Franca Santos; **Conselho Tutelar:** Paula Regina Vitale Rios. A Presidente do CMDCA iniciou a reunião agradecendo às Conselheiras presentes e, ao proceder ao primeiro item da pauta — verificação de quórum — constatou a ausência de quórum mínimo para deliberação. Diante disso, registrou-se que não seria possível apreciar ou votar as matérias constantes na pauta. Contudo, em consideração às Conselheiras presentes, optou-se por dar continuidade à reunião em caráter exclusivamente informativo, sem qualquer deliberação ou encaminhamento formal. Ainda assim, realizou-se a leitura da ata do mês de janeiro, com o objetivo de rememorar os assuntos tratados na última reunião, conforme segue: No **item 1** da pauta de janeiro, foi realizada a verificação de quórum, havendo número suficiente para deliberação. No **item 2**, a ata do mês de dezembro foi aprovada por unanimidade. No **item 3**, que tratava da deliberação do Plano de Ação do CMDCA para o exercício de 2026, registrou-se que, por solicitação de uma Conselheira, a matéria foi adiada para apreciação na reunião ordinária de fevereiro. Contudo, na reunião de fevereiro também não houve quórum para deliberação. Apesar da impossibilidade de votação, foram sugeridos alguns ajustes ao Plano de Ação, dentre eles a inclusão da revisão da Lei do Conselho Tutelar, considerando que no ano de 2027 haverá processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cabendo ao colegiado assegurar que o pleito ocorra com segurança e transparência. A Presidente lembrou que a legislação anterior foi elaborada pelo próprio Conselho Tutelar, destacando que a competência para estabelecer diretrizes gerais é do CMDCA. Assim, será necessária a constituição de uma nova comissão para proceder à revisão da legislação municipal. A formação dessa comissão ficou para ser definida na próxima reunião, em razão da ausência de quórum. No **item 4** da pauta, que tratava da realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi constituída a Comissão Organizadora, responsável pela coordenação das pré-conferências e pela organização da Conferência Municipal, a ser realizada até o final do mês de maio. A Presidente solicitou ao colegiado a indicação de uma data para o evento, a fim de viabilizar a definição e reserva de local adequado. A Secretária Wilma informou que verificou a possibilidade de utilização do espaço do SEST/SENAT, porém o pedido foi indeferido, sob a justificativa de que nesse ano o SEST/SENAT está priorizando a locação do espaço. Diante disso, a Presidente sugeriu que fosse encaminhada solicitação à Secretaria de Cultura para utilização do Cine Itá, considerando que o espaço dispõe de salas adequadas para a realização dos grupos de trabalho (eixos temáticos) e de teatro para a plenária final. Quanto à data, foi sugerida a sexta-feira, dia 29 de maio, para a realização da Conferência. A Comissão Organizadora da Conferência elaborará a metodologia que será aplicada também nas pré-conferências, garantindo unidade no processo de escuta e sistematização das propostas. As pré-conferências serão realizadas em diferentes

Atos do Poder Executivo

territórios do município, com o objetivo de assegurar a participação do maior número possível de crianças e adolescentes, de forma ampla, democrática e inclusiva. A realização da Conferência ainda neste semestre tem como finalidade possibilitar que as devolutivas e deliberações sejam incorporadas ao diagnóstico municipal, o qual subsidiará a elaboração do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. No **item 5**, foi concedida a palavra à Comissão de Administração para suas considerações. No **item 6**, o Conselho Tutelar fez uso da palavra, apresentando ao colegiado as estatísticas referentes ao mês de dezembro. Na ocasião, relatou as dificuldades enfrentadas em razão da ausência de motorista para atendimento no período noturno, o que tem impactado a execução adequada das demandas emergenciais. Após esses informes e esclarecimentos, retomou-se a pauta prevista para o mês de fevereiro. No **item 4** – Informações sobre a Comissão Permanente de Fiscalização e reunião com o Promotor Dr. Wanderson –, a Conselheira Silvia Sirera, integrante da referida Comissão, relatou que, por se tratar da primeira reunião do ano, o Dr. Wanderson apresentou as expectativas do Ministério Público em relação às atuações do CMDCA, Conselho da Saúde e do Conselho do Idoso, destacando a importância do acompanhamento sistemático das entidades e do fortalecimento das ações fiscalizatórias. Informou, ainda, que foram definidas as datas das visitas às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e às clínicas que atendem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, reforçando a necessidade de atuação articulada entre os Conselhos e os órgãos de fiscalização. No item 5 – Informações sobre o diagnóstico para elaboração do Plano Decenal, a Conselheira Weslla, integrante da Comissão de Elaboração do Plano Decenal, relatou que, apesar da relevância e da urgência do tema, a Comissão tem enfrentado dificuldades para realizar reuniões com a regularidade necessária. Informou, ainda, que o edital para contratação de empresa especializada, responsável pela elaboração do diagnóstico municipal, já se encontra em análise junto à PGM – Procuradoria Geral do Município. Para a elaboração do Plano, também sugere submeter ao CMDCA a aprovação da contratação de empresa especializada para sua execução. Para tanto, a Conselheira solicitou que sejam apresentados orçamentos de outras empresas que possam ser contratadas por notório saber, considerando que a proposta inicialmente consultada apresentou valor superior ao limite permitido para esse tipo de contratação. As Conselheiras presentes debateram acerca da urgência na realização do diagnóstico e na elaboração do Plano, considerando o prazo exíguo estabelecido e a complexidade e abrangência dessas etapas, que demandam planejamento, articulação e ampla participação. No item 6 – Palavra da Comissão de Administração e de Visitas –, a Secretária Wilma informou que o CMDCA recebeu solicitação para indicação de Conselheiro(a) a fim de compor a Comissão Municipal Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância. Na ocasião, a Conselheira Weslla se prontificou a representar o CMDCA, colocando-se à disposição para integrar os trabalhos, caso não precise representar a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social na referida Comissão. Ainda no **item 6** da pauta, a Presidente informou que o CMDCA foi questionado por um Secretário Municipal acerca do motivo pelo qual a organização NURAP – Núcleo de Aprendizagem Profissional e Assistência Social ainda não teve sua documentação aprovada, considerando que os documentos foram protocolados no ano anterior. Esclareceu-se às Conselheiras que a documentação foi analisada em 10 de dezembro, ocasião em que se verificou que a entidade não atendeu integralmente às exigências previstas na resolução vigente. Informou-se, ainda, que, por se tratar de organização recentemente instalada no município, foi deliberada a necessidade de realização de visita institucional. Ressaltou-se também que, por

desenvolver atividades de socio aprendizagem, há orientação para que a entidade pleiteie igualmente inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Ficou definido o agendamento de reunião para orientação à entidade quanto às adequações necessárias e, posteriormente, a visita técnica ao local. No item 7 – Conselho Tutelar – solicitação de inclusão de pauta e informação sobre as estatísticas de janeiro/2026 – a Conselheira Tutelar Paula, informou que o CT recebeu duas solicitações do Ministério Público para fiscalização de comércio. Os Conselheiros do CT entendem que não cabe a eles fazer fiscalizações em empresas pois cabem aos auditores do trabalho. No caso são dois estabelecimentos em que adolescentes comercializam bebidas alcóolicas. A Conselheira Paula destacou a necessidade de esclarecer previamente quais são os objetivos e expectativas em relação à visita a ser realizada, a fim de garantir alinhamento quanto ao seu propósito e encaminhamentos. No que se refere ao serviço de acolhimento, informou haver preocupação quanto à equipe de cuidadores, ressaltando a existência de alta rotatividade desses profissionais, bem como quantitativo insuficiente em relação ao número de crianças acolhidas. Relatou que, em determinadas ocasiões, um único cuidador permanece responsável por até dez crianças, situação que demanda atenção e acompanhamento. **Item 7** – Palavra livre – a Presidente abre a palavra para as Conselheiras e não havendo nenhuma manifestação dá por encerrada a reunião e eu, Silvia Sirera, 2ª Secretária, lavro a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente.

Silvia Maria de Campos Sirera
2ª Secretária

Cecília de Siqueira Campos Hernandez
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia

RESOLUÇÃO CMDCA-Nº01/2026

PLANO DE AÇÃO - 2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da Estância de Atibaia/SP, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 875 de 26 de maio de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 888 de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar e publicar o Plano de Ação para o exercício de 2026, aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária nº 03, realizada de forma presencial no dia 06 de março de 2026, na Casa dos Conselhos;
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se,

Atibaia, 06 de março de 2026.

Cecília de Siqueira Campos Hernandez
Presidente

Atos do Poder Executivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
da Estância de Atibaia

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal n.º 875 de maio de 2022

Lei Complementar Municipal n.º 888 de dezembro de 2022

PLANO DE AÇÃO CMDCA – 2026

1. Eixo: Planejamento e Gestão do Sistema de Garantia de Direitos

Ação 1 — Elaboração e Aprovação do Plano Decenal (2026–2036)

- **Atividades:**

- ✓ Atualizar diagnóstico;
- ✓ Realizar oficinas temáticas com sociedade civil, governo e especialistas;
- ✓ Submeter minuta ao CMDCA e depois à consulta pública;
- ✓ Aprovar e publicar até dezembro/2026.

- **Responsáveis:** Comissão de elaboração do plano decenal + empresa contratada + Secretaria Executiva.

- **Meta:** Plano aprovado até dezembro/2026.

Ação 2 — Instituição do Comitê de Acompanhamento do Plano Decenal

- Criar grupo permanente para monitorar indicadores, metas e revisões anuais.
- **Meta:** Comitê instituído até março/2026.

2. Eixo: Articulação Intersectorial e Organização da Rede

Ação 3 — Construção do Fluxo Integrado de Atendimento às Violências

- **Problema atual:** cada setor tem um fluxo próprio e não há articulação.
- **Atividades:**
 - ✓ Mapear fluxos existentes (Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, Segurança Pública).
 - ✓ Promover encontros técnicos para alinhamento.
 - ✓ Construir um **fluxo único municipal**, com padronização de notificações e protocolos.
 - ✓ Validar no CMDCA e instituir por resolução.
- **Meta:** Fluxo unificado aprovado e divulgado até setembro/2026.

Atos do Poder Executivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal n.º 875 de maio de 2022

Lei Complementar Municipal n.º 888 de dezembro de 2022

Ação 4 — Criação de protocolo municipal de comunicação entre rede e Conselho Tutelar

- Organizar prazos, formulários, responsabilidades, sigilo e devolutivas.
- **Meta:** protocolo vigente até outubro/2026.

3. Eixo: Fortalecimento Institucional do Conselho Tutelar

Ação 5 — Atualização da Lei Municipal do Conselho Tutelar

- **Justificativa:** Necessidade de adequação à Lei Federal n.º 8.069/1990 (ECA), às alterações posteriores (Lei 13.824/2019, Lei 14.344/2022, entre outras), às Resoluções do CONANDA e às demandas atuais do município.
- **Atividades:**
 - ✓ Realizar diagnóstico jurídico da legislação vigente;
 - ✓ Constituir grupo de trabalho (CMDCA, Conselho Tutelar, Procuradoria, Secretaria competente);
 - ✓ Promover escuta técnica dos conselheiros tutelares;
 - ✓ Elaborar minuta de atualização;
 - ✓ Submeter à apreciação do CMDCA;
 - ✓ Encaminhar ao Executivo para envio à Câmara Municipal.
- **Meta:** Projeto de Lei protocolado até setembro/2026.

Ação 6 — Programa Anual de Capacitação para Conselheiros Tutelares

- **Conteúdos recomendados:**
 - ✓ ECA e legislação correlata;
 - ✓ Violências e medidas protetivas;
 - ✓ Sistema de Garantia de Direitos;
 - ✓ Notificação compulsória;
 - ✓ Escuta especializada e depoimento especial;
 - ✓ Registro, documentação e uso de sistemas (SIPIA);
 - ✓ Ética, sigilo e atendimento humanizado.

Atos do Poder Executivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal nº 875 de maio de 2022

Lei Complementar Municipal nº 888 de dezembro de 2022

- **Formato:** Encontros trimestrais + oficina inicial intensiva.
- **Meta:** 100% dos conselheiros capacitados ao longo de 2026.

Ação 7 — Implantação do SIPIA CT

- Apoio técnico e articulação com o Governo Federal.
- **Meta:** sistema em funcionamento até agosto/2026.

4. Eixo: Controle Social, Transparência e Participação

Ação 8 — Reestruturação das Comissões Internas do CMDCA

- Recomposição das comissões:
 - ✓ Permanente de Administração (ativa)
 - ✓ Permanente de Visitas (ativa)
 - ✓ Permanente de Fiscalização (ativa)
 - ✓ Permanente de Finanças e Orçamentos (inativa)
- **Meta:** comissões reativadas e com cronograma fixo até março/2026.

Ação 9 — Fortalecimento das Conferências e Pré-conferências

- Realizar pré-conferências territoriais para ampliar participação de crianças e adolescentes.
- Realizar conferência até junho de 2026
- **Meta:** pré-conferências e conferência organizadas até no primeiro semestre de 2026.

Ação 10 — Plano de Comunicação Social do CMDCA

- Publicar boletins, resoluções, chamada de projetos, dados de violência, relatórios.
- **Meta:** boletins trimestrais divulgados.

Atos do Poder Executivo



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
da Estância de Atibaia**

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal n.º 875 de maio de 2022

Lei Complementar Municipal n.º 888 de dezembro de 2022

5. Eixo: Financiamento e FUMCAD

Ação 11 — Ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal

- Campanhas com empresas; capacitação de contadores; articulação com CRC-SP; campanhas digitais.
- **Meta:** aumento na captação em relação a 2025.

6. Eixo: Monitoramento, Avaliação e Indicadores

Ação 12 — Implantação de Painel Municipal de Indicadores da Infância e Adolescência

- Dados de educação, saúde, violência, acolhimento, evasão escolar, trabalho infantil, entre outros.
- **Meta:** painel online publicado até novembro/2026.

Ação 13 — Relatório Anual da Situação da Criança e do Adolescente

- Elaborado pelo CMDCA com participação das secretarias.
- **Meta:** relatório entregue até dezembro/2026.

Resumo – Prioridades Críticas para 2026

1. **Finalizar o Plano Decenal** – documento estruturante.
2. **Unificar o fluxo de violências** – urgente para garantir proteção.
3. **Capacitar o Conselho Tutelar** – impacta todo o SGD.
4. **Reestruturar comissões internas** – operação do CMDCA precisa funcionar.
5. **Fortalecer o FUNCAD para formular os editais** – recursos são essenciais para execução de políticas.

O presente **Plano de Ação 2026** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atibaia (CMDCA) tem como finalidade orientar, organizar e fortalecer a atuação do Conselho no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), garantindo coerência técnica, articulação intersetorial e transparência na condução das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

O plano contempla ações prioritárias diante dos desafios diagnosticados, entre eles: atraso na elaboração do Plano Decenal, ausência de capacitação continuada ao Conselho

Atos do Poder Executivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal n.º 875 de maio de 2022

Lei Complementar Municipal n.º 888 de dezembro de 2022

Tutelar, inexistência de fluxo intersetorial unificado para atendimento às violências e necessidade de reorganização interna do CMDCA.

Este documento servirá como referência para o exercício de 2026, podendo ser monitorado e atualizado conforme deliberações do plenário.

2. BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988, art. 227
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n.º 8.069/1990
- Resoluções do CONANDA
- Lei Municipal n.º 31, de 2 de janeiro de 1992, e regulamentado pelas Leis Complementares n.º 875, de 26 de maio de 2022, e n.º 888, de 22 de dezembro de 2022. (Institui e regulamenta o CMDCA)
- Diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Fortalecer a atuação do CMDCA e aprimorar a gestão da política municipal de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente no município de Atibaia.

3.2 Objetivos Específicos

- Concluir e instituir o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2026–2036).
- Promover a articulação intersetorial para organização da rede de proteção.
- Estruturar processos internos de governança, monitoramento e avaliação.
- Garantir formação continuada aos conselheiros tutelares e rede.
- Reforçar mecanismos de participação e controle social.
- Ampliar e qualificar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD).

Atos do Poder Executivo



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
da Estância de Atibaia**

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal n.º 875 de maio de 2022

Lei Complementar Municipal n.º 888 de dezembro de 2022

4. ESTRUTURA DO PLANO DE AÇÃO

As ações estão organizadas em **cinco eixos estratégicos**, alinhados às diretrizes nacionais do SGD.

EIXO 1 – PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SGD

Ação 1.1 – Finalização do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2026–2036)

- **Descrição:** Condução do processo técnico e participativo para elaboração, validação e aprovação do Plano Decenal.
- **Atividades:** atualização diagnóstica; oficinas temáticas; consulta pública; elaboração final do documento; aprovação pelo CMDCA.
- **Responsáveis:** Comissão de Política e Planejamento; Secretaria Executiva do CMDCA; Secretaria Municipal de Assistência Social; empresa contratada.
- **Meta:** Plano Decenal aprovado até dezembro/2026.

Ação 1.2 – Instituição do Comitê de Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal

- **Descrição:** Criar comitê permanente com representantes do governo e sociedade civil.
- **Meta:** Comitê instituído até março/2026.

EIXO 2 – ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E REDE DE PROTEÇÃO

Ação 2.1 – Instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social

Instituir, no âmbito do CMDCA, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social, conforme disposto na Resolução CONANDA n.º 235/2023, como instância intersetorial responsável pela articulação, planejamento, acompanhamento e

Atos do Poder Executivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal n.º 875 de maio de 2022

Lei Complementar Municipal n.º 888 de dezembro de 2022

avaliação das ações da rede de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Atividades:

- Elaborar minuta de resolução de criação do Comitê;
- Definir composição intersetorial (Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Segurança Pública, Judiciário, Ministério Público, OSCs e outros atores estratégicos);
- Estabelecer atribuições, periodicidade de reuniões e forma de funcionamento;
- Aprovar a criação do Comitê em plenária do CMDCA;
- Publicar resolução e dar publicidade institucional.

Responsáveis:

CMDCA; Secretaria Executiva; Secretarias integrantes da rede de proteção.

Meta:

Comitê instituído e em funcionamento até **junho/2026**.

Ação 2.2 – Construção do Fluxo Integrado de Atendimento às Violências contra Crianças e Adolescentes.

- **Descrição:** Construção e institucionalização do Fluxo Integrado de Atendimento às Violências contra Crianças e Adolescentes, com acompanhamento, articulação e validação pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social, conforme a Resolução CONANDA n.º 235/2023.
- **Atividades:** mapeamento de fluxos; reuniões técnicas; elaboração de protocolo único; validação e publicação.
- **Responsáveis:** CMDCA; Saúde; Educação; Assistência Social; Segurança Pública; Conselho Tutelar.
- **Meta:** fluxo aprovado até setembro/2026.

Ação 2.2 – Instituição do Protocolo Municipal de Comunicação e Devolutiva entre Rede e Conselho Tutelar

Atos do Poder Executivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal n.º 875 de maio de 2022

Lei Complementar Municipal n.º 888 de dezembro de 2022

- **Meta:** protocolo vigente até outubro/2026.

Ação 2.3 – Encontros Intersetoriais Bimestrais da Rede de Proteção

- **Objetivo:** qualificar comunicação, alinhar casos críticos e fortalecer articulação.
- **Meta:** 6 encontros ao longo de 2026.

EIXO 3 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO CONSELHO TUTELAR

Ação 3.1 – Programa Anual de Capacitação para Conselheiros Tutelares

- **Conteúdos:** ECA; medidas protetivas; fluxos; notificação compulsória; escuta especializada; SIPIA; ética e sigilo; proteção a vítimas de violência; sistema de garantia de direitos.
- **Formato:** módulos trimestrais + oficina intensiva inicial.
- **Responsáveis:** CMDCA; Escola de Governo; especialistas convidados.
- **Meta:** 100% dos conselheiros capacitados em 2026.

Ação 3.2 – Implantação/reativação do SIPIA CT

- **Meta:** sistema operante até agosto/2026.

Ação 3.3 – Apoio à Estrutura Física e Administrativa do Conselho Tutelar

- **Atividades:** avaliação de condições de trabalho; recomendações ao Executivo; monitoramento.
- **Meta:** relatório técnico anual entregue ao Executivo até junho/2026.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL, PARTICIPAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Ação 4.1 – Reestruturação das Comissões Internas do CMDCA

- **Comissões:**
 - Permanente de Administração

Atos do Poder Executivo



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Estância de Atibaia

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal n.º 875 de maio de 2022

Lei Complementar Municipal n.º 888 de dezembro de 2022

- Permanente de Visitas
- Permanente de Fiscalização
- Permanente de Finanças e Orçamentos
- **Meta:** comissões formalmente reativadas até março/2026.

Ação 4.2 – Realização de Pré-Conferências e Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- **Descrição:** assegurar participação territorial, de crianças e adolescentes e de diferentes setores da sociedade.
- **Meta:** conferência realizada até o segundo semestre de 2026.

Ação 4.3 – Plano de Comunicação do CMDCA

- **Atividades:** boletins informativos; publicização de dados; uso de mídias sociais institucionais; campanhas educativas.
- **Meta:** boletins trimestrais divulgados amplamente.

EIXO 5 – FINANCIAMENTO E FORTALECIMENTO DO FUNCAD

Ação 5.1 – Campanhas de Captação de Recursos para o Fundo Municipal (FUNCAD)

- **Ações:**
 - ✓ Campanhas empresariais (IRPF/IRPJ);
 - ✓ Parcerias com CRC-SP e associações comerciais;
 - ✓ Materiais digitais e impressos.
- **Meta:** aumento de 20% na captação em relação a 2025.

Ação 5.2 – Publicação de Edital Anual de Chamamento de Projetos

- **Meta:** edital publicado após publicação do plano decenal

Atos do Poder Executivo



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
da Estância de Atibaia**

Lei Federal n.º 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal n.º 875 de maio de 2022

Lei Complementar Municipal n.º 888 de dezembro de 2022

Ação 5.3 – Aperfeiçoamento dos Processos de Monitoramento das OSCs

- **Atividades:** revisão de critérios; visitas técnicas; padronização de relatórios; devolutivas.
- **Meta:** relatório anual consolidado até novembro/2026.

EIXO 6 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

Ação 6.1 – Criação do Painel Municipal de Indicadores da Infância e Adolescência

- **Descrição:** painel digital com dados de educação, saúde, violência, acolhimento, evasão, trabalho infantil, etc.
- **Meta:** painel disponível ao público até novembro/2026.

Ação 6.2 – Relatório Municipal da Situação da Criança e do Adolescente

- **Meta:** publicação anual até dezembro/2026.

5. MONITORAMENTO DO PLANO

O monitoramento será realizado:

- pelas Comissões internas do CMDCA,
- pelo Comitê de Acompanhamento do Plano Decenal (após sua instituição),
- pela Secretaria Executiva,
- com apresentação trimestral de resultados ao plenário.

Indicadores, prazos e responsáveis poderão ser ajustados por deliberação do CMDCA.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Ação 2026 entra em vigor após aprovação em plenária e será referência obrigatória para organização e acompanhamento das atividades do CMDCA durante o

Atos do Poder Executivo



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
da Estância de Atibaia**

Lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990

Lei Complementar Municipal nº 875 de maio de 2022

Lei Complementar Municipal nº 888 de dezembro de 2022

exercício. Sua execução contará com apoio técnico da administração municipal, do Conselho Tutelar, da rede de proteção e das organizações da sociedade civil.

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Planejamento e
Finanças

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através do presente Edital, publicado em conformidade com o disposto no artigo 260 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 280/98 e alterações, **NOTIFICA** aos contribuintes abaixo, que encontram-se cadastrados na Dívida Ativa do Município, para cobrança administrativa/amigável os seguintes **débitos de Auto de Infração e Multa – Posturas/Obras**:

NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ALEXSANDRO DONIZETTI FERREIRA DA SILVA	Fiscalização 3.470/2023
TRES IRMAOS CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Fiscalização 2.718/2025
ELISABETH BRIGITTA FEIGE - ESPOLIO	Fiscalização 3.999/2025
THAYNA PEDROSO MOREIRA MARTINS	Fiscalização 4.076/2025

ATENÇÃO:

Para outros esclarecimentos, emissão de guia para pagamento, parcelamento de débitos, recursos - abrir um protocolo no site da Prefeitura através do ícone “Atibaia sem papel” ou pelo celular no Aplicativo IDoc ou e-mail: dividaativa@atibaia.sp.gov.br. Para atendimento presencial, comparecer na Av. da Saudade, 252 – Centro – Atibaia das 10 às 16hs.

A não manifestação no prazo de 30 dias desta publicação implicará na inscrição do débito conforme previsto no edital divulgado. Após o término deste prazo, o decoro relacionado será encaminhado para protesto, conforme legislação aplicável. Para evitar maiores transtornos, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a quitação do débito.

Yuri Pereira Ramos
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

Maraisa Neves Nogueira Tessaro
Departamento de Arrecadação e Dívida Ativa

SAAE - Saneamento Ambiental de
Atibaia

PORTARIA N.º 036/2026-DS
De 06 de março de 2026

O Superintendente da Autarquia Municipal SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 835/2020, c/c n.º 837/2020, e demais legislações vigentes, resolve;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os cargos em comissão,

funções gratificadas e gratificações, em conformidade com o art. 8º, §2º da Lei Complementar 835/2020; e

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n.º 12.710/2026, resolve:

NOMEAR

JOELSON JORGE DA SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. 21.706.207 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 114.233.098-20 para **exercer a função gratificada de GESTOR DO NÚCLEO DE ALMOXARIFADO**, no Departamento de Compras, na Diretoria de Administração da Autarquia Municipal SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.

Art.1º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2025;

Art.2º. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Portaria N.º 165/2025-DS.

GABINETE DOS TRABALHOS DO SUPERINTENDENTE DA SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, Estado de São Paulo, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

José Francisco Alves Pinto
SUPERINTENDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO N.º
01/2024

Tendo em vista a homologação do Concurso Público n.º 01/2024, **CONVOCAMOS** o aprovado e classificado, abaixo relacionado, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Autarquia Municipal SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia, localizada na Praça Roberto Gomes Pedrosa n.º 11, Cidade Satélite, Atibaia/SP, no horário das 10h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, para manifestar seu interesse pela vaga, dentro do prazo estipulado no Edital de Abertura de Inscrição do Concurso Público n.º 01/2024, Capítulo 10, item 10.1, - “A contratação será precedida da convocação a ser divulgada no Edital de Convocação na Imprensa Oficial da Estância de Atibaia, tendo o candidato convocado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação para comparecer à SAAE Atibaia onde deverá manifestar o seu interesse pela vaga, comprovando, com toda a documentação pertinente, atender os requisitos exigidos para admissão no emprego;”. O não atendimento à convocação ou a não contratação dentro do prazo estipulado ou a manifestação por escrito da desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público, sem qualquer alegação de direitos futuros.

EMPREGO: ENGENHEIRO CIVIL (LISTA GERAL)

Classificação	Nome	Inscrição
2º	BRENO NUNCIARONE	20271

Atibaia, 07 de março de 2026.

JOSE FRANCISCO ALVES PINTO
SUPERINTENDENTE

AUTO DE CONSTATAÇÃO / APREENSÃO

Atos do Poder Executivo

Nº 0133/2025

Secretaria de Educação

1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Pamela Amaral Costa.
Endereço: Rua Anna Mathias Vairo, 110
Bairro: Jardim São Felipe - Matrícula: 39467-0

2. Constatação

Em 12 de dezembro de 2025.
Irregularidade – cliente fez uma intervenção indevida no cavalete invertendo o hidrômetro e quebrando a relojoaria e colocando vedações e conexões fora do padrão SAAE.

3 Apreensão:

Fotos e hidrômetro;

4. Local e data:

Atibaia, 12 de dezembro de 2025.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA –
NOTIFICAÇÃO**

Nº 0372/2025

1. Identificação do Autuado

Nome ou Razão Social: Pamela Amaral Costa.
Endereço: Rua Anna Mathias, 110
Bairro: Jardim São Felipe - Matrícula: 39467-0
Processo Administrativo / Protocolo 2269949

2. Irregularidades / Penalidades

Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 0133/2025 do dia 12 de dezembro de 2025, verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto nos arts. 77.14 e 84 da Resolução 277/19 – ARES PCJ tendo em vista intervenção nas instalações do sistema público de água e/ou esgoto, ficando aplicada a pena de R\$ 2.362,12 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

3. Recurso:

O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 11 – Centro ou através do Protocolo Digital de Documentos que se encontra no site do SAAE. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.

4. Local e data:

Atibaia, 12 de dezembro de 2025.

MARCIA CAVAZANA NOGUEIRA
Diretora de Planejamento e Relações Comerciais

Conselho Municipal de Educação de Atibaia – Triênio 2024-2027

Considerando a necessidade de recomposição e atualização dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, no triênio 2024–2027, solicitam-se os devidos encaminhamentos para publicação da alteração do Decreto de nomeação de seus conselheiros.

I – MESA DIRETORA

Presidente: Dilara Rúbia Pereira

Vice-Presidente: Augusto Costa e Silva

Secretária: Cássia Soares Pereira

II – REPRESENTANTES POR SEGMENTO**Representantes do Poder Executivo**

Titular: Melissa da Rosa Guimarães

Suplente: Anna Paula Mistrello Finco

Representantes do Ensino Superior

Titular: Saulo Brasil Ruas Vernalha

Suplente: Paulo Ricardo Rosa

Representantes de Professores do Ensino Fundamental

Titular: Silmara Regina Bischof dos Santos

Suplente: Lucas da Silva Rondina

Representantes de Professores da Educação Infantil

Titular: Ana Julia Haag

Suplente: Valquíria Maria de Paula Pinheiro

Representantes de Professores de Creche

Titular: Lisandra Cristina Ferreira Luporini

Suplente: Andréia Maria Leite Pereira

Representantes dos Funcionários da Educação Municipal

Titular: Simone de Miranda Mendes Soares

Suplente: Roslaine Kommers Pereira

Representantes das Entidades Sindicais

Titular: Michel Vitor Mendonça

Suplente: Ronilce de Oliveira Chagas

Representantes de Diretores da Rede Municipal

Titular: Augusto Costa e Silva

Suplente: Ana Cristina Barra Murad

Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Juliana Concepcion Moreno Castillo

Atos do Poder Executivo

Secretaria de Recursos Humanos

Suplente: Paula Regina Vitale Rios

Representantes dos Conselhos de Escola

Titular: Marcilene Domingas Salgado

Suplente: Claudineia de Oliveira Chagas Fonseca

Representantes das Escolas Particulares

Titular: Shirlene da Silva Peixoto

Suplente: Mariana Silva Grecov Beltrami

Representantes da Rede Estadual

Titular: Ulisses Benjamin Cruz Neto

Suplente: Josias Jeferson de Melo

Representantes dos Supervisores de Ensino

Titular: Dilara Rúbia Pereira

Suplente: Andrea Quirino Ferreira

Representantes da Educação Inclusiva

Titular: Letícia Coelho Ruiz

Suplente: Maria Paula Nascimento Wada

Representantes da EJAI

Titular: Cássia Soares Pereira

Suplente: Simone Bacci

Representantes do Ensino Profissionalizante

Titular: Denize Carolina Auricchio Alvarenga da Silva

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Yara Aparecida de Mendonça

Suplente: Silvia Maria de Campos Sirera

Portaria SE nº 07/2026

A Secretária de Educação do Município de Atibaia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação vigente, resolve:

Artigo 1º – Autorizar o funcionamento do CENTRO RECREATIVO E EDUCACIONAL FLORESCER LTDA, com CNPJ 30.697.169/0001-03, localizado na Rua Fernando Pessoa, n 468, Vila Giglio – Atibaia/SP, CEP 12.946-240.

Artigo 2º – A Secretaria de Educação, a qual está jurisdicionada o referido Centro Recreativo e Educacional, zelar pelo fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

Artigo 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atibaia, 04 de março de 2026.

Denise de Oliveira Barbosa
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 129/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 922**, de 22 de novembro de 2023, que dispõe sobre a função gratificada de Professor Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais da Estância de Atibaia, funções privativas dos servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 25.524.519-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.845.038-70, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Professor, para exercer a função gratificada de **Professor Coordenador Pedagógico**, na EM Professora Nize de Souza Barbosa Paccini, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida de adicional especial de 24% (vinte e quatro por cento), **a partir de 4 de março de 2026**, enquanto perdurar o afastamento por licença saúde da titular da função.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 04 de março de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 130/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 961**, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a função gratificada de Diretor de Escola Substituto, das Escolas Municipais de Atibaia, funções privativas dos servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR, a Título de Substituição

O servidor municipal Sr. **DIOGO SOARES DE ASSIS**, portador da cédula de identidade RG nº 34.813.004-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 305.536.118-01, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Professor, para exercer a função gratificada de **Diretor de Escola Substituto**, mediante a retribuição salarial correspondente à jornada básica de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida de adicional especial de 25% (vinte e cinco por cento), **a partir de 4 de março de 2026**, enquanto perdurar a designação da Diretora de Escola titular, Sra. Sandra Regina Fernandes Silveira, em exercício de função gratificada.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 4 de março de 2026.

Atos do Poder Executivo

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N° 131/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 896, de 19 de abril de 2023, que disciplina as Funções Gratificadas, privativas de servidores públicos efetivos da municipalidade, resolve

DESIGNAR

A servidora municipal Sra. JULIANA ROMACHO DE CAMPOS, portadora da cédula de identidade RG n° 30.609.640-7 e inscrita no CPF/MF sob o n° 327.165.158-24, para exercer a função gratificada de **Chefe de Divisão de Educação de Creches Comunitárias**, na Secretaria de Educação, *a partir de 09 de março de 2026*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 5 de março de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N° 132/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Capítulo V, art. 29, da Lei Complementar n° 582/08 e suas alterações, resolve

CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, ao servidor municipal Sr. IRVAN CESAR BERALDO, portador da cédula de identidade RG n° 26.128.405-8 e inscrito no CPF/MF sob o n° 163.066.208-93, contratado sob os regimentos da CLT no emprego de Agente de Serviços de Transportes, na Secretaria de Esportes, Lazer e Cidadania, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de **02 (dois) anos**, a partir de *1º de março de 2026*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 5 de março de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N° 133/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Capítulo V, art. 29, da Lei Complementar n° 582/08 e suas alterações, resolve

CONCEDER

A LICENÇA COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS E DEMAIS VANTAGENS DE SEU EMPREGO, a servidora municipal Sra. ANA PAULA VIEIRA MARTINS DIAS, portadora da cédula de identidade RG n° 48.580.503-0 e inscrito no CPF/MF sob o n° 407.249.458-57, contratada sob os regimentos da CLT no emprego de Agente de Serviços Educacionais, na Secretaria de Educação, para tratar de assuntos particulares pelo prazo de **02 (dois) anos**, a partir de *9 de março de 2026*.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 6 de março de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N° 134/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR, a pedido

A partir de 07 de março de 2026, a Sra. PATRICIA DE OLIVEIRA IANDA, portadora da cédula de identidade RG 27.797.587-6 e inscrita no CPF/MF sob o n° 266.570.648-29, nomeada pela Portaria n° 24/2025-SRH, para ocupar, em comissão, o cargo de agente político de Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 06 de março de 2026.

-Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA N° 135/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Complementar n° 847, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre o regime especial dos cargos de provimento em comissão da municipalidade, e Lei Complementar n° 897, de 19 de abril de 2023, resolve

NOMEAR

O Sr. ALESSANDRO ROBERTO RONCOLETTA, portador da cédula de identidade RG 200.113.434 e inscrito no CPF/MF sob o n° 128.295.858-52, Vice-Prefeito eleito desta municipalidade, para acumular, em comissão, o cargo de agente político de **Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, sem perceber o subsídio e as demais vantagens inerentes ao cargo acumulado, a partir de 07 de março de 2026.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 6 de março de 2026.

Atos do Poder Executivo

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 136/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

DESIGNAR, a Título de Substituição

A servidora municipal Sra. **MARISA TEIXEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.221.424-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 075.363.608-51, designada na função gratificada de Supervisor de Licitação, **para cumular** a função gratificada de **Chefe de Divisão de Licitações**, na Secretaria de Administração, por motivo de gozo de férias sobrestadas do titular, no período de **2 a 16 de março de 2026**.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 06 de março de 2026.

- Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PORTARIA Nº 137/2026-SRH

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IX, c.c. art. 101, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, resolve

EXONERAR,

A partir de 07 de março de 2026, o Sr. **FÁBIO CAVALCANTE BARROS PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.142.500-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 345.259.938-80, nomeado pela Portaria 158/2025 para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Diretor do Departamento de SUAS**, na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Publique-se

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania”, aos 06 de março de 2026.

-Daniel da Rocha Martini -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Secretaria de Governo

Memorando nº 11.162/2026

PORTARIA Nº 5.314-GP
de 05 de março de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se em todos os termos a Portaria nº 5.017-GP, de 19 de junho de 2024, que nomeou a servidora municipal Debora Cristiane Amicci Thomaz, para o exercício da Função Gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, na EM Professora Serafina de Luca Cherfen.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 05 de março de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Memorando nº 13.782/2026

PORTARIA Nº 5.315-GP
de 06 de março de 2026

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de estudo para a implantação da PPP da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino da Prefeitura de Atibaia, junto à Caixa Econômica Federal, com a seguinte composição:

I – Presidente: Anna Paula Scherer Tafuri.

II – Membros:

- a) Giovanna Marmorato Barcelos – Secretaria de Cultura;
- b) Erico Nomura – Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Animal;
- c) Reyza Anne Marino Nagamatsu – Secretaria de Mobilidade e Planejamento Urbano;
- d) Adriano Henrique Zanon - Secretaria de Planejamento e Finanças;
- e) Flávio Waldemar Braggion - Secretaria de Comunicação;
- f) Emmanuel Cheretis - Secretaria de Obras Públicas;
- g) Alexandre José de Araújo - Secretaria de Administração;
- h) Ariane Domingos Pereira - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 06 de março de 2026.

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos do Poder Executivo


PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.452/97, notificamos a V.S.^a que a Prefeitura da Estância de Atibaia recebeu no período de **01 a 15 de Fevereiro** do exercício de **2026** os seguintes recursos financeiros oriundos da União:

TÍTULO	VALOR
FEX - FINANCIAMENTO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES	0,00
SNA – SIMPLES NACIONAL	392.970,53
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFM	22.720,16
COTA PARTE - FPM	10.995.637,08
COTA PARTE - ITR	0,00
CID - CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
ROYALTIES - LEI Nº 7.990/89	1.528,40
COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	0,00
ICMS - UNIÃO	0,00
CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PETRÓLEO	0,00
FUNDEB	5.074.877,67
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00
PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00
ESCOLA TEMPO INTEGRAL	0,00
MOBILIÁRIO PAR - TC 202300101	860.682,33
FNDE - ÔNIBUS TC PAC 9564224	0,00
PNATE - TRANSPORTE DE ALUNOS	0,00
PNAE - MERENDA ESCOLAR	0,00
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - CUSTEIO	3.049.459,91
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	23.614,16
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	66.786,35
FNAS - PROGRAMAS	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	32.740,37
APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - TRANSPORTE COLETIVO	0,00
ALDIR BLANC - FOMENTO À CULTURA	1.133.037,69
MAPA - CONSTRUÇÃO ENTREPOSTO	0,00
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOVO PAC	0,00
TOTAL	21.654.054,65

Quaisquer esclarecimentos quanto aos valores informados, poderão ser obtidos diretamente na Prefeitura, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Atibaia (SP), 06 de março de 2026

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos do Poder Executivo


PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, em cumprimento ao artigo 2º da Lei 9.452/97, notificamos a V.S.^a que a Prefeitura da Estância de Atibaia recebeu no período de **16 a 28 de Fevereiro** do exercício de **2026** os seguintes recursos financeiros oriundos da União:

TÍTULO	VALOR
FEX - FINANCIAMENTO P/ FOMENTO EXPORTAÇÕES	0,00
SNA – SIMPLES NACIONAL	2.547.414,93
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFM	440,56
COTA PARTE - FPM	5.460.371,90
COTA PARTE - ITR	2.657,74
CID - CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÃO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00
ROYALTIES - LEI Nº 7.990/89	461.769,48
COTA PARTE - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	212.440,78
ICMS - UNIÃO	38.949,31
CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PETRÓLEO	0,00
FUNDEB	4.071.122,97
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	729.185,11
PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	0,00
ESCOLA TEMPO INTEGRAL	0,00
MOBILIÁRIO PAR - TC 202300101	0,00
FNDE - ÔNIBUS TC PAC 9564224	0,00
PNATE - TRANSPORTE DE ALUNOS	0,00
PNAE - MERENDA ESCOLAR	441.292,50
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - CUSTEIO	91.182,00
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - INVESTIMENTO	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO SUAS	0,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	0,00
FNAS - PROGRAMAS	0,00
BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	0,00
BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00
APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS - TRANSPORTE COLETIVO	0,00
ALDIR BLANC - FOMENTO À CULTURA	0,00
MAPA - CONSTRUÇÃO ENTREPOSTO	0,00
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOVO PAC	0,00
TOTAL	14.056.827,28

Quaisquer esclarecimentos quanto aos valores informados, poderão ser obtidos diretamente na Prefeitura, na Secretaria de Planejamento e Finanças.

Atibaia (SP), 06 de março de 2026

Daniel da Rocha Martini
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Período de 24/02/2026 a 05/03/2026

1) REQUERIMENTO DE CADASTRO E LICENÇA SANITÁRIA – LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO – SISTEMA INTEGRADO DE LICENCIAMENTO EXERCÍCIO DE 2026: DEFERIDOS

Proc.	Prot.	Razão Social	CNPJ	CNAE	Atividade	Área
4938281/2026	4938281/2026	Torisan Comercio de Alimentos Ltda	63.822.754/0001-47	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Alimentos
4920556/2026	4920556/2026	Roga Village Hotéis e Eventos Ltda	43.647.356/0001-24	5510-8/01	Serviços de Hotelaria e Hospedagem com Alimentação	Alimentos
4936232/2026	4936232/2026	Andrei Leandro do Prado	64.534.916/0001-04	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
4908688/2026	4908688/2026	Adriana Giraldi	61.505.931/0001-36	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
4902893/2026	4902893/2026	Adega Imperial Comercio de Bebidas Ltda	34.361.176/0001-90	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
4936129/2026	4936129/2026	Douglas Vieira Barbosa dos Santos	33.302.025/0001-07	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
4930400/2026	4930400/2026	Iannuzzi Pães Congelados Industrial Ltda	58.938.239/0001-97	1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Alimentos
4903285/2026	4903285/2026	Yan da Silva Batista	48.606.140/0001-34	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
4902848/2026	4902848/2026	B.S Copacabana Comercio de Alimentos Ltda	16.960.344/0002-57	4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Alimentos
4924555/2026	4924555/2026	Cintia Macedo Guerra	54.360.668/0001-79	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
4946583/2026	4946583/2026	Mercearia Barbosa Atibaia Ltda	07.001.760/0016-56	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns	Alimentos
4969158/2026	4969158/2026	J L Leite Cafeteria	23.001.915/0001-17	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
4934496/2026	4934496/2026	WS Buffet Ltda	06.025.284/0001-57	5611-2/03	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	Alimentos
4928042/2026	4928042/2026	Douglas Vieira Barbosa dos Santos	33.302.025/0001-07	5611-2/01	Restaurantes e similares	Alimentos
4061/2007	6960/2026	Drogaria Lider R. M. Ltda	09.062.883/0001-39	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
4493/2026	9520/2026	Droga Nippon Imperial Ltda	05.774.721/0001-72	4771-7/01	Comércio varejista de produtos	Farmácia

Atos da Vigilância Sanitária

					farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	
5804/2003	9368/2026	Drogaria Sol Nascente Loanda Ltda	05.927.265/0001-53	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
48754/2022	7152/2026	Drogaria São Paulo	61.412.110/1146-73	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
38789/2014	5118/2026	Drogaria São Paulo	61.412.110/0526-27	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas	Farmácia
4720/2005	10137/2026M	Prefeitura da Estância de Atibaia - São José - USF São José - Posto	45.279.635/0001-08	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
5699/2003	10583/2026M	Prefeitura da Estância de Atibaia - Portão - USF Majuca Macedo - Odonto	45.279.635/0001-08	8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Medicina
66656/2025	66656/2025	Inova Derma serviços Médicos Ltda	63.128.900/0001-39	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Medicina
9874/2023	2037/2026	Rosângela de Fátima Rodrigues	481.558.026-04	8690-9/03	Atividades de acupuntura	Medicina
46590/2025	46590/2025	Marques e Laveli Estética e Bem Estar Ltda	58.352.185/0001-83	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Medicina
57485/2023	6423/2026	G S H Corp Participações S.A.	08.397.078/0044-33	8640-2/12	Serviço de hemoterapia	Medicina
12397/2026	12397/2026	Ótica e Serviços de Atibaia Ltda	64.659.190/0001-36	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de ótica	Medicina
52882/2023	66785/2025	Clínica Lege Atibaia Ltda	52.362.161/0001-29	8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Medicina
63173/2026	63173/2026	Aldren Augusto da Silva	12.042.400/0001-49	9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Medicina
7183/2023	6947/2026	Tricolby Assistência Médica Ltda	12.060.667/0002-40	8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica – não especificadas anteriormente	Medicina
27866/2023	6448/2026	Larissa de Cassia Testai Jacob	36.580.589/0001-91	8640-2/02	Laboratórios clínicos	Medicina
42960/2025	42960/2025	Por Um Sorriso Odonto Ltda	57.567.738/0001-52	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
57934/2025	57934/2025	Tersariol Clínica Odontológica Ltda	46.156.473/0001-83	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
6547/2023	57080/2025	Slomba Serviços em Saúde Ltda	48.893.412/0001-24	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
2017/2000	2168/2026	Cristina Heiko Kubo	163.068.168-79	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
28138/2019	62275/2025	Simone Fujie Tsuji	34.046.756/0001-93	8630-5/04	Atividade odontológica	Odontologia
4949373/2026	4949373/2026	Patricia Aparecida Bezerra Pinto Cabeleireira	13.313.607/0001-73	9602-5/01	Cabeleireiros, manicure, pedicure e barbearia	Prestador de Serviços

LTA	ANO	PROTOCOLO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CNAE
12	2026	61.814/2025	João Victor Saraiva Cabral Ltda	56.955.451/0001-37	8630-5/04
13	2026	7.566/2026	Atimedic Serviços Integrados de Saude Ltda	64.478.215/0001-03	8630-5/02
14	2026	3698/2026	Escola Criativa Ltda	48.303.296/0001-46	8511-2/00
15	2026	66.149/25	Centro Integrado de Odontologia de Atibaia Ltda	07.779.421/0001-01	8630-5/04

Atos da Vigilância Sanitária

Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito ao cancelamento deste documento. Os referidos cadastros e laudos técnicos de avaliação deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais através do sistema Atibaia Sem Papel- Protocolo Digital de documentos no site da Prefeitura de Atibaia www.prefeituradeatibaia.com.br e as licenças de funcionamento sanitária no [SIVISA CIDADÃO](#), e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

2) AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Prot AI	AI	Razão Social/Nome do Autuado	Motivo	Legislação	Área
F 1066/2026	D-26.018	Gilberto Barbosa da Silva	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos, calhas com acúmulo de vegetação, presença de pombos.	Art. 46 e Art. 49 inciso XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art. 110 da Lei Estadual 10.083/1998	Ambiental
F1181/2026	D-26.021	Gregory Durante Costa	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos.	Art. 46 e Art. 49 inciso XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art. 110 da Lei Estadual 10.083/1998	Ambiental
F 1175/2026	2027	Ideilson Furtado	Por manter para uso botijão de gás dentro do estabelecimento	Portaria CVS 5/2013 artigo 75 c/c Lei Estadual 9494/1997 art. 6º parágrafo 1º e Lei Estadual 10083/98 art. 122 inciso XIX	Alimentos
1177/2026	2031	Ideilson Furtado	Por não possuir licença de funcionamento sanitário	Decreto Municipal 9626/2021 art. 7º c/c Lei Estadual 10083/98 art. 110 e 122 inc. I	Alimentos
1178/2026	2470	Ideilson Furtado	Por não possuir o sistema de esgotamento das águas servidas da pia do estabelecimento	Art. 71 da Portaria Estadual CVS 5/2013 c/c art. 9º parágrafo 1º do Decreto Estadual 12342/1978	Alimentos
F1067/2026	D-26.019	João Carlos dos Santos	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos.	Art. 46 e Art. 49 inciso XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art. 110 da Lei Estadual 10.083/1998	Ambiental
F1125/2026	D-26.020	Jaime Galo	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos.	Art. 46 e Art. 49 inciso XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art. 110 da Lei Estadual 10.083/1998	Ambiental
F 1028/2026	D-26.017	COM. Incorporadora Técnica e Administradora Atibaia LTDA	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos.	Art. 46 e Art. 49 inciso XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art. 110 da Lei Estadual 10.083/1998	Ambiental

Atos da Vigilância Sanitária

F 1211/2026	D-26.023	Apparecido Moreira Lopes	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos (Piscina sem manutenção)	Art.46 e Art.49 Inc.XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art.110 da Lei Estadual 10.083/1998, ficando sujeito às penalidades previstas no artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual 10083/1998.	Ambiental
F 1085/2026	1276	Projeto Resgate Efraim	Por descumprir o interdito realizado na data de 13/05/2025	Lei Estadual 10083/1998 artigo 122 inciso XX	Prestação de Serviço
F 1086//2026	1277	Projeto Resgate Efraim	Por manter instalações físicas dos ambientes externos e internos em péssimas condições de conservação	Resolução RDC 29/2011 art. 12 c/c art 93, 110, 122 incisos XIX da Lei Estadual 10083/1998.	Outros
F 1209/2026	D-26.022	Paulo Roberto Abbud Barreto	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos.	Art.46 e Art.49 Inc.XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art.110 da Lei Estadual 10.083/1998, ficando sujeito às penalidades previstas no artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual 10083/1998.	Ambiental
F 1212/2026	D-26.024	Chen Jinyan	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos, acúmulo de madeira e muita vegetação nos fundos do imóvel.	Art.46 e Art.49 Inc.XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art.110 da Lei Estadual 10.083/1998, ficando sujeito às penalidades previstas no artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual 10083/1998.	Ambiental
F 1277/2026	D- 26.026	Lucas de Sousa veras	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos .	Art.46 e Art.49 Inc.XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 C/C Art. 110 da Lei Estadual 10.083/1998, ficando sujeito a penalidades previstas no artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual 10083/1998.	Ambiental
F 1279/2026	D-26.027	Ligia Thomaz do Amaral	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos e acúmulo de materiais inservíveis.	Art.46 e Art.49 Inc.XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art.110 da Lei Estadual 10.083/1998, ficando sujeito às penalidades previstas no artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual 10083/1998.	Ambiental
F 1284/2026	D-26.029	Maria Natividade Rodrigues Santana	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos na piscina sem manutenção.	Art.46 e Art.49 Inc.XII e XIV da Lei Complementar 652/2012 c/c Art.110 da Lei Estadual 10.083/1998, ficando sujeito às penalidades previstas no artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual 10083/1998.	Ambiental
F 1287/2026	D-26.028	Fabiana Rodrigues e Silva Souza	Não adotar medidas necessárias para a manutenção de sua	Art. 46 e Art.49 Inc.XII e XIV da lei complementar	Ambiental

Atos da Vigilância Sanitária

			propriedade limpa e isenta de condições que propiciem a proliferação de animais sinantrópicos, muito mato conforme fotos em anexo.	652/2012 c/c Art. 110 da Lei Estadual 10.083/1998, ficando sujeito às penalidades previstas no artigo 112 e seus incisos da Lei Estadual 10.083/1998.	
1176/2026	2411	Projeto Resgate de Efrain	Por não cumprir as boas práticas de manipulação de alimentos, área física inadequada, falta de higiene.	Portaria Estadual CVS 5/2013 c/c RDC 216/2004 c/c artigo 122 inciso XI da Lei Estadual 10083/1998	Prestação de Serviço

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

3) AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (Advertência, Multa, Interdição Parcial ou Total, Cancelamento de Licença, Apreensão de Produtos, Interdição de Produtos Parcial ou Total, Inutilização de Produtos, Apreensão de Equipamentos, Proibição de Propaganda, Suspensão de Venda e Cancelamento de Registro)

Processo	Nome/Razão Social	Nº do AIP	Tipo	Referente ao Auto de Infração	Área
F 2722/2024	Sinaih Empreiteira Ltda	1688	AIPM	1661	Saúde do Trabalhador
F 406/2026	Orlando Villar Sampaio Filho - Espolio	DI-26.017	AIPM	D-26.007	Ambiental
F 5602/2025	Sabrine Mariana Campos Kretschmer	DI-26.018	AIPA	D-25.124	Odontologia

Os documentos de recurso, defesa ou solicitação de prazo devem constar o número e a identificação do auto (ex: AIF + número, AIP + número, NRM + número) e, para pessoa física, deve constar o nome completo e CPF. Para pessoa jurídica, deve constar a Razão Social e o CNPJ.

5) RECURSOS ANALISADOS

Área	Processo de Referência	Nome/Razão Social	Protocolo do Recurso	Situação
Medicina	F 040/2026	ML Atibaia Serviços Estéticos Ltda	5668/2026	Indeferido
Prestação de Serviço	F 5613/2025	Miriam Bragion de Oliveira	63391/2026	Indeferido
Odontologia	F 935/2026	Lemos e Eto Odontologia Ltda	11671/2026	Deferido Parcial
Odontologia	F 5602/2026	Sabrine Mariana Ribeiro Campos Kretschmer	9365/2026	Deferido
Prestação de Serviço	F 068/2025	Clínica de Emagrecimento LC Atibaia Ltda	64616/2025	Indeferido
Alimentos	P 9646/2026	Comercial Brasil de Atibaia Ltda	9646/2026	Deferido

6) SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Área	Processo De Referência	Nome/Razão Social	Protocolo	Situação
Coletivos e Sociais	29368/2020	Prefeitura da Estância de Atibaia - CEI Dir. Zilda	10437/2026M	Deferido

Atos da Vigilância Sanitária

Coletivos e Sociais	29368/2020	Aparecida Silveira Prefeitura da Estância de Atibaia - CEI Dir. Zilda Aparecida Silveira	10439/2026M	Deferido
Odontologia	10765/2020	Lemos e Eto Odontologia Ltda	12083/2026	Deferido
Odontologia	5424/2018	Prev Mais Medicina Oral e Integrativa Ltda	4160/2026	Deferido
Odontologia	10765/2020	Lemos e Eto Odontologia Ltda	12086/2026	Deferido
Odontologia	10765/2020	Lemos e Eto Odontologia Ltda	12087/2026	Deferido
Prestação de Serviço	62846/2025	Miriam Bragion de Oliveira	62846/2025	Indeferido
Medicina	2209/2994	Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo	12921/2026	Deferido
Prestação de Serviço	37829/2019	Corpo Santo Bronze Clínica de Estética Ltda	13301/2026	Deferido
Medicina	25361/2020	Vibracor Vip Musculação Especializada e Reabilitação Ltda	12833/2026	Deferido
Prestação de Serviço	37829/2019	Corpo Santo Bronze Clínica de Estética Ltda	13300/2026	Deferido

7) RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Protocolo	Endereço	Bairro	Área	Motivo	Situação
CAC 2449/2026	Rua Avelina Soares Andre 90A	Jardim Maristela II	Outros	Produto relacionado a saúde sem licença na ANVISA	No endereço cadastrado não havia ninguém no local. Trata-se de prédio recém construído/reformado, sem indícios de atividade comercial no local.
CAC 2791/2026	Av. III Centenário, 658	Vila Rica	Ambiental	Fiscalização Com. sem Alvará	denúncia improcedente, apesar de não haver moradores no estabelecimento. A vizinha, sra. Neuza, informou que na casa moram um casal e uma criança, e que não há pessoas idosas.
CAC 1929/2026	Avenida Jerônimo de Camargo 295	Recreio Estoril	Alimentos	Produtos vencidos a venda	Não constatada situação de risco à saúde
M 8188/2026	Estrada Hisaichi Takebayashi 0	Jardim Colonial	Ambiental	Carrapatos	Não constatada situação de risco à saúde
CAC 1592/2026	Rua Olavo Bilac 103	Jardim das Cerejeiras	Ambiental	Foco de Dengue	Não constatada situação de risco à saúde
CAC 1726/2026	Rua Newman 350	Caetetuba	Ambiental	Imovel abandonado	Solucionado
P 68263/2026	Rua Filodendro 239	Retiro das Fontes	Ambiental	Acúmulo de materiais inservíveis	Segue protocolo fiscalização
CAC 2282/2026	Estrada do Roncador 878	Recanto Maia	Ambiental	Piscina sem manutenção	Segue protocolo fiscalização
CAC 1279/2026	Rua Brasil 490	Jardim Imperial	Ambiental	Imovel abandonado	Segue protocolo fiscalização

8) ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO (encerramento de atividades, paralisação de atividades, cancelamento de CEVS, autos solucionados)

Processos	Nome/Razão Social	Área	Estrutura/Auto	Motivo
12337/2026	Eleni Alves Ferreira	Outras	Estrutura	Não necessita de licença sanitária
12468/2026	Eliane Maria Cavalcante	Alimentos	Estrutura	Não necessita de licença sanitária
5739/2026	Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo	Medicina	Estrutura	Responsável legal não

Atos da Vigilância Sanitária

				cadastrado
P 53166/2025C	Ghamalu Comércio de Sorvetes Ltda	Alimentos	Estrutura	Encerramento de atividades
P 59483/2025	Andrea de Souza Sipriano	Medicina	Estrutura	Encerramento de atividades
F 9365/2026	Sabrine Mariana Ribeiro Campos Kretschmer	Odontologia	Auto	Recurso deferido
P 9359/2026	Sabrine Mariana Ribeiro Campos Kretschmer	Odontologia	Estrutura	Encerramento de atividades
F 528/2026	Comercial Brasil de Atibaia	Alimentos	AI- 2028	Cancelamento
F 398/2026	Antonio Hernandez da Costa	Alimentos	AIPI - 1676	Cancelamento
Of 1741/2026	Centro Hospitalar Atibaia	Saúde do Trabalhador	Acidente de Trabalho	Orientado/finalizado
Of 1983/2026	Albert Sabin Hospital e Maternidade Ltda	Saúde do Trabalhador	Acidente de Trabalho	Orientado/finalizado
Of 1740/2026	Centro Hospitalar Atibaia	Saúde do Trabalhador	Acidente de Trabalho	Orientado/finalizado
Of 1731/2026	Albert Sabin Hospital e Maternidade Ltda	Saúde do Trabalhador	Acidente de Trabalho	Orientado/finalizado
Of 1656/2026	Albert Sabin Hospital e Maternidade Ltda	Saúde do Trabalhador	Acidente de Trabalho	Orientado/finalizado

9) SOLICITAÇÕES E REQUERIMENTOS ATENDIDOS

Protocolo	Nome/Razão Social	Área	Assunto	Motivo
12337/2026	Eleni Alves Ferreira	Outras	Circo	Não necessita de licença sanitária
12468/2026	Eliane Maria Cavalcante	Alimentos	Padaria	Não necessita de licença sanitária
5739/2026	Irmandade Civil Pró Vila de São Vicente de Paulo	Medicina	ILPI	Responsável legal não cadastrado
12745/2026	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Atibaia	Medicina	Fisioterapia	Resp. técnicos e legal diferentes do cadastrado no Sivisa
13268/2026	Casinha do Sorrir Ltda	Odontologia	LTA odontologia	Duplicidade
13075/2026	Isabel Cristina de Freitas	Prestação de Serviço	Licença Inicial	Requerido em nome da pessoa física
014/2026	Iannuzzi Pães Congelados Indústria Ltda	Saúde do Trabalhador	Requerimento de prazo	Duplicidade

Carlos Garcia Louzada
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde

Email: visa@atibaia.sp.gov.br
Rua Bruno Sargiani 100 –Parque Gerônimo de Camargo - Atibaia – SP

Câmara da Estância de Atibaia

Relatório semanal das atividades legislativas (03/03/2026).

Atualização do sistema legislativo (documentos em papel e online). Preparação da próxima Sessão Ordinária. Envio para a Prefeitura/Imprensa Oficial dos documentos aprovados na semana e elaboração do roteiro da próxima sessão.

EXPEDIENTE da 04ª Sessão Ordinária, de 03/03/2026, de acordo com o art. 167 do RI.

Leitura de proposição(ões):

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL n.º 01/2026, de autoria dos vereadores Fernando Soares de Souza, Ademilson Donizete Militão, Lucas de Oliveira Cardoso e José Carlos Machado, que altera e atualiza dispositivos da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia para fortalecimento e institucionalização da Política Municipal de Turismo, como instrumento de desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município;

PROJETO DE LEI n.º 17/2026, de autoria do Executivo, que altera a Lei n.º 4.649, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe a respeito da Política Municipal de Cultura, institui o Sistema Municipal de Cultura de Atibaia, cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências. (anteprojeto de lei de autoria da Vereadora Roberta Barsotti);

PROJETO DE LEI n.º 18/2026, de autoria do vereador Ademilson D. Militão, que dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal à entidade cultural e esportiva "IMPÉRIO CREW – ASSOCIAÇÃO DE HIP-HOP", no Município de Atibaia;

PROJETO DE LEI n.º 19/2026, de autoria do vereador Ademilson D. Militão, que dispõe sobre a denominação de "Rua das Rochas", que se inicia Av. Maria Luiza Rocca Borges, nas coordenadas (-23.2251962, -46.6581000), e término em via sem denominação oficial, nas coordenadas (-23.227482, -46.654778), no bairro do Rio Acima, neste Município;

PROJETO DE LEI n.º 20/2026, de autoria do vereador José Carlos Machado, que dispõe sobre denominação de rua José Maria Nogueirão a atual rua sem denominação que se inicia na Estrada Minor Inui e termina em propriedade particular, no bairro São Roque, neste município;

PROJETO DE LEI n.º 21/2026, de autoria da Mesa Diretora, que regula o processo administrativo e os procedimentos administrativos disciplinares no âmbito do Câmara Municipal da Estância de Atibaia – Poder Legislativo Municipal;

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 02/2026, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a reforma e adequação das normas relativas à organização administrativa e estrutura funcional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e dá outras providências.

Leitura de parecer(es):

PARECER FAVORÁVEL, de autoria conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, ao **PROJETO DE LEI n.º 78/2025**, de autoria do vereador Lucas de Oliveira Cardoso, que dispõe sobre a denominação de Próprio municipal Base de Segurança do Portão em "Base de Segurança GCM Paulo Rodnei de Jesus".

PARECER FAVORÁVEL, de autoria conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, ao **PROJETO DE LEI n.º 03/2025**, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei n.º 4.807, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel, como atendimento habitacional provisório, às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município da Estância de Atibaia.

Moção(ões) aprovada(s):

MOÇÃO n.º 02/2026, de autoria do vereador Lucas Garcia, de CONGRATULAÇÕES E LOUVOR a Escola Municipal Rita Lourdes Cardoso de Almeida Alvim, pelo resultado de seus alunos na

Olimpíada Brasileira de Foguetes 2025;

MOÇÃO n.º 03/2026, de autoria do vereador Lucas de Oliveira Cardoso, de APELO pela Federalização das Investigações do "Caso Orelha", ocorrido em Florianópolis/SC.

Requerimento(s) aprovado(s):

REQUERIMENTO n.º 03/2026, de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, informações em caráter de fiscalização e interesse público, o envio de cópia integral dos Projetos Executivos, cronograma físico-financeiro, informações sobre o investimento e estudos técnicos referentes à implantação do Entrepósito do Produtor Rural no Bairro Estoril, no município de Atibaia.

Indicação(ões):

1. Indicação n.º 262/2026 – de autoria do Vereador Derek Bonjardim, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitar a realização de reparos e manutenção geral nos sanitários da unidade UBS ALVINÓPOLIS.

2. Indicação n.º 263/2026 - de autoria do Vereador Derek Bonjardim, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Solicitar a tapagem urgente de buraco deixado pela equipe do SAAE em frente ao endereço Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez, n.º 1597 - Bairro Cidade Satélite – Atibaia/SP.

3. Indicação n.º 264/2026 - de autoria do Vereador Derek Bonjardim, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Solicitar a realização de reparos e tapagem de buracos na Avenida Mitsuki Kurosawa, n.º 260, Jardim Alvinópolis II, nas proximidades da garagem da empresa de viação Max Tour.

4. Indicação n.º 265/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou à Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de limpeza da via pública, sarjetas, na confluência das Ruas Ribeirão Preto X Araraquara, Jd Paulista, coordenadas geográficas 23°08'14.0"S 46°33'52.7"W, nesta urbe. A presença de resíduos de vegetação na via pública tem prejudicado o aspecto paisagístico e pode contribuir para o entupimento dos bueiros em caso de chuvas como as que tem ocorrido, visto que esses resíduos impedem o escoamento adequado das águas pluviais, favorecendo alagamentos e danos à infraestrutura urbana. A solicitante Sra Cristiane informou já ter efetuado reclamação via IDOC sob o CAC 2.165/2026 em (06Fev26), código 351.417.703.838.126.022 todavia até a presente data não foram adotadas as providências decorrentes e por não escoar a água, a mesma volta para a frente de sua residência, o que lhe tem gerado grande descontentamento. O acúmulo de sujeira, folhas e outros resíduos nas sarjetas, torna necessária a realização de limpeza periódica para garantir que não ocorra infiltrações no pavimento e a deterioração precoce da malha viária, trazendo riscos à saúde e segurança da população. Além dos prejuízos à infraestrutura, o acúmulo de água parada em decorrência da obstrução das sarjetas também favorece a proliferação de vetores. Ressalta-se que a limpeza regular integra o conjunto de medidas de saneamento básico. Portanto, a adoção dessa medida contribuirá para a preservação da infraestrutura urbana, a segurança no trânsito, a saúde pública e a qualidade de vida da população. Solicitação/Denúncia encaminhada a este Vereador pela munícipe, Sra Cristiane, via WhatssApp, nesta data (23Fev26), às 11h40. Ofício Idoc. 12112/2026.

5. Indicação n.º 266/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de zeladoria roçado/capinação/limpeza no terreno público localizado na confluência das Ruas Ribeirão Preto X Araraquara, Jd Paulista, coordenadas geográficas 23°08'14.0"S 46°33'52.7"W, nesta urbe. Ocorre que, através das imagens fotográficas encaminhadas a este gabinete pela munícipe Sra Cristiane e que foi acostado a presente Indicação Legislativa, o local está coberto por vegetação alta, impossibilitando o uso do espaço público por parte de moradores e transeuntes, o que além de facilitar a proliferação de

Câmara da Estância de Atibaia

mosquitos, como o *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, também pode atrair animais peçonhentos como ratos, escorpiões, cobras e aranhas. A solicitante informa já ter efetuado reclamação via 1DOC sob o CAC 2.163/2026 em (06Fev26, às 09h48), código n.º 661.417.703.821.129.807, todavia até a presente data não foram adotadas as providências decorrentes e o mato continua invadindo a calçada de sua residência. Tal situação impacta no ordenamento urbano e que pode sofrer os efeitos da Teoria das “Janelas Quebradas” (“BROKEN WINDOWS THEORY”), a teoria foi proposta em 1980, por James Q. Wilson e George L. Kelling, na Escola de Chicago, Estados Unidos, afirmando que a desordem e o desleixo, como janelas quebradas, pichações, vandalismo, descarte irregular de lixo, materiais de construção, mobiliários inservíveis e outros, criam um ambiente que atrai a criminalidade, assaltantes, traficantes, estupradores etc. A Teoria sugere que a falta de resposta do Poder Público a pequenas infrações gera uma sensação de impunidade e desleixo, levando a crimes mais graves. A Teoria tem por premissa que a desordem gera desordem e que havendo local degradado a tendência é que piore e se potencialize. Solicitação/denúncia encaminhada a este gabinete pela munícipe, moradora do local, Sra Cristiane, via mensagem de WhatsApp, nesta data (23Fev26), às 11h40. Ofício 1doc. Prot. 12116/2026.

6. Indicação n.º 267/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços para providenciar o serviço de limpeza do passeio público (calçada) e meio-fio da esquina da Avenida Barretos com a Alameda Lorena, no Jd do Lago, urbe ou então que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) notifique os proprietários dos imóveis aonde estão as calçadas com mato para fins de capinação e limpeza, haja vista que é de sua responsabilidade, conforme previsto em legislação municipal, art. 5º da Lei Complementar n.º 298, de 20 de outubro de 1999. Ocorre que, segundo o munícipe solicitante Sr Claudinei Cunha, trata-se de um terreno sem construção onde a vegetação se encontra extremamente alta, tanto no seu interior quanto na calçada correspondente, estando essa intransitável visto estar tomada pela vegetação de modo a encobri-la totalmente. Através das imagens acostadas à presente Indicação Legislativa, que foram extraídas do vídeo fornecidos pelo solicitante, verifica-se que, de fato, há a necessidade urgente da realização de limpeza na calçada bem como no terreno. Essa situação tem dificultado a adequada circulação de pedestres, além de comprometer a higiene e segurança dos moradores do entorno. Portanto, a execução do serviço de limpeza e manutenção da calçada restabelecerá as condições apropriadas de uso do espaço público. Reclamação / denúncia trazido ao conhecimento deste Vereador pelo munícipe Sr Claudinei Cunha, nesta data (23Fev26), por volta das 11h00. Ofício 1doc. Prot. 12761/2026.

7. Indicação n.º 268/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de reparo e manutenção da via pública, operação tapa buraco, devido à existência de buracos profundos (crateras) localizados na esquina da Av. Barretos com a Alameda Lorena, no Jd do Lago, nesta urbe. Conforme informado pelo munícipe Sr Claudinei Cunha e, constatado pelo Gabinete deste Vereador através das imagens videográficas por ele fornecidas e que seguem acostadas à presente Indicação Legislativa, os buracos no leito carroçável da citada via, estão obrigando os veículos automotores e/ou ciclomotores, a desviarem indo até mesmo para contramão de direção, podendo com isto ocasionar acidentes com colisão frontal e consequentemente ferimentos graves no condutor e passageiros dos veículos, bem como danos patrimoniais de média e grande monta nos veículos. As condições precárias da referida via urbana está comprometendo a trafegabilidade de veículos de passeio, de caminhões e ônibus, sendo necessária a manutenção corretiva para restabelecer as condições mínimas de circulação, principalmente de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. Fato comunicado pelo munícipe Sr Claudinei Cunha, Nesta data (23Fev26),

às 11h00. Ofício 1doc. Prot. 12766/2026.

8. Indicação n.º 269/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que determine à Secretaria Municipal de Serviços para providenciar o serviço de limpeza do passeio público (calçada) e meio-fio, bordo da calçada, do lado terreno sem construção, localizado na esquina da Rua João Serbino com a Av. Major Alvim, Alvinópolis, nesta urbe ou então que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) notifique os proprietários dos imóveis aonde estão as calçadas com mato para fins de capinação e limpeza, haja vista que é de sua responsabilidade, conforme previsto em legislação municipal, art. 5º da Lei Complementar n.º 298, de 20 de outubro de 1999. Ocorre que, conforme pode ser constatado na imagem acostada à presente Indicação Legislativa, de fato, há a necessidade da presença de equipe do serviço de zeladoria no local, com a finalidade de providenciar o respectivo serviço de remoção da vegetação, mediante capinação, com a devida limpeza e adequação do espaço, a fim de garantir as condições de segurança e acessibilidade previstas pela legislação urbana vigente, visando a melhoria da limpeza, da estética urbana e da segurança de pedestres, visto que, inclusive, já estão sendo descartados objetos no local. A vegetação alta facilita a proliferação de mosquitos, como o *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, além de atrair outros animais peçonhentos como cobras, escorpião, aranha e ratos. A limpeza e o ordenamento urbano embelezam a cidade e demonstram cuidado com o espaço público, o que melhora a qualidade de vida dos cidadãos. O fato chegou ao conhecimento deste Gabinete através do Sr Rogério, nesta data (23Fev26), às 14h30. Ofício 1doc. Prot. 12772/2026.

9. Indicação n.º 270/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Segurança Pública implemente ações na esfera de sua competência no que tange à segurança pública, ordenamento urbano e poluição sonora, bem como que Secretaria de Justiça ou Secretaria Municipal de Governo ou Secretaria Municipal proceda análise técnica, administrativa e jurídica de outras sugestões encaminhadas pelo munícipe Sr Guilherme Sousa, morador do loteamento Nova Atibaia, nesta urbe, as quais foram registradas em mensagem por ele enviada no e-mail funcional deste Vereador e que se encontra acostada à presente Indicação Legislativa. O munícipe alega que, de sexta a segunda, a cidade “sofre” com a invasão de muitos veículos de fora, cujos condutores não respeitam a sinalização, “furam” semáforos, não param para pedestres, trafegam muito acima do limite de velocidade e ainda usam aplicativos de navegação para saber onde há radares e câmeras, além dos carros e motos terem escapamentos adulterados ou mesmo a falta deles, os motociclistas efetuam manobras perigosas próximo às crianças e idosos, os turistas fazem uso de bebida alcoólica, desrespeitam moradores e deixam lixo espalhado. Diante desses fatos, o Sr Guilherme elaborou um rol de sugestões que, segundo o mesmo, poderiam ajudar na solução dos problemas, como, a) aplicação da Lei do Silêncio com fiscalização ativa; b) tolerância zero para escapamentos barulhentos; c) blitz nas entrada da cidade, nos finais de semana; d) estudo e implementação de taxa para os veículos de fora. As referidas proposições refletem demandas de interesse coletivo, oriundas da participação cidadã, razão pela qual se faz necessária a apreciação pelo Poder Executivo, com vistas à verificação da viabilidade legal, orçamentária e operacional, bem como à eventual adoção de providências administrativas cabíveis. Sugestão/proposição enviada pelo munícipe Sr Guilherme Sousa, nesta data (24Fev26), às 10h45, via mensagem de e-mail. Ofício 1doc. Prot. 12926/2026.

10. Indicação n.º 271/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, URGENTÍSSIMO. Reincidência de deslizamento de terra e assoreamento do lago. Protocolo n.º 42307, de 28Jul25, código 1doc. n.º 310.917.537.492.974.044. Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Obras para que adote as providências administrativas e contratuais cabíveis em desfavor da empresa CASAMAX que, pelo que consta, foi a empresa contratada pela Prefeitura da Estância de Atibaia para a execução de

Câmara da Estância de Atibaia

obras de recuperação da Rua Cristiano Kisberi, continuação da Rua 4, bairro Jardim Paraíso do Tanque, nesta urbe e que mais uma vez ocorreu o deslizamento de terra e assoreamento do lago localizado na propriedade do Sr Edson Sadao Hirahara, coordenadas geográficas 23°03'20.1"S 46°33'46.5"W, causando danos ambientais, como aconteceu em 28 de julho de 2025, provavelmente por erro ou falha na execução do serviço. Tais irregularidades podem ser verificadas pelas imagens fotográfica e vídeo capturados e encaminhados pelo Sr Edson Sadao Hirahara a este Vereador, nesta data, às 09h23, as quais seguem acostados à presente Indicação Legislativa. Tal situação mais uma vez atormenta o munícipe Edson pois pode ensejar em ser demandado na fiscalização por órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e até federal e ter que arcar com autuações ou responder processos criminais por danos ambientais, além de trazer prejuízos materiais e danos morais à família. Ofício 1doc. 13083/2026.

11. Indicação n.º 272/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de zeladoria, roçado/capinação/limpeza na Praça Santa Helena, localidade onde é realizada aos sábados a Feira do Produtor Rural, referência próximo ao Hipermercado Atacadão, coordenadas geográficas 23°06'58.0"S 46°34'27.1"W, bairro Recreio Estoril, nesta urbe. Ocorre que, através das imagens extraídas do registro videográfico produzido e enviado pela munícipe Sra Solange Aparecida, via mensagem de Instagram, em 22Fev26, às 17h41 e que foram acostadas a presente Indicação Legislativa, o local está coberto por vegetação alta, impossibilitando o uso do espaço público por parte de moradores, transeuntes, bem como dos feirantes e clientes da feira livre que ali funciona aos domingos, o que além de facilitar a proliferação de mosquitos e pernilongos, como o *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, também pode atrair animais peçonhentos como ratos, escorpiões, cobras e aranhas. Tal situação impacta no ordenamento urbano e que pode sofrer os efeitos da Teoria das "Janelas Quebradas" ("BROKEN WINDOWS THEORY"), a teoria foi proposta em 1980, por James Q. Wilson e George L. Kelling, na Escola de Chicago, Estados Unidos, afirmando que a desordem e o desleixo, como janelas quebradas, pichações, vandalismo, descarte irregular de lixo, materiais de construção, mobiliários inservíveis e outros, criam um ambiente que atrai a criminalidade, assaltantes, traficantes, estupradores etc. A Teoria sugere que a falta de resposta do Poder Público a pequenas infrações gera uma sensação de impunidade e desleixo, levando a crimes mais graves. A Teoria tem por premissa que a desordem gera desordem e que havendo local degradado a tendência é que piore e se potencialize. A situação em que se encontra a praça Santa Helena causa sentimento de abandono do Poder Público e que os moradores e usuários da praças são totalmente desconsiderados. Solicitação/denúncia encaminhada a este gabinete pela munícipe, Sra. Solange Aparecida, via mensagem de Instagram, em 22Fev26, às 17h41. Ofício 1doc. Prot. 13100/2026.

12. Indicação n.º 273/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, URGENTE: MAU TRATO DE ANIMAL (CACHORRO). Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Animal (SEMADA) ou à Secretaria Municipal competente para viabilizar, com urgência, nos termos da Lei Complementar n.º 841, de 08 de janeiro de 2021 que "Estabelece diretrizes, ações e Normas da Coordenadoria Especial dos Direitos e Defesa Animal": inciso VIII, inciso XIII em suas letras a, b e c e inciso XVI, tudo do art. 3º e inciso X do art. 12, equipe da Coordenadoria de Defesa Animal, para visita e verificação de denúncia de maus-tratos de animal que vem ocorrendo no imóvel de n.º 188, na Rua Mauá, bairro Jardim Imperial, nesta urbe, coordenadas geográficas 23°08'52.4"S 46°35'14.8"W, onde um cachorro, mesmo durante intempéries (chuva) intensa é deixado amarrado na calçada, em frente ao imóvel sem abrigo, conforme pode ser comprovado pelo vídeo encaminhado, cujas imagens serão acostadas nesta Indicação Legislativa. E em se constatando as infrações que sejam aplicadas as disposições previstas na Lei Complementar n.º 840, de 22 de dezembro

de 2020, incisos 1 e 2 do art. 27 com multa de 250 UVRM por cada infração. Denúncia que chegou ao conhecimento deste Vereador, nesta data, através da Sra. Neide que a recebeu via redes sociais da Sra. Adriana, o cachorro vem sofrendo maus-tratos há muito tempo de seus tutores. Denúncia/solicitação enviada pela munícipe, Sra. Adriana/Neide, via mensagem de WhatsApp, nesta data (26Fev26), às 13h11.

13. Indicação n.º 274/2026 - de autoria do Vereador Ademilson Donizete Militão, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre a garantia de opção pela jornada parcial na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de Atibaia".

14. Indicação n.º 275/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar os serviços de manutenção e alinhamento, com colocação de cascalho ou brita, da via pública não asfaltada, Estrada Aimorés, no bairro Jd Estância Brasil, nesta urbe, com coordenadas geográficas 23°09'15.1"S 46°34'36.9"W. Consta da reclamação/solicitação da munícipe Sra Evelyn Rigo, que a citada via se encontra em condições precárias de trafegabilidade, vide as imagens por ela enviadas e acostadas à presente Indicação Legislativa, com muitos buracos, erosões e valetas, o que tem gerado inúmeros transtornos à população local. Vias públicas de terra causa muito desconforto e transtornos para os moradores, em períodos de estiagem, a poeira constante prejudica a qualidade do ar e afeta a saúde dos moradores, especialmente crianças e idosos. Já em dias chuvosos como os que tem ocorrido ultimamente, a situação se agrava com o surgimento de lama, poças e erosões dificultando o tráfego de pedestres e veículos, aumentando o risco de acidentes, prejudicando a locomoção de pedestres e de veículos de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. Além do impacto na mobilidade urbana, a falta de manutenção nessa via desvaloriza os imóveis da região e compromete o desenvolvimento do bairro, gerando sensação de abandono por parte do Poder Público. Diante disso, é fundamental que a administração municipal inclua essa via no cronograma de pavimentação asfáltica e em seu plano periódico de manutenção, no caso, viabilizando com serviços de alinhamento e a colocação de cascalho ou brita, para garantir trafegabilidade, segurança, bem-estar e qualidade de vida à comunidade. Reclamação/solicitação enviada a este Vereador pela munícipe Sra Evelyn Rigo, em 22Fev26, às 16h15, através de mensagem no Instagram. Ofício 1doc. Prot. 13318/2026.

15. Indicação n.º 276/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que determine à Secretaria Municipal de Serviços para providenciar o serviço de limpeza do passeio público (calçada) e meio-fio, bordo da calçada, na altura do n.º 208 da Av Presidente Vargas, coordenadas geográficas 23°07'15.8"S 46°34'54.8"W, Jd das Cerejeiras, nesta urbe ou, então, que a Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU) notifique o proprietário do terreno onde está a calçada com mato alto, para fins de capinação e limpeza, haja vista que é de sua responsabilidade, conforme previsto em legislação municipal, art. 5º da Lei Complementar n.º 298, de 20 de outubro de 1999. Ocorre que, conforme pode ser constatado nas imagens acostadas à presente Indicação Legislativa, de fato, há a necessidade da presença de equipe do serviço de zeladoria no local, com a finalidade de providenciar o respectivo serviço de remoção da vegetação, mediante capinação, com a devida limpeza e adequação do espaço, a fim de garantir as condições de segurança e acessibilidade previstas pela legislação urbana vigente, visando a melhoria da limpeza, da estética urbana e da segurança de pedestres, visto que, inclusive, já estão sendo descartados objetos no local. A vegetação alta facilita a proliferação de mosquitos, como o *Aedes aegypti*, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, além de atrair outros animais peçonhentos como cobras, escorpião, aranha e ratos. A limpeza e o ordenamento urbano embelezam a cidade e demonstram cuidado com o espaço público, o que melhora a qualidade de vida dos cidadãos. O

Câmara da Estância de Atibaia

fato chegou ao conhecimento deste Gabinete através do Sr Marcos Nunes, em 25Fev26), às 19h10. Ofício 1doc. Prot. 13319/2026.

16. Indicação n.º 277/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Obras ou à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria municipal competente para que providencie o serviço de desobstrução da tubulação da canalização do córrego Figueira, na confluência das Ruas Rio Preto, do Lago e Av. São Carlos, coordenadas geográficas 23°08'10.5"S 46°33'31.5"W, no bairro Jd do Lago, nesta urbe para que haja o escoamento eficaz da água pluvial e não ocorra o alagamento, tendo em vista que foi realizado o serviço de roçado pela Prefeitura, porém o mato cortado ficou na galeria praticamente obstruindo a passagem da água pluvial, vide imagens acostadas nesta documentação. Tal Indicação Legislativa se justifica que quando da ocorrência das precipitações pluviométricas no município, especificamente neste local, poderá causar o alagamento na localidade. É preciso que seja solucionada a problemática, pois além acarretar dificuldades na mobilidade urbana dos munícipes que moram ou tem que transitar a pé naquele local há o risco dessas pessoas em contato com a água acumulada de contraírem diversas doenças como micose, hepatite, leptospirose, entre outras. Reclamação/solicitação e imagens encaminhadas a este Vereador em 26Fev26, por volta das 17h30m, pela Sra. Nerci Viana, munícipe e moradora do bairro, via mensagem de WhatssApp. Ofício 1doc. Prot. 13321/2026.

17. Indicação n.º 278/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, que determine à SAAE ou Secretaria Municipal de Serviços para providenciar o serviço de repavimentação asfáltica na Rua Jundiá, na altura do n.º 585, Jd Paulista, nesta urbe. Visto que, após ter sido realizada obra de manutenção pela SAAE, no esgotamento sanitário do local, já há algum tempo, a via pública está apresentando afundamento do solo e buraco no leito carroçável, vide imagens anexadas à presente Indicação Legislativa, o qual poderá expandir e dar azo a ocorrência de acidentes com veículos automotores, ciclomotores e pedestres, causando, além de danos materiais, lesão corporal no condutor, passageiros e transeuntes. A irregularidade no leito carroçável compromete a trafegabilidade segura e pode acelerar, ainda mais, o processo de deterioração do pavimento, como o que tem ocorrido na calçada do solicitante Sr Roberto, conforme se verifica nas imagens por ele enviadas, assim, fazendo-se necessária a execução do serviço corretivo, com a recomposição da estrutura do pavimento com remoção da camada danificada, reforço da base, compactação adequada e posterior aplicação de revestimento compatível, garantindo, assim, maior durabilidade e segurança. Fato informado a este Gabinete, via mensagem de WhatssApp, pelo munícipe Sr Roberto, em 26Fev26, às 12h50. Ofício 1doc. Prot. 13322/2026.

18. Indicação n.º 279/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, 2ª REITERAÇÃO 1ª Reiteração: Protocolo n.º 3.341/2026, Código n.º 644.817.684.980.661.126, de 15/01/2026; Indicação Legislativa: Protocolo n.º 64.348/2025, Código n.º 578.417.646.139.320.575, 01Dez25.Reitero pela 2ª vez, o que está denotando flagrante desconconsideração a este Vereador, a Indicação Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar roçado, capinação e limpeza da Praça Glorinda Souza Carvalho (denominação dada pela Lei n.º 2.746, de 28 de maio de 1997) e da Praça Vereador José Alves do Amaral (Lei n.º 3542, de 01 de setembro de 2006) que ficam no entroncamento da Rua Flamboyant x Rua Rosa Zampolo Cocco, coordenadas geográficas 23°07'13.9"S 46°31'55.6"W, Jardim Nirvana/Vila Santista, nesta urbe. A necessidade de roçado nas referidas praças é imprescindível e urgente diante da altura em que a vegetação se encontra, cerca de um (1) metro de altura, o que pode ser comprovado nas seis (06) imagens que estão juntadas nesta Indicação Legislativa e que foram capturadas por este Vereador, nesta data. Destaco que cuidar e preservar as praças é importante porque são espaços de lazer público que contribuem para a qualidade de vida da população. Elas são espaços de sociabilidade para interação social e relação comunitária que bem cuidadas se

tornam mais acolhedoras e benignas para a população. A falta de zeladoria municipal associa a desordenação urbana e descaso do Poder Público e remete aos moradores do bairro a concluir que há desconconsideração com a cidade e os munícipes. Fato este constatado in loco, por este Vereador em revistoria no bairro Jardim Nirvana, no dia 14Jan26, às 18h35. Ofício 1doc. Prot. 13342/2026.

19. Indicação n.º 280/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, 2ª REITERAÇÃO. 1ª REITERAÇÃO: Protocolo 3.3602026, Código n.º 879.217.684.995.170.063, em 15Jan26. 1ª INDICAÇÃO LEGISLATIVA: Protocolo 64.359/2025, Código n.º 342.917.646.148.792.529, em 01Dez25.Reitero pela 2ª vez, o que está denotando flagrante desconconsideração a este Vereador, a Indicação Legislativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar roçado, capinação e limpeza da Praça pública localizada no entroncamento da Rua Pitangueiras x Rua Moacir Verde Selva x Rua Francisco da Silveira Franco, coordenadas geográficas 23°07'11.6"S 46°32'00.2"W, bairro Jardim Nirvana/Vila Santista, nesta urbe. A necessidade de roçado na referida praça é imprescindível e urgente diante da altura em que a vegetação se encontra, mais de um (1) metro de altura, o que pode ser comprovado nas quatro (04) imagens que estão juntadas nesta Indicação Legislativa e que foram capturadas por este Vereador, nesta data. A vegetação alta facilita a proliferação de mosquitos, como o Aedes aegypti, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, além de atrair animais peçonhentos como cobras, escorpiões, ratos e aranhas. Destaco que cuidar e preservar as praças é importante porque são espaços de lazer público que contribuem para a qualidade de vida da população. Elas são espaços de sociabilidade para interação social e relação comunitária que bem cuidadas se tornam mais acolhedoras e benignas para a população. A falta de zeladoria municipal associa a desordenação urbana e descaso do Poder Público e remete aos moradores do bairro a concluir que há desconconsideração com a cidade e os munícipes. Ademais, a situação em que se encontra o espaço público propicia os resultados e os efeitos da "Teoria das Janelas Quebradas"1 teoria amplamente estudada nos cursos de graduação e pós-graduação lato senso de Ciências Policiais de Segurança e da Ordem Pública2, na Academia de Polícia Militar do Barro Branco3 como no Centro de Altos Estudos em Segurança Pública, conhecida também em inglês por "BROKEN WINDOWS THEORY"4, a teoria foi proposta por James Q. Wilson e George L. Kelling na Escola de Chicago, afirmando que a desordem e o desleixo, como janelas quebradas, pichações e vandalismo, se mantidas, criam um ambiente que atrai a criminalidade. A Teoria sugere que a falta de resposta do Poder Público a pequenas infrações gera uma sensação de impunidade e desleixo, levando a crimes mais graves. A Teoria tem por premissa de que a desordem gera desordem e que havendo local degradado a tendência é que piore e potencialize. Fato este constatado in loco, por este Vereador em revistoria no bairro Jardim Nirvana, no dia 28Fev26, às 14h40. Ofício 1doc. Prot. 13343/2026.

20. Indicação n.º 281/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a Poda e roçagem na Av Irmãos Fazio, no bairro Jardim Alvinópolis em Atibaia.

21. Indicação n.º 282/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a manutenção da via, localizada no endereço Rua Arco Íris próximo ao número 1346, no bairro Jardim Imperial em Atibaia.

22. Indicação n.º 283/2026 - de autoria do Vereador Lucas de Oliveira Cardoso, Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para que, por meio da Secretaria competente, realize a fiscalização dessa possível prática de maus-tratos animal, localizado no endereço rua Patriarca ao lado do n.º 368, no bairro Jardim Imperial em Atibaia.

23. Indicação n.º 284/2026 - de autoria do Vereador Lucas Garcia, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da Elektro, solicite poda de árvores em contato com rede elétrica, localizadas na Rua Alameda Nicolau João Tebecherani,

Câmara da Estância de Atibaia

próximo ao número 70 e na Alameda Luígia Graziane Tebecherani em, frente ao número 60 e 188, ambas no bairro Jardim São Nicolau, neste município. Demanda enviada através do 1doc: 13.492/2026.

24. Indicação nº 285/2026 - de autoria do Vereador Lucas Garcia, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da secretaria competente, solicite tapa buraco na Rua Sargento Laércio, altura do número 408, no bairro Jardim Alvinópolis, neste município. Demanda enviada através do 1doc: 13.493/2026.

25. Indicação nº 286/2026 - de autoria do Vereador Lucas Garcia, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da secretaria competente, solicite roçada na Av. Santos, altura do número 414, no bairro Jardim do Lago, neste município. Demanda através do 1doc: 13.492/2026.

26. Indicação nº 287/2026 - de autoria do Vereador Lucas Garcia, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da secretaria competente, solicite coleta de lixo na Av. Santos, na altura do número 414, no bairro Jardim do Lago, neste município. Demanda enviada através do 1doc: 13.497/2026.

27. Indicação nº 288/2026 - de autoria do Vereador Lucas Garcia, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por intermédio da secretaria competente, solicite manutenção da Avenida Jerônimo de Camargo, próximo ao número 12505, no bairro Jardim Maracanã, neste município. Demanda enviada através do 1doc: 13.501/2026.

28. Indicação nº 289/2026 - de autoria do Vereador José Carlos Machado, Com base no art. 230 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a manutenção em PV “poço de visita” de esgoto localizados na Alameda Dr. Arão Sahm, (via de acesso aos condomínios Maranguape e Parque das Garças I e II).

29. Indicação nº 290/2026 - de autoria do Vereador José Carlos Machado, Com base no art. 230 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a realização dos serviços de zeladoria em praça localizada entre as ruas Presidente Lincoln e Bento Marcondes Escobar, no bairro Jardim Tapajós, neste município.

30. Indicação nº 291/2026 - de autoria do Vereador José Carlos Machado, Com base no art. 230 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a realização do serviço de roçada em toda a extensão da Avenida Irmãos Fazzio, no bairro Alvinópolis, neste município.

31. Indicação nº 292/2026 - de autoria do Vereador José Carlos Machado, Com base no art. 230 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que intervenha junto à Neoenergia Elektro para que sejam tomadas providências quanto ao poste de energia elétrica que apresenta risco de queda, localizado na Estrada Mário da Silveira Leite, via que faz a ligação entre os bairros Tanque e Laranjal, nas proximidades do Condomínio Pararanga e Village Atibaia.

32. Indicação nº 293/2026 - de autoria do Vereador José Carlos Machado, Com base no art. 230 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a realização do serviço de roçada em toda a extensão da Estrada do Mato Dentro, localizada no bairro Jardim do Trevo, neste município.

33. Indicação nº 294/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano (SMPU), através do Departamento de Trânsito ou à Secretaria Municipal competente para providenciar com URGÊNCIA estudo técnico a fim de viabilizar a implementação de melhorias na sinalização viária, quer seja, vertical, horizontal e complementares que se fizerem necessárias, bem como a necessária fiscalização a fim de garantir a eficiência da sinalização, potencializando a segurança viária no entorno da Igreja Nossa Senhora de Todos os Povos, localizada na Praça Anchieta nº 51, coordenadas geográficas 23°07'45.3"S 46°35'02.5"W, Jd Cerejeiras, nesta urbe, mais especialmente no cruzamento da Av. Presidente Vargas com a Praça Anchieta. Ocorre que, segundo o munícipe solicitante, Sr

Jorge William Prado Garcia, em sua mensagem via Messenger, no citado cruzamento já ocorreram vários acidentes de trânsito, inclusive com evento morte. A avaliação solicitada pode incluir, salvo melhor entendimento, a instalação de semáforo sem ou com botoeira para pedestres, a implantação de faixa elevada ou lombofaixa, redutores de velocidade e ajustes geométricos no cruzamento (alargamentos, recuos etc). A medida visa reduzir acidentes, preservar vidas e aumentar a segurança viária, visto que no local há grande circulação de pedestres, em vários momentos no decorrer do dia e, especialmente, em dias e horários de missa. Solicitação enviada pelo munícipe, Sr Jorge William Prado Garcia, via messenger, em 26Fev26, às 18h06. Ofício 1doc. nº 13596/2026.

34. Indicação nº 295/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços para providenciar o serviço de limpeza do passeio público (calçada) e meio-fio da Av. Irmãos Fazzio, na altura da confluência com a Av. Maria Alvim Soares e a R José Benedito Trofino, no bairro Alvinópolis, nesta urbe, com coordenadas geográficas 23.11982 46.57256. Ocorre que, segundo a munícipe Sra Márcia Mendes, a calçada encontra-se intransitável, tomada por vegetação alta, bem como necessitando de reparo no calçamento, dificultando assim, a circulação de pedestres e comprometendo a segurança e a acessibilidade, especialmente de idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, notadamente as que fazem uso do local para deslocamento ao trabalho, como é o caso da solicitante, Sra. Márcia Mendes, via mensagem de e-mail a este gabinete. Através da imagem por ela produzida e enviada, que foi acostada à presente Indicação Legislativa, verifica-se que, de fato, há a necessidade urgente da realização de limpeza e de reparo no passeio público em questão. Essa situação tem dificultado a adequada circulação de pedestres, além de comprometer a higiene e segurança dos moradores do entorno. Portanto, a execução do serviço de limpeza e manutenção da calçada restabelecerá as condições apropriadas de uso do espaço público. Reclamação / denúncia trazida ao conhecimento deste Vereador pela munícipe Sra Márcia Mendes, em 25Fev26, às 07h19, via mensagem de e-mail. Ofício 1doc. Prot. 13.600/2026.

35. Indicação nº 296/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de zeladoria municipal, consistindo em roçado e capinação em toda a extensão da Rua Jardim Botânico, bairro Nova Atibaia, nesta urbe. Ocorre que, segundo a munícipe Sra Daniela Ribeiro, a vegetação se encontra alta e avançando para o leito carroçável, o que pode ser verificado através das imagens extraídas do vídeo por ela enviado, acostadas à presente Indicação Legislativa, nas quais é possível constatar a necessidade urgente do serviço solicitado, pois está prejudicando a visão dos motoristas e especialmente, a passagem dos pedestres, quando da necessidade de atravessarem a via, pois não conseguem fazer uso do canteiro central para abrigo e proteção, gerando risco à segurança de transeuntes, ainda mais às crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Alerto que o mato alto acarreta vários problemas como proliferação de mosquitos, como o Aedes aegypti, transmissor de doenças como dengue, zika e chikungunya, além de atrair e servir de abrigo para animais peçonhentos como ratos, cobras, escorpiões e aranhas. A solicitante ainda alega que não tem obtido êxito em efetivar registro junto a Ouvidoria que apenas orienta a procurar a Santa Casa em caso de vítimas. Denúncia/reclamação encaminhada a este Vereador pela munícipe Sra Daniela Ribeiro, via Messenger, em 27Fev26, às 11h12. Ofício 1doc. Prot. 13608/2026.

36. Indicação nº 297/2026 - de autoria do Vereador Coronel Ikeda, Reitero ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que determine à Secretaria Municipal de Serviços ou Secretaria Municipal competente para providenciar o serviço de zeladoria, consistente em poda dos galhos das árvores de grande porte que ultrapassaram o limite do muro da casa, rompendo a cerca elétrica, prejudicando a segurança dos moradores e comprometendo a proteção patrimonial da residência do Sr Miguel, situado à Rua Bragança nº 363, Jardim Paulista, nesta

Câmara da Estância de Atibaia

urbe. Também se faz necessário o serviço de roçado/ capinação da viela nº 8 que fica ao lado da residência do Sr Miguel, Rua Bragança nº 363 e na calçada e meio-fio da Praça (área de recreio) no trecho da Rua Bragança nº 363 até a Rua Piraju, todos localizados no bairro Jd Paulista, nesta urbe. Verifica-se, através das imagens acostadas à presente Indicação Legislativa, que os galhos de árvore invadiram a residência do munícipe e morador Sr Miguel, bem como o matagal ocuparam a calçada e meio-fio da praça (área de recreio), prejudicando a circulação e trânsito de pedestres, obrigando-os a caminhar pelo leito carroçável, expondo-os a risco de atropelamentos. Ainda, segundo o Sr Miguel, em relação à sua residência, já vem solicitando providências desde 13Jan25 (Protocolo nº 577/2025), todavia, sem atendimento, sendo que ao questionar junto à Ouvidoria, recebe a resposta de que o serviço já foi feito, o que não procede e confere, o que pode ser constatado nas imagens anexas. Reclamação/solicitação encaminhada pelo munícipe e morador, Sr Miguel, via mensagem de WhatsApp, no dia 10Jan26, às 07h30m e reiterado em 28Fev26, às 12h46m.

Todas as indicações foram encaminhadas ao Sr. Prefeito Municipal.

ORDEM DO DIA da 05ª Sessão Ordinária, de 03/03/2026, de acordo com o art. 167 do RI.

PROJETO DE LEI nº 137/2025, de autoria do vereador Carlinhos do Portão, que dispõe sobre a denominação do “CCEI Centro Comunitário de Educação Infantil Diretora Leonice Maria da Silva” localizado entre a Avenida Nossa Senhora do Rosário, e Rua Professor Doutor José Pugliesi, (-23.186696, -46.581151) no bairro do Rosário, neste município. **APROVADO em turno único;**

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 07/2025, de autoria da Mesa Diretora (2025), que dispõe sobre a instituição dos programas “Câmara Jovem Ensino Fundamental” e “Câmara Jovem Ensino Médio”, no âmbito da Câmara Municipal de Atibaia. **APROVADO em turno único.**

Vereador(es) inscrito(s) em tema livre:

Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth
Ademilson Donizete Militão
Julio Mendes
Fernando Soares de Souza
Lucas de Oliveira Cardoso
Takao Ikeda
Lucas Altieri Garcia

Vereador(es) inscrito(s) em explicação pessoal:

Ademilson Donizete Militão
Julio Cesar Mendes

Na sessão de 03 de março de 2026, estiveram presentes 11 (onze) vereadores, foram lidos 01 (uma) Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, 05 (cinco) Projetos de Lei, 01 (um) Projeto de Resolução e 2 (dois) Pareceres, foram encaminhadas 36 (trinta e seis) Indicações, bem como foram aprovados 02 (duas) Moções, 01 (um) Requerimento, 01 (um) Projeto de Lei em turno único de discussão e votação e 01 (um) Projeto de Resolução em turno único de discussão e votação.

A 05ª Sessão Ordinária pode ser assistida na íntegra através do link que segue: <https://www.youtube.com/watch?v=BvAhhWARYY8&t=617s>

DIVISÃO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROJETOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NAS PAUTAS DAS ORDENS DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA E

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, AMBAS DE 10 DE MARÇO DE 2026, ÀS 17h.

I – PROJETO DE LEI nº 137/2025, de autoria do vereador Carlinhos do Portão, que dispõe sobre a denominação do “CCEI Centro Comunitário de Educação Infantil Diretora Leonice Maria da Silva” localizado entre a Avenida Nossa Senhora do Rosário, e Rua Professor Doutor José Pugliesi, (-23.186696, -46.581151) no bairro do Rosário, neste município (redação final – sessão ordinária; maioria simples);

II - PROJETO DE LEI nº 78/2025, de autoria do vereador Lucas Cardoso, que dispõe sobre a denominação de Próprio municipal Base de Segurança do Portão em “Base de Segurança GCM Paulo Rodnei de Jesus”(turno único de discussão e votação – sessão ordinária; maioria simples);

III – PROJETO DE LEI nº 03/2026, de autoria do chefe do Executivo municipal, que altera a Lei nº 4.807, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a concessão de auxílio-aluguel, como atendimento habitacional provisório, às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município da Estância de Atibaia (turno único de discussão e votação – sessão ordinária; maioria simples);

IV – PROJETO DE LEI nº 21/2026, de autoria da Mesa Diretora, que regula o processo administrativo e os procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Câmara Municipal da Estância de Atibaia - Poder Legislativo Municipal (turno único de discussão e votação – sessão ordinária; redação final – sessão extraordinária; maioria simples);

V – PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a reforma e adequação das normas relativas à organização administrativa e estrutura funcional da Câmara Municipal da Estância de Atibaia e dá outras providências (turno único de discussão e votação – sessão ordinária; maioria simples).

DEREK ISHIDA BONJARDIM
Presidente

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 104/2024-PE 04/2025
EDITAL nº 05/2025 – SaaS – Sistema Legislativo e Website

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, de acordo com o artigo 22, inciso XII, da Resolução nº 02/12 e após a análise da legalidade do processo licitatório sob nº 104/2024, Pregão Eletrônico nº 004/2025, HOMOLOGA o julgamento do Pregoeiro, que declarou vencedora do certame a empresa WEBLINE SOFTWARE LTDA, no valor total de R\$ 82.499,98 (oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) e ADJUDICA o objeto do certame à empresa vencedora como acima, para CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE AS A SERVICE) PARA GESTÃO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS, INCLUINDO PORTAL WEB COM TODAS AS INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS, E-MAILS INSTITUCIONAIS, ASSINATURA DIGITAL, VOTAÇÃO ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO TOTAL DOS SISTEMAS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, conforme a minuta anexa ao Edital deste procedimento.

Atibaia, 25 de fevereiro de 2026.

Derek Ishida Bonjardim
PRESIDENTE

Câmara da Estância de Atibaia

José Carlos Machado
1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Ferraz Alvim Muhlfarth
2º VICE-PRESIDENTE

Takao Ikeda
1º SECRETÁRIO

Antonio Carlos de Lima
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 013/2026
De 04 de março de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Vereador DEREK ISHIDA BONJARDIM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do Artigo 27, inciso VII, Alínea "a", combinado com o artigo 32 inciso II, Alínea "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal, e, tendo em vista a Resolução 01/2024, **RESOLVE NOMEAR, a partir de 06 de março de 2026, o Sr. LEONARDO PIMENTEL DE ARAÚJO SANTOS** para o emprego em Comissão de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO**, da Câmara Municipal da Estância de Atibaia.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aos 04 dias de março de 2026.

Publique-se
Arquive-se

Derek Ishida Bonjardim
Presidente

Ciente e de acordo:
Leonardo Pimentel de Araújo Santos

RESOLUÇÃO Nº 02/2026
-De 03 de março de 2026.

Dispõe sobre a instituição dos programas "Câmara Jovem Ensino Fundamental" e "Câmara Jovem Ensino Médio", no âmbito da Câmara Municipal de Atibaia. (de autoria da Mesa Diretora).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA APROVOU, E EU, VEREADOR DEREK ISHIDA BONJARDIM – PRESIDENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELO ART. 27, II, "M" – PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam instituídos, os programas "Câmara Jovem Ensino Fundamental" e "Câmara Jovem Ensino Médio", no âmbito da Câmara Municipal de Atibaia.

Art. 2º. A "Câmara Jovem Ensino Fundamental" e a "Câmara Jovem Ensino Médio" têm por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares do município de Atibaia a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º. O exercício do mandato terá caráter instrutivo e de cidadania, ocorrendo todos os anos, no segundo semestre, em data e horário a serem decididos pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos

na Câmara.

§ 2º. A "Câmara Jovem Ensino Fundamental" será constituída por estudantes do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, devidamente matriculados.

§ 3º. A "Câmara Jovem Ensino Médio" será constituída por estudantes do 1º ao 3º ano do ensino médio, devidamente matriculados.

Art. 3º. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos da "Câmara Jovem Ensino Fundamental" e da "Câmara Jovem Ensino Médio", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

Parágrafo único. A sessão plenária da "Câmara Jovem Ensino Fundamental" e da "Câmara Jovem Ensino Médio" transcorrerá no recinto do Plenário, e será acompanhada de assessoramento técnico necessário para a condução dos trabalhos.

Art. 4º. A "Câmara Jovem Ensino Fundamental" e a "Câmara Jovem Ensino Médio", cada qual, será composta pelo mesmo número de vereadores da Câmara Municipal de Atibaia, hodiernamente, de onze (11) "vereadores jovens" eleitos e onze (11) "vereadores jovens" suplentes.

Art. 5º. Estará apto a se candidatar a uma das vagas da "Câmara Jovem Ensino Fundamental" e da "Câmara Jovem Ensino Médio", o estudante que atender aos seguintes requisitos:

I - estar matriculado em escola pública ou particular do município de Atibaia, no ano corrente, de acordo com o disposto no art. 2º desta Resolução;

II - ser inscrito pela direção escolar como representante do estabelecimento de ensino para a avaliação do trabalho pela Comissão Avaliadora, em ficha própria, no site da Câmara Municipal de Atibaia;

III - optar por um partido temático no ato da inscrição, dentre os seguintes:

- a) Partido da Assistência Social;
- b) Partido da Cultura;
- c) Partido da Defesa do Consumidor;
- d) Partido da Educação;
- e) Partido do Emprego;
- f) Partido dos Esportes, Lazer e Recreação;
- g) Partido da Habitação;
- h) Partido do Meio Ambiente;
- i) Partido do Planejamento Urbano;
- j) Partido da Saúde;
- k) Partido da Segurança Pública;
- l) Partido do Trânsito, Transporte e Mobilidade urbana;
- m) Partido da Água e Saneamento Básico;
- n) Partido da Agro Pecuária;
- o) Partido da Defesa e Proteção Animal;
- p) Partido da Tecnologia de Informação e Inovação;
- q) Partido do Empreendedorismo;
- r) Partido do Turismo.

IV - preparar, como representante do partido temático escolhido, um Projeto de Lei, nos moldes do padrão formal previsto no Manual de Orientação da "Câmara Jovem Ensino Fundamental" e da "Câmara Jovem Ensino Médio", a ser disponibilizado anualmente, no portal da Câmara Municipal de Atibaia;

V - ser escolhido como representante de sua escola, em processo interno estabelecido pela direção escolar.

§ 1º. Na elaboração do projeto de lei, é recomendado que o candidato contemple sugestões de seus colegas, expresse anseios de sua comunidade e incorpore as orientações de seus responsáveis e professores.

§ 2º. O trabalho escolhido como o melhor da unidade escolar será enviado à Câmara Municipal de Atibaia pela direção da escola, de acordo com as normas estabelecidas no Manual de Orientação da "Câmara Jovem Ensino Fundamental" e da "Câmara Jovem Ensino

Câmara da Estância de Atibaia

Médio”.

Art. 6º. Os trabalhos enviados pelas escolas serão avaliados por uma Comissão Avaliadora, constituída e normatizada por Ato da Mesa e que será composta por um (01) Vereador membro de cada uma das Comissões Permanentes previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Atibaia, auxiliados pelo corpo técnico desta Casa.

Art. 7º. Os projetos recebidos serão avaliados pela Comissão Avaliadora, segundo os seguintes critérios:

- I - respeito ao formato do projeto de lei (2 pontos);
- II - pertinência em relação ao tema do partido (2 pontos);
- III - correção gramatical, concisão e clareza (2 pontos);
- IV - originalidade (3 pontos);
- V - exequibilidade (1 ponto).

§ 1º. Os critérios dos incisos I e II são eliminatórios, desclassificando o candidato.

§ 2º. Projeto que for análogo a que tramita ou tramitou na Câmara Municipal de Atibaia será desclassificado.

§ 3º. Nos casos de empate, terão prioridade os alunos matriculados em escolas públicas e, persistindo o empate, será realizado sorteio.

§ 4º. Compete à Comissão Avaliadora zelar para que seja mantida a proporção entre as escolas públicas e privadas escolhidas para a “Câmara Jovem Ensino Fundamental” e para a “Câmara Jovem Ensino Médio”, em relação à proporção entre escolas públicas e privadas inscritas.

§ 5º. Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso das decisões estabelecidas no processo de escolha.

Art. 8º. Caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atibaia a abertura dos trabalhos da diplomação, compromisso legal e posse da “Câmara Jovem Ensino Fundamental” e da “Câmara Jovem Ensino Médio”.

§ 1º. Os vereadores da “Câmara Jovem Ensino Fundamental” e da “Câmara Jovem Ensino Médio” prestarão o seguinte compromisso, lido pelo Vereador Jovem de mais idade: “Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição, observar as leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população”. Ato contínuo, em pé, os demais “vereadores jovens” presentes dirão: “Assim o prometo”.

§ 2º. Os “Vereadores Jovens” receberão das mãos da Mesa Diretora o diploma de Vereador Jovem que será confeccionado em tamanho A4, com fundo branco, tendo o Brasão do município no canto superior esquerdo (referência de quem visualiza), a palavra DIPLOMA ao alto centralizado, negrito, abaixo deste, o texto, sem aspas: “A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, nos termos da Resolução Legislativa, outorga nesta data, o Diploma de Vereador Jovem _____ representando a escola _____ (respectivamente, nome do homenageado e da escola em caixa alta, negrito, em linha própria e centralizado à folha A4)”. Após, data completa e finalizando, na última linha, o nome e assinatura do Presidente da Câmara Municipal de Atibaia.

§ 3º. Após a posse, os “vereadores jovens” se reunirão em sala para a eleição e constituição da Mesa Diretora: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 4º. Todos os “vereadores jovens”, suplentes, estudantes, menores de 18 anos, deverão entregar autorização escrita de seus pais ou responsáveis autorizando-os a participarem das sessões plenárias, de serem filmados e fotografados quando das participações das sessões ordinárias e atos na Câmara Municipal, bem como sua divulgação, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 9º. Constituída a Mesa Diretora da “Câmara Jovem Ensino Fundamental” e da “Câmara Jovem Ensino Médio” serão iniciados os trabalhos do expediente com leitura dos projetos recebidos, discussão

e votação.

§ 1º. Serão realizadas quatro (04) sessões ordinárias que corresponderão a quatro Sessões Legislativas, verificando-se o seu início com a diplomação, compromisso e posse, findando-se com a redação de autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário Oficial do Município.

§ 2º. Cada sessão ordinária da “Câmara Jovem Ensino Fundamental” e da “Câmara Jovem Ensino Médio” será correspondente a uma Sessão Legislativa.

Art. 10. O setor administrativo da Câmara Municipal de Atibaia criará uma seção na sua plataforma web com a denominação “Câmara Jovem”, onde será disponibilizado o Manual de Orientação da “Câmara Jovem Ensino Fundamental” e da “Câmara Jovem Ensino Médio”, o cronograma de atividades, orientações relativas à inscrição, participação de interessados e outras informações, bem como uma subseção para receber as inscrições das escolas, encaminhando o trabalho do aluno selecionado para ser avaliado pela Comissão Avaliadora, nos termos do art. 6º desta Resolução.

Art. 11. Para que a finalidade do programa “Câmara Jovem Ensino Fundamental” e “Câmara Jovem Ensino Médio” tenha plena consecução, em havendo necessidade serão promovidas atividades complementares de caráter informativo sobre o Poder Legislativo e o exercício da cidadania, como também visitas programadas e palestras para os alunos das escolas interessadas.

Art. 12. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará o programa da “Câmara Jovem Ensino Fundamental” e da “Câmara Jovem Ensino Médio”, quanto:

- I – ao cronograma de atividades;
- II – Manual de orientações contendo informações sobre:
 - a) criação e finalidade da “Câmara Jovem Ensino Fundamental” e da “Câmara Jovem Ensino Médio”;
 - b) procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
 - c) escolha do partido temático;
 - d) estrutura e conteúdo do projeto de lei;
 - e) normas para envio dos trabalhos pelo estabelecimento escolar à Câmara Municipal;
 - f) critérios para a seleção dos projetos de lei enviados à Comissão Avaliadora;
 - g) sessão de diplomação, compromisso legal, eleição da Mesa Diretora e realização da sessão ordinária;
- III - realização e duração dos trabalhos da sessão ordinária;
- IV – constituição da Comissão Avaliadora;
- V – revisão e atualização da relação dos partidos temáticos.

Art. 13. Será providenciado assessoramento técnico necessário aos trabalhos da “Câmara Jovem Ensino Fundamental” e “Câmara Jovem Ensino Médio”.

Art. 14. Para que não haja muito dispêndio e contratação extra, os trabalhos de foto e filmagem serão realizados com próprios recursos existentes na Câmara Municipal.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026.

DEREK ISHIDA BONJARDIM
PRESIDENTE

Câmara da Estância de Atibaia

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a Lei nº 4006 de 20 de junho de 2011, que dispõe sobre a publicação do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância de Atibaia, na forma que menciona os incisos I, II e III:

Quadro de pessoal conforme Lei Municipal nº 4006/2011 – inciso I

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Servidores Ativos/Afastados	57
Inativos	3
Pensionistas	2

Quadro de pessoal conforme Lei Municipal nº 4006/2011 – inciso II

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
Servidores Efetivos / Estabilizados	32
Servidores designados para Cargo ou Função em Comissão	4
Servidores designados para Função Gratificada	1
Servidores designados para Função de Confiança	4
Sem Vínculo Efetivo, Nomeados para Cargos ou Funções em Comissão	25
Contratos Temporários	0
Estagiários	6
Servidores que Prestam Serviços junto à Órgãos do Estado ou da União	0

Quadro de pessoal conforme Lei Municipal nº 4006/2011 – inciso III

Denominação	Quantidade de Empregos e Cargos		
	Total	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete	11	11	0
Assessor Político Parlamentar	13	13	0
Diretor de Planejamento Institucional	1	1	0
Procurador	5	4	1
Diretor do Depto. de Comunicação	1	0	1
Analista em Comunicação	2	1	1
Chefe de Serv. Financ. Orç. Cont.e do Patrimônio	1	1	0
Tesoureiro Chefe	1	1	0
Técnico em Contabilidade	1	1	0
Chefe da Divisão de Administração – Função de Confiança	1	1	0
Oficial Administrativo	1	1	0
Assistente de Apoio Administrativo	6	3	3
Recepcionista	1	1	0
Agente de Apoio Administrativo	1	1	0
Motorista	3	2	1
Agente de Manutenção	1	1	0
Faxineira	2	2	0
Agente Patrimonial	2	2	0
Chefe da Divisão de Informática – Função de Confiança	1	1	0
Oficial em Tecnologia da Informação	1	1	0
Chefe da Divisão de RH - Função de Confiança	1	1	0
Chefe da Divisão de Assuntos Legislativos – Função de Confiança	1	0	1
Analista em Gestão Pública	5	3	2
Oficial Legislativo Estabilizado	2	2	0
Analista de Tecnologia da Informação	1	1	0
Controlador Interno	1	1	0
Analista Legislativo	1	1	0
Analista em RH	1	1	0
Técnico Audiovisual	2	0	2
Contador	1	1	0
Secretário	2	2	0
Assessor de Secretário	2	1	1
Coordenador	1	0	1
Procurador Chefe	1	1	0
Ouvidor – Função de Confiança	1	1	0
Total	79	65	14

Câmara Municipal da Estância de Atibaia, aos 03 dias de março de 2026

Documento assinado digitalmente
SILVIANE MORAES DE OLIVEIRA PAGANI
Data: 03/03/2026 09:16:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silviane M. de Oliveira Pagani
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DEREK ISHIDA
BONJARDIM 45
667654822
Assinado digitalmente por
DEREK ISHIDA
CPF: 0208.03.03
Data: 03/03/2026
22:00

Derek Ishida Bonjardim
Presidente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FAE-1B44-4946-724D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA (CPF 106.XXX.XXX-83) em 06/03/2026 18:50:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://atibaia.1doc.com.br/verificacao/5FAE-1B44-4946-724D>